ANNO LXIII — NUMERO 182

QUINTA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 1887

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 23$000
Cada numero avulso, do mesmo dia $100

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$000
Por um anno idem . . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

Os Srs. Amedée Prince & C de Paris, são os nossos agentes exclusivos de annuncios e publicações na França e Inglaterra

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto, ás 4 horas e 30 minutos da tarde. (Recebido ás 5 horas e 25 minutos, pela linha terrestre).

Foi nomeado presidente da provincia de Alagôas o Dr. Caio Prado, sendo exonerado o Dr. José Moreira Alves da Silva de presidente dessa provincia.

Funccionaram hoje ambas as casas do parlamento.

A Camara dos Deputados continúa a occupar-se com a 2.ª discussão do orçamento do Ministerio da Agricultura.

O Senado approvou hoje em 2.ª discussão o orçamento do Ministerio da Justiça.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto, ás 4 horas da tarde.

O Senado votou em 2.ª discussão o orçamento do Ministerio da Justiça e começou a discussão do orçamento do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Na Camara dos Deputados continúa a discussão do orçamento do Ministerio da Agricultura.

PALERMO, 10 de Agosto.

O cholera-morbus fez aqui nas ultimas 24 horas 7 casos e 3 obitos.

RIO DE JANEIRO, 10 de Agosto, ás 6 horas.

Está annunciado um novo MEETING.

VIENNA, 10 de Agosto.

O principe Fernando de Cobourg Gotha prepara-se para entrar na Bulgaria.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 10 de Agosto de 1887.

INSTRUCÇÃO POPULAR

PHYSIOLOGIA HUMANA

(*Extrahido*)

DA BIBLIOTHECA DO POVO E DAS ESCOLAS

PRIMEIRA PARTE

FUNCÇÕES DE NUTRIÇÃO

(*Continuação*)

EXHALAÇÃO

O sangue, que circula na rêde capilar dos orgãos, deixa a todos os intantes filtrar atravez das paredes dos vasos uma porção da sua parte aquosa, que se evapora na atmosphera ou se derrama em cavidades internas. E' a este phenomeno que se dá o nome de exhalação. Do que fica dito, deduz-se que a exhalação é interna ou externa. A exhalação interna tem por séde o tecido cellular é a superficie das membranas serosas que involvem as visceras contidas na cavidade do craneo, na do thorax e na do abdomen. Da exhalação interna já fallamos, quando tratamos da respiração cutanea ou respiração pela pelle. Poucas noções accrescentaremos agora a tal respeito.

A exhalação que se faz pela superficie da pelle é sujeita a fluctuações numerosas, subordinadas ás influencias exteriores. A temperatura e a humidade do ar ambiente teem sobre ella um influxo capital.

A atmosphera, em que vivemos, apresenta estados hygrometricos muito diversos: umas vezes contem uma quantidade de vapor d'agua muito pequena com relação á sua temperatura, e está assim relativamente secca; outras, pelo contrario, contem toda ou quasi toda a quantidade d'aquelle vapor que é susceptivel de conter na temperatura que possue, e então diz-se que está saturada ou quasi saturada.

Quando a atmosphera está saturada, o ar que circunda o corpo, não podendo receber mais vapor d'agua, é um obstaculo á exhalação cutanea. Esta exhalação não cessa completamente, mas faz se em muito diminuto grão; é apenas entretida pelo excesso da temperatura do corpo sobre a do ar ambiente.

A agua retida no corpo faz então caminho para outra parte, e procura especialmente o apparelho urinario, pelo qual é exgregada. Se a temperatura do ar exterior fôr igual á interna do corpo, a evaporação cutanea reduzir-se-ha a zero. E' o que effectivamente acontece, quando tal circumstancia dá, supprimindo-se a evaporação cutanea e tambem a pulmonar.

Mas nesse caso produz-se um novo phenomeno, que desembaraça o organismo da agua, de que não pode libertar-se em estado de vapor: as glandulas sudoriparas segregam um humor, que é expellido para o exterior e se chama suor. Quando o estado hygrometrico do ar está muito aquem do seu ponto de saturação, a evaporação cutanea, bem como a pulmonar, adquire então toda a sua actividade; a quantidade de agua que se liberta por estas duas vias augmenta; e, em compensação, diminue a que é evacuada pelos outros meios de secreção, especialmente pela urina, que é de todas as secreções a mais abundante.

SECREÇÕES

Definição.—Chama-se secreção á funcção pela qual se formam certos humores, produzidos á custa do sangue em orgãos especiaes,— por exemplo, a formação da saliva nas glandulas salivares, a da bilis no figado, a da urina nos rins, etc.

Entre os muitos liquidos que no organismo são segregados (quer dizer: separados), uns teem por destino serem utilisados para a execução de determinadas funcções, como a saliva, o succo gastrico, a bilis e o succo pancreatico, que são utilisados na digestão: outros, pelo contrario, são immediatamente expulsos para o exterior, e parece terem por unico fim purificar o sangue, libertando-o de materiaes nocivos ou inuteis para a nutrição, como, por exemplo, a urina e o suor.

Glandulas—Chamam-se glandulas uns orgãos de estructura especial, em que se operam a secreções. Este trabalho de separação, que se effectua no interior d'ellas, tem como resultado a producção dos humores organicos. Ha glandulas simples e glandulas compostas. As glandulas simples, tambem denominadas folliculos, apresentam se com a forma de pequeninas bolsas ou tubosinhos extremamente delgados, abertos só de um lado, e cavados na espessura da pelle ou das membranas mucosas, e cujos orificios, umas vezes mais outras menos estreitos, se abrem na superficie livre d'aquellas membranas.

As glandulas compostas são agglomerações de tubos ou de folliculos que se communicam entre si por pequenos e estreitos ductos, os quaes, reunindo-se, veem a constituir por fim um ou differentes canaes excretores, pelos quaes teem sahida para o exterior os liquidos segregados.

Cada uma destas glandulas pode pois considerar-se como constituida por um ducto ramificado, cujas ultimas divisões terminam em pequeninas dilatações ou em simples tubos fechados. Tanto as glandulas simples como as compostas, teem uma estructura extremamente vascular, recebendo uma grande quantidade de vasos na espessura do seu tecido, como importa, para que a ellas afflua uma grande porção de sangue, da qual possa separar-se o producto da secreção. As mais importantes glandulas do organismo são: as glandulas salivares, em que se faz a secreção da saliva; o figado, em que se faz a da bilis; o pancreas, em que se faz a do succo pancreatico; e os rins, em que se faz a da urina.

(Continua)

PARTE OFFICIAL

Governo da Provincia

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1887

Commissão nomeada pela irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Boa-Vista.—Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Caetano Gomes Porvelt.—Entregue-se, mediante recibo.

Eugenio Lauro Maciel Monteiro.—O supplicante para o exercicio de seu emprego não precisa de licença do juiz de paz, nem esta autoridade póde chamar outro para escrivão de seu juizo, sob pena de nullidade de seus actos, além da responsabilidade em que incorrer pela violação da lei.

Francisco de Lemos Vasconcellos. — Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Joaquim Bazilio Pyrrho.—Constando que a importancia de 45$400 foi recolhida á Thesouraria de Fazenda como auxilio á libertação de Luiza e que esta é hoje livre pela 4ª quota do fundo de emancipação, não tem lugar o que requer o supplicante.

Ladisláo Rodolpho de Araujo Cesar.—Esta presidencia não dispõe de passagens gratuitas nos vapores da Companhia Brasileira.

Maria Celestina da Conceição.—Entregue-se.

Manoel Primitivo Alves Pereira. — Indeferido, a vista da informação.

Manoel Luiz da Veiga.—Informe a camara municipal de Olinda.

Maria Alcantara de Azevedo. — Entregue-se o documento, mediante recibo.

Pedro Alves Monte-Rosa.—Informe o Sr. administrador dos correios.

Bacharel Severo Gonçalves Pires.—Indeferido, por quanto o supplicante havendo aceitado o lugar de juiz municipal e recebido ajuda de custo para seguir viagem deve pedir sua exoneração do emprego de fazenda e não licença por molestia.

Sebastião Asterio Peixoto Gadelha.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo.—Informe o Sr. director geral das obras publicas.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 10 de Agosto de 1887.

O porteiro,
F. Chacon.

Promoção do Dr. Freitas Henriques, 1º promotor publico, no processo do inspector da Thesouraria de Fazenda, Antonio Caetano da Silva Kelly

Não era preciso, que o querellado esperasse, que se restabelecessem a calma e a serenidade no espirito publico desta capital, vivamente excitado pela sorpresa e pelo alarma, provocados pela noticia do desapparecimento de avultadissima somma dos cofres da Thesouraria de Fazenda desta provincia, e ao mesmo tempo, naturalmente abalado pelos mais acertados e justos commentarios, que logo após á descoberta do gravissimo acontecimento surgiram contra o querellado e os demais denunciados pelo tremendo attentado em questão, para que elle rompesse o silencio que sobre esse assumpto se impozera, como declarou em um pequeno artigo, inserto nos jornaes desta mesma cidade, artigo que precedeu a publicação de sua referida resposta, pois, a sua propria posição de chefe na mencionada repartição, e a natureza do emprego que exercia, aconselhavam-lhe procedimento contrario, para que o mais breve possivel chegasse ao conhecimento dos verdadeiros responsaveis do enorme acontecimento, como igual não registram os nossos annaes criminaes.

Se soou afinal, a hora que cabia ao querellado para responder judicialmente ás accusações, que pairam sobre sua cabeça por esse attentado, e tomára a resolução de publicar a resposta dada á denuncia pelo 1º promotor publico desta comarca, contra sua pessoa, para cuja resposta solicitou a attenção publica, por isso que não competia-lhe sómente responder no fôro criminal a esse respeito, mas tambem perante a opinião do paiz, cujo *veredictum* aguarda com a tranquillidade, que inspira a consciencia do dever, por seu turno o ministerio publico igualmente solicita a attenção geral, para que se conheça, que, apezar da extensa resposta do querellado, apreciada esta á luz da verdade, comprovada com os documentos constantes dos autos, não conseguio o querellado destruir as accusações constantes da denuncia contra si, as quaes assim continuam a pairar sobre sua cabeça e a pesar á conta de sua responsabilidade, como empregado publico.

Não póde tambem o querellado afagar a convicção, como pretende, de que fizera a luz serena da veracidade á roda dos factos, que occasionaram o gravissimo acontecimento, e que foram elles encarados desde logo pela opinião publica e pelas primeiras autoridades da provincia pelo prisma de erroneas apreciações contra sua pessoa, bem como contra os demais denunciados por esse enorme crime, podendo-se agora, pelo contrario, firmar aos olhos da opinião, criteriosa e imparcial, aberto o caminho para poder se julgar o querellado com desassombro, em vez das densas trévas, que envolviam a criminalidade de quantos concorreram para que se commettesse tamanho attentado contra a fazenda nacional.

O 1º promotor publico, signatario da denuncia, bem como deste parecer, jámais tambem pensou, que tivesse de denunciar o querellado por um crime qualquer, e ainda menos pelo de *prevaricação*, previsto e definido no § 4 do art. 129 do codigo criminal, por *affeição* e *contemplação* em prejuizo de seus creditos de inspector para com o thesoureiro, seu subordinado, em vista da alta posição, que elle occupava na ordem do funccionalismo publico, e da consideração que tambem merecia do proprio 1º promotor, bem como do publico em geral.

Não pode, porém, o querellado affirmar, com acerto e convicção, que bem longe estava de pensar assim houvesse de acontecer, depois de quasi meio seculo, consumido nos duros labores da vida publica, já extenuado pelo cançaço dos serviços prestados e alquebrado pelos annos e pelas enfermidades, sempre cercado daquella consideração e conceito, que pode legitimamente aspirar um funccionario publico, que sabe quanto era possivel identificar-se com seus deveres, e ao tocar o limiar dos sessenta annos, como tambem disse no principio de sua resposta, salvo se pela sua referida idade, pelo seu mencionado cançaço e pelos duros labores de sua longa vida publica, não tinha o querellado mais consciencia de sua posição e de seus deveres no seio da propria repartição de que era chefe e não comprehendia mais o alcance de sua affeição, contemplação e dissimulação, que despendia ao procedimento do thesoureiro peculatario, seu subordinado no seio da mesma Thesouraria e fóra della, como resa a denuncia e provam os documentos constantes dos autos.

O ministerio publico não contesta os antigos serviços do querellado na qualidade de funccionario publico, deixando que a esse respeito fallem os archivos das repartições publicas do Imperio, e vingue o que elle affirma em sua resposta; porquanto, não tracta-se, neste processo, de apurar o seu passado, porém, unicamente se o querellado pode ser com effeito, julgado merecidamente incurso no artigo do codigo criminal, capitulado na denuncia.

Mas, o 1º promotor publico, signatario da denuncia, contesta que para poder ser classificada a criminalidade do querellado fosse preciso catal-a nas paginas do Codigo Criminal, e tenha sido ella creada pela imaginação de quem parecia viver «respirando a densa atmosphera das regiões do crime», mais para abater e molestar o seu espirito, do que para procurar um desaggravo a sociedade e á justiça; quando a criminalidade do querellado salta aos olhos de quem quer que seja, dos factos articulados na propria denuncia com todas as suas circumstancias e as razões de sua convicção, combinados com as provas que a acompanharam, além das posteriormente colhidas na formação da culpa, denuncia que em si reune todas as solemnidades exigidas pelo art. 79 do Codigo do Processo Criminal.

Não comprehende o 1º promotor publico, por mais tratos que tenha dado a sua imaginação, a applicação que tem as palavras da resposta do querellado, dizendo «que o seu delicto foi creado pela imaginação exaltada de quem parecia viver respirando a densa atmosphera do crime, pois, o actual 1º promotor publico desta comarca, jámais foi considerado ter uma imaginação exaltada, e jámais alguem o increpou de viver em antros de perpetração de crimes, como bem sabe o querellado.

O actual 1º promotor publico da comarca, apresentou a denuncia constante dos autos, contra o querellado, como apresentou a denuncia contra o thesoureiro da mesma repartição e seus fieis, como apresentou a denuncia contra o filho do thesoureiro, todas unicamente por dever do cargo, que tem a honra de occupar, em vista do inquerito que remetteu-lhe o Dr. chefe de policia para esse fim, assim como em vista dos documentos que para isso foram-lhe enviados pela presidencia da provincia, como tudo consta dos autos, e na qualidade de orgão importante e indispensavel da sociedade offendida, em seus interesses, e do governo, conforme as leis da creação do ministerio publico, invento dos tempos modernos.

Não é ainda exacto, como affirmou o querellado em sua resposta, que o «seu crime tenha alguma cousa de idéal e abstracto, que ainda não tinha feito sua descida das *elevadas alturas* do pensamento para a fria realidade dos *factos positivos*, porquanto, não era elle denunciado tanto pelo que fez, mas, pelo que deixou de fazer, por affeição ou contemplação, o que, em ultima analyse importava dizer que se lhe emprestava o «grave delicto de manter com o thesoureiro da Thesouraria de Fazenda relações de bôa amisade;» isto é, pelo crime de *affeição* ao mesmo thesoureiro (sic) UNICO QUE NA VERDADE CAUSOU TANTO ESCANDALO E MOTIVOU O PRESENTE PROCEDIMENTO OFFICIAL.»

A 1ª promotoria publica, antes de entrar na apreciação desse trecho da resposta do querellado, entende chamar para elle a attenção geral, para não ser jámais esquecido, e no qual confessa o querellado, não obstante as suas boas relações de amisade para com o thesoureiro, ser este—O UNICO QUE NA VERDADE CAUSOU TANTO ESCANDALO E MOTIVOU O PRESENTE PROCEDIMENTO OFFICIAL, entretanto, que todos os denunciados ainda insistem, inclusive o querellado, ter sido o desapparecimento de tamanha quantia dos cofres da Thesouraria, o resultado de um roubo, cujo autor é ignorado e não o de um *desfalque*!

Mas, voltando ao periodo acima referido, da resposta em questão, é certo que a criminalidade do querellado nada tem de imaginaria, nem de abstracta, visto como ella resulta dos proprios factos articulados na denuncia, evidentemente provados com os documentos que a acompanharam, com o auxilio ainda da prova testemunhal posterior e demais documentos juntos, dos quaes manifesta-se que o querellado deixou de cumprir os seus deveres de inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia,—por affeição e contemplação—para com o thesoureiro e seus fieis, sendo que no proprio pensar do querellado, o thesoureiro é o unico responsavel por tanto escandalo, que motivou todos os processos em andamento pelo referido desfalque.

A 1ª promotoria publica não leva em linha de conta a *ironia* do querellado, contida nas palavras,—«em ultima analyse se lhe imputa o grave delicto de manter com o thesoureiro da mesma Thesouraria de Fazenda relações de amisade; isto é, pelo crime de affeição ao thesoureiro,» não respeitando assim o querellado ao magistrado perante quem responde e que aceitou a denuncia, nem a infeliz posição do réo, em que acha-se.

Não contente ainda o querellado com o *sarcasmo* e invectivas dirigidas ao actual 1º promotor publico, unicamente por comprir este o seu dever relativamente a sua pessoa, não obstante os esforços que se envidaram para que isso não acontecesse, atirou-se na continuação de sua defesa tambem contra a administração da provincia, chegando ao ponto de affirmar,—que andara esta cuidadosamente cogitando factos, que servissem de base á sua suspensão do exercicio do cargo de inspector da Thesouraria de Fazenda e a justiça catando no codigo criminal um artigo que melhor se accommodasse ao «pretexto cogitado pela administração para engendrar pelo menos um processo, comtanto que tivesse o gosto e a gloria de apresentar a opinião publica mais um criminoso do gravissimo facto do roubo, (já não é desfalque!...) da Thesouraria de Fazenda, porque não era bastante para acalmar a excitação da indignação geral, que se indigitasse um responsavel, mas dous, tres e quatro, e entre elles o mais exposto era certamente elle querellado, por sua posição e precedentes, que servissem de seguras arrhas da vigilancia e dos zelos dos poderes publicos.»

Tudo isto escreveu o querellado, sob sua assignatura, sendo elle um empregado de confiança, como ainda é, relativamente á primeira autoridade da provincia e nesta capital, onde todos estes factos se tem passado!...

O inexperado desapparecimento de avultadissima somma de 793:145$387 dos cofres da Thesouraria de Fazenda desta provincia, sem duvida alarmou o espirito da população, em geral, não só pela enormidade da quantia desapparecida, como pelo *mysterio* com que os implicados no crime pretenderam logo fazer crer que este tinha sido perpetrado e era o resultado de um roubo.

Na verdade, para chegar-se ao conhecimento da exactidão dos factos, como chegou-se, foi preciso que as autoridades superiores da provincia desenvolvessem logo toda a actividade, como desenvolveram e provam os exames e vistorias procedidos nos cofres e edificio da Thesouraria, o balanço immediato nos cofres desta, e todas as mais diligencias constantes dos autos, não com resaibos de perseguição, á ninguem, nem para colher-se na rêde da justiça o maior numero de responsaveis, como diz o querellado com o fim de «applacar a santa colera da justiça publica, de cujo piedoso zelo fôra elle querellado victima,» como se fosse elle o unico empregado honesto e cumpridor de seus deveres em toda esta cidade.

Ne intuito tambem de demonstrar a injustiça da apresentação da denuncia contra si, disse ainda o querellado na primeira parte de sua defeza: «a portaria da minha suspensão declara que não fui fiel na narração dos factos occorridos no desastrado acontecimento de 9 de Setembro do anno passado.

«Aqui ha a affirmação de um facto, entretanto, que a denuncia funda-se em que não cumpri por affeição ou contemplação com os deveres de meu cargo, e aqui ha omissão.

«Desse desaccordo de vistas resulta, que ESSAS AUTORIDADES NÃO SABEM O QUE QUEREM NEM TEEM AINDA OPINIÃO SOBRE O SUPPOSTO CRIME POR MIM PRATICADO, MAS, QUE SENDO PRECISO ACHAR-SE MAIS UM RESPONSAVEL NESSE GRAVE ACONTECIMENTO, SE DEVERIA ENGENDRAR MAIS UM PROCESSO, EM ABONO DO ZELO DESSAS AUTORIDADES.

«Tudo servio de motivação para esse crime ideal, a calumnia, a omissão proposital de actos licitos e o proprio cumprimento do dever.»

Nessa parte de sua defeza confunde o querellado propositalmente os motivos da sua suspensão administrativa, os quaes constam da respectiva portaria da presidencia da provincia, muito anterior á apresentação da denuncia contra elle, com os motivos que determinaram a apresentação desta muito posterior áquella portaria de sua suspensão.

Na portaria de suspensão declarou a primeira autoridade da provincia, que suspendia o querellado pela sua INFIDELIDADE na narração dos factos occorridos na propria Thesouraria de Fazenda, em vista de seu officio de 10 de Setembro ultimo, um dia depois da verificação do gravissimo acontecimento, tendo assim o querellado a coragem de desvirtuar os acontecimentos, que naquelle dia passaram-se perante o proprio presidente da provincia, o Dr. chefe de policia e outras autoridades, unicamente para salvar *a priori* a responsabilidade criminal do thesoureiro, attribuindo o desapparecimento do dinheiro a um roubo, cujo *mysterio* seria difficil de desvendar e não a um desfalque, embora no final do referido officio propozesse a suspensão administrativa deste ultimo empregado, para resalvar somente os interesses da fazenda nacional, emquanto o governo imperial não determinasse o contrario ou tomasse outra deliberação, como entendesse em sua sabedoria.

Na denuncia declara-se que o querellado é denunciado pelo crime de prevaricação por affeição e contemplação para com o thesoureiro, durante o tempo que este exercia o seu cargo; denuncia apresentada mezes depois da data da suspensão do querellado, bem como muito depois do inquerito, procedido em relação ao grave attentado e em resultado de todas as mais diligencias constantes dos autos, anteriores á formação da culpa de todos os implicados nesse grande crime.

Assim, não ha desaccordo de vistas entre as autoridades, que teem intervindo na verificação da culpabilidade de quantos tiveram parte em semelhante attentado contra a fazenda nacional; não é exacto, que essas autoridades não saibam o que querem a esse respeito, pois somente pretendem a punição de todos quantos concorreram para que se commettesse esse attentado; essas mesmas autoridades teem todas opinião formada sobre a culpabilidade do querellado, em relação ao referido acontecimento, nos termos exarados nas denuncias, e não precisavam *engendrar* processo algum para chegarem a esse fim, além dos que estão em andamento, nenhum dos quaes tem *sido engendrado*, como maliciosamente affirma o querellado.

Menos verdadeira é ainda a asseveração do querellado de ter tudo servido de motivação, conforme a sua expressão, para ser elle considerado criminoso, como seja a calumnia, a omissão proposital de actos licitos e o proprio cumprimento do dever, segundo teve elle a coragem de affirmar, esquecendo-se que ainda é empregado publico, e responde a este processo pelo deponente crime de prevaricação por affeição ou contemplação para com subordinados seus, accusados pelo não menos deponente crime de peculato.

Na conclusão dessa parte de sua defeza, disse ainda o querellado: «Comprometto-me a pulverisar perante V. Exc. os factos e argumentos que entraram NA MANIPULAÇÃO DA PRESENTE MACHINAÇÃO, de modo a não deixar de pé a mais tenue presumpção, o mais leve indicio de minha criminalidade para que a justiça possa, com passo firme, desassombradamente, resolver a improcedencia dessa accusação, e para o que rogo a V. Exc. se digne ouvir-me com benevola attenção no desenvolvimento de minha defesa.»

O 1.º promotor publico, por sua parte, nada mais requer tambem a V. Exc., do que a apreciação de quanto consta dos autos, especialmente dos novos documentos juntos, que exuberantemente confirmam os dizeres da denuncia e destroem os mais pontos da defeza, com o criterio e a illustração que o caracteriza, e julgue conforme entender de direito e justiça.

Recife, 10 de Agosto de 1887.

João Joaquim de Freitas Henriques.

Repartição da Policia

2ª secção. —N. 693. —Secretaria de Policia de Pernambuco, 10 de Agosto de 1887 —Illm. e Exm. Sr. Participo a V. Exc. que foram recolhidos hontem á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, José João de Menezes, Miguel Januario de Almeida Catanho e José Theodoro da Silva, por disturbios e uso de armas defesas; Antonio Paulo da Silva, por infracção de posturas; Manoel Francisco da Silva ou Manoel Correia da Silva, Manoel Francisco dos Santos, conhecido por Manoel Chico, Honorio Francisco de Paula, Manoel Francisco do Nascimento, Antonio José Soares, Bernardino Arruda Senna Filho, conhecido por Studen, vindos do termo de Nazareth, como sentenciados; Arthur Paiva Martines, João Epiphanio Ferreira da Costa, conhecido por Mendubim, como indiciados em crime de roubo, á disposição do Dr. juiz de direito do 2º districto criminal; e Rita de tal, como alienada, até que tenha o conveniente destino.

A' ordem do subdelegado do 1º districto da freguezia de S. José, Amaro José de Oliveira, por disturbios.

A' ordem do do 1º districto da Boa-Vista, José Vieira da Cunha, Luiz do Rego Barros e Estanisláo de tal, por disturbios e uso de armas defesa.

A' ordem do da Torre, Amaro José Cesario, por disturbios.

No dia 5 do corrente, na estrada do engenho Amazonas, que segue para o do Bomfim, do termo de Ipojuca, foi encontrado o cadaver de um homem desconhecido, de côr branca, representando ter 30 annos de idade.

O subdelegado do 1º districto daquelle termo fez proceder o exame cadaverico, declarando os peritos ter sido a causa da morte uma congestão cerebral.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exc. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Domingos Pinto.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1887

Mendes Lima & C., director da Colonia Isabel e Marcolino Pedro de Souza Braga.—Informe o Sr. contador.

Director geral das obras publicas.—Entregue-se.

Visconde de Campo Alegre.—Informe o Sr. Dr. administrador da Recebedoria Provincial.

José Augusto de Mello.—Pague-se.

Joaquim Luiz Teixeira & C.—Volte ao Sr. Dr. administrador da Recebedoria Provincial para informar o lançador sobre os motivos da collecta impugnada no exercicio relativo ao conhecimento junto.

Margarida Marianna de Oliveira Figueiredo.—Satisfaça a exigencia da Contadoria.

Recebedoria Provincial

DESPACHOS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1887

José Paulo Botelho, Thomaz de Souza Pereira & C. Successores, Manoel Joaquim da Cruz, Oliveira Silva & C., Valentin Thomaz da Silva Gororoba, J. Sabino L. Pinho, S. Pinho & C, Amelia Francisca da Costa, José Nogueira de Souza, Maria da Cruz Amorim.—Informe a 1ª secção.

A. Figueiredo e Amorim & Cardoso.—A' 1ª secção para os devidos fins.

Francisco Gurgel do Amaral.—Deferido de accordo com a informação, fazendo-se as devidas notas, para a descriminação pedida, no futuro lançamento.

INTERIOR

Terras devolutas

No Senado, em sessão de 26 de Julho ultimo, o Sr. 2.º secretario, pela ordem, declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A commissão especial do Senado incumbida de examinar a proposta do poder executivo sobre as terras devolutas do imperio, approvada com emendas e enviada pela Camara dos Deputados, e bem assim as novas emendas offerecidas por alguns senadores: tendo estudado cuidadosamente o assumpto, como cumpria-lhe, passa a expor o seu parecer.

Reconhecida a necessidade da revisão da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, acha a commissão que a proposta vai além dos justos limites da reforma quando deroga a citada lei, reproduzindo aliás a maior parte de suas disposições. Este importante ramo legislativo e o decreto n. 1,318 de 30 de Janeiro de 1854, que lhe deu regulamento, são referendados por estadistas notaveis, quaes foram o Marquez de Monte Alegre e o Visconde de Bom Retiro, e se tivessem recebido o impulso de uma fiel e activa execução, dispensariam ainda agora qualquer alteração. Diversas resoluções e instrucções, numerosos regulamentos e decisões teem sido successivamente expedidos e constituem hoje um corpo de principios e formulas administrativas bastante avultadas. Se o progresso social, os novas exigencias do serviço pedem provimento, seja este attendido; conserve-se, porém, nos alicerces dessa obra de 37 annos, os respeitaveis nomes dos seus fundadores.

E' sem duvida urgente, inadiavel, attender-se á imperiosa necessidade de attrahir ao Brazil a corrente emigratoria da Europa; e um dos meios mais proficuos é dar-lhe a certeza de que quantos demandarem as nossas plagas poderão adquirir por preço modico terras medidas e demarcadas, em zonas ferteis, de facil accesso, onde encontrem os elementos indispensaveis á vida, emquanto pelo seu trabalho preparam as condições do estabelecimento definitivo.

Demarcar terras devolutas «com 10 kilometros «em quadro, por linhas que corram de norte a sul, «conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que «as cortem em angulos rectos, subdividir este «territorio em 100 secções de kilometro quadrado e cada secção em 4 lotes de 25 hectares»; annunciar que «estes lotes serão vendidos em «hasta publica, ou fóra d'ella, quando não houver licitante mediante pagamento á vista ou a «prazo de 3 annos por 8$ e 10$ o hectare», sem declarar ao mesmo tempo que nesta vasta superficie existe uma séde, ligada por via regular de communicação com alguma povoação, estação de estrada de ferro, porto fluvial ou maritimo, por onde entrem e saiam os productos de importação e exportação; que da mesma séde partem caminhos vicinaes, ainda que provisoriamente preparados, para os lotes; e que nestes encontrará o adquirente um rancho, que seja, para abrigal-o do sol e da chuva, será continuar o systema até agora seguido, cujos resultados quasi nullos deploramos todos.

Póde o governo annunciar que fará concessão gratuita de semelhantes lotes, sem o menor receio de que venha espontaneamente da Europa, á propria custa, um só immigrante apto para utilisal-os.

No entender da commissão, os trabalhos preparatorios de cada territorio, conforme indicará, constituem uma condição essencial de exito, tanto para a venda das terras, como para a immigração.

Nos Estados-Unidos da America do Norte e outras regiões, para onde precipita-se o exodo do velho continente, os trabalhos preparatorios não são prescriptos abstractamente nas leis, são effectivamente executados. Na grande republica o immigrante é precedido pelo *pioneer*, que lhe abre o caminho, desbrava o terreno, levanta o abrigo rudimentar, onde aquelle se recolhe com a familia emquanto aguarda os fructos de seu trabalho.

E' crença erronea a de que alli os poderes publicos manteem, em relação á immigração, o systema de inteira abstenção, ou *laissez faire*. Ao contrario, outr'ora como ainda actualmente, os estados interessados, as corporações administrativas, as associações particulares imprimem o necessario impulso a este importante serviço por meio de acertadas providencias, e exercem até certa especie de tutela habil, moderada, que diminue progressivamente e extingue-se opportunamente, quando, passado o periodo inicial de luta, de incerteza, de desanimo, o immigrante acha na propria responsabilidade e iniciativa o melhor guia para chegar á abastança, se não á riqueza.

A prova de que a collocação provisoria, mas certa, influe poderosamente no animo do immigrante, está no facto de procurarem muitos as fazendas da provincia de S. Paulo, sujeitando-se ao regimen rural da grande propriedade, quando o seu ideal é trabalhar em um pedaço de terra que seja seu e o realisam apenas conseguem formar algum peculio.

A consideração de que os trabalhos preparatorios em cada territorio exigem dispendio de sommas que viriam pesar sobre os cofres publicos, já onerados de tantos encargos, e de todo improcedente. Primeiramente está demonstrado que o estabelecimento de cada immigrante valido em um paiz qualquer, importa a acquisição de um factor economico, equivalente pelo menos ao valor do que elle produz e consome, sem levar em conta as vantagens indirectas resultantes do augmento das forças productivas e contributivas das transacções do movimento social, etc.

Em segundo lugar, a venda posterior dos terrenos e lotes intercalados nos que devem ser primeiramente alienados, como propõe a commissão, os quaes sem duvida adquirirão muito maior valor, resarcirá com largueza as despezas que o governo adiantar e deixarão saldos para augmento da renda publica. E tanto confia a commissão na proficuidade deste systema que não hesitaria em aceitar o principio da concessão gratuita dos lotes de numeração impar, em vez da reducção do preço minimo do hectare, como indica.

Por ultimo, pensa a commissão que devendo o governo promover a organisação de emprezas para executarem os trabalhos alludidos, póde conseguil-o com insignificante dispendio, mediante a concessão de certos favores, como sejam a preferencia para ulteriores serviços, a concessão das madeiras e productos naturaes e o respectivo transporte gratuitamente ou por preços reduzidos nas estradas de ferro e outras, a propriedade de certo numero de lotes em cada territorio, etc. Pessoal idoneo para semelhantes trabalhos achará qualquer emprezario entre esses tantos libertos que por ahi vagam ociosos, á falta de conveniente agrupamento e direcção, sendo, como effectivamente são, sobrios e acostumados aos pesados labores do campo.

A reserva de uma area sufficiente para séde de cada territorio destinado á agricultura (não se trata de cidades e povoações já contempladas no art. 12 da lei de 1850) e a construcção, ainda que provisoria, dos edificios indispensaveis ao recebimento e agasalho, por prazo muito limitado, dos immigrantes, é outra condição essencial para a facil venda das terras e o bom exito do seu aproveitamento, como convem não só ao paiz, sinão tambem aos que as comprarem.

Mais tarde virão a igreja, a escola, o correio, o posto telegraphico, os depositos e armazens de fornecimento, o mercado dos productos locaes e tudo o mais que exige a vida social, embora simples e modesta, do pequeno lavrador. O grande proprietario tem na séde do seu estabelecimento, além dos edificios, machinas e utensilios necessarios ao preparo dos respectivos productos, officinas de ferreiro, pedreiro, carpinteiro e outras exigidas pela industria agricola para conservação e reparação do seu material. Nos *territorios* subdivididos em pequenos lotes, apenas sufficientes ás operações agrarias dos seus possuidores, não se póde prescindir de um local apropriado áquelles misteres.

A proposta não cogitou destas necessidades; e allegar-se-ha que são minudencias proprias dos regulamentos. Entende, porem, a commissão que são *cousas essenciaes*, e devem ser positivamente prescriptas pelo poder legislativo, tanto mais que nesta parte a proposta reproduz o que já está na lei de 1850 e seus regulamentos. Ora, sabemos todos que os resultados tem sido quasi nullos; e não devemos renovar as faltas e erros do passado, e especialmente com a fundação das chamadas *colonias do estado*, verdadeiros *pensionatos* mantidos á custa dos cofres publicos, que até hoje tão insignificantes quantias tem recebido da venda das terras devolutas, quando em outros paizes ella constitue fonte de avultada renda.

Eis porque a commissão julga indispensavel maior desenvolvimento nas disposições da proposta referentes á divisão das terras, á formação dos lotes, ás reservas para servidões communs, aos trabalhos preparatorios dos territorios, á classificação destes, comprehendendo os terrenos de productos extractivos, como sejam os seringaes, palmaes, pinhaes, hervaes, e outros, sempre no duplo interesse da venda das terras e da collocação espontanea dos immigrantes. Por isto mesmo que a commissão repelle os processos desacreditados do alliciamento á custa de dinheiro, de favores, de promessas muitas vezes fallazes, e que julga imprescindivel a concessão de todas as facilidades praticas no estabelecimento dos que quizerem vir utilisar o nosso solo, fazendo parte da communhão nacional, livres da tutella directa e permanente da administração official.

A commissão, aceitando em geral as disposições da proposta e emendas da Camara dos Deputados sobre a alienação, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas, propõe diversas alterações, como sejam a diminuição do preço minimo, a extensão das concessões gratuitas ás emprezas industriaes, aos que primeiro vierem utilisar os terrenos demarcados e outras.

Consigna a proposta a idéa da revalidação das concessões cahidas em commisso por inexecução de clausulas legaes e da legitimação das posses, radicalmente nullas, posteriores á execução da lei de 1850, reproduzindo no artigo 2º e seus paragraphos as disposições da citada lei, artigos 4º a 8º, com as seguintes principaes alterações: prazo de um anno da data da nova lei para dentro delle serem requeridas as revalidações e legitimações; suppressão do artigo 7º que dera ao governo essa attribuição; modificação do artigo 8º para estabelecer a reversão ao dominio publico das terras cujos possuidores não requererem a revalidação ou legitimação no prazo marcado, e não as effectuarem no de quatro os que as tiverem requerido.

Assim, todas as infracções praticadas contra a lei de 1850 e seus regulamentos, todos esses actos illegaes de usurpação e apropriação de vastas extensões do territorio publico, que a condescendencia e fraqueza, senão a omissão e prevaricação das autoridades e juizes tem deixado impunes, virão a receber não sómente o indulto, mas a solemne consagração do proprio poder legislativo, desrespeitado pelos infractores dos seus preceitos, nullificados pelos proprios que tem o rigoroso dever de fazel-os effectivos reprimindo os abusos e restituindo ao Estado o que criminosamente lhe foi tirado.

Allega-se a alta conveniencia de, por semelhante extraordinaria providencia, evitar-se a continuação do facto da appropriação criminosa das terras devolutas com a injustificavel e não menos criminosa inercia da administração. Mas quem não vê que a nova lei seria illudida e postergada como a de 1850, e que revalidadas as concessões e legitimadas as posses actuaes, maiores invasões e abusos appareceriam, acoroçoados os seus autores pela esperança, senão certeza, de que outra lei virá amnistial-os e garantir-lhes a propriedade do que lhes não pertence?

A commissão não desconhece que entre os intrusos possuidores de terras devolutas alguns ha de boa fé que, ou por occupação primitiva, ou por acquisição em virtude de compra, successão, ou outro titulo regular, utilisam com residencia habitual, cultura, criação, ou exercicio da industria extractiva terrenos do Estado, e merecem certa tolerancia. O meio, porém, de attendel-os equitativamente de impedir futuros abusos não é, não póde, não deve ser esse da proposta.

Esperando os luminosos subsidios da sabedoria do senado, a commissão propõe que, sem perda de tempo, sem a allegação de economias incabiveis em assumpto tão urgente, proceda-se á demarcação das terras devolutas para extremar, de fórma definitiva e permanente, o dominio publico do particular, começando-se pelas regiões que actualmente despertam a cobiça e a especulação, seja em virtude das vias de communicação que se vão abrindo, seja pela direcção que vai tomando a immigração.

Se no correr do serviço suscitarem-se duvidas ou reclamações, venham todas ellas ao conheci-

mento do governo, que os resolverá administrativamente, se derivarem-se de actos meramente possessorios praticados *bona fide*, ou as sujeitará ás justiças ordinarias, se forem fundadas em titulos legitimos, sendo afinal as posses manutenidas tambem extremadas e demarcadas, e o acto consecutivo, por engenheiros e agrimensores do ministerio da agricultura.

Como de todas essas medições deve-se levantar plantas e mappas, e igual formalidade é exigida para as futuras concessões ou vendas de terras devolutas, terá a todo tempo a administração meio seguro de verificar a legitimidade das posses ulteriores e reprimir os abusos.

Dir-se-ha que ainda assim a commissão incorrer na falta que severamente exproba a proposta; porquanto, afinal de contas, o concessionario que não satisfez as clausulas da concessão ou o posseiro que illegalmente apropriou-se de terras devolutas, ficarão com certa parte destas, não havendo, portanto, senão uma questão de forma. Attenda-se, porém, em primeiro lugar, que a forma aqui envolve o modo de legislar sem offender principios e regras normaes no systema constitucional que nos rege; e, em segundo lugar, que a proposta confere ao infractor da lei o *direito* de requerer dentro de um anno e de levar a effeito dentro de quatro a revalidação ou legitimação; entretanto que a commissão, repellindo semelhante direito, propõe que se mande extremar o dominio publico do particular e que as contestações que porventura appareçam sejam resolvidas administrativamente, ou no fôro commum, conforme a natureza dellas. A differença é, portanto substancial.

A commissão, de accordo com a proposta, julga conveniente a reorganização do registro das terras possuidas conforme o art. 13 da lei de 1850, passando aos juizes municipaes, nos termos, a execução do serviço a cargo dos parochos nas freguezias.

Tambem acha indispensavel o restabelecimento da Repartição Geral das Terras Publicas, segundo o regulamento expedido com o decreto n. 1318 do 1854, supprimida a actual Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, e ficando o governo autorisado a reorganisar as repartições especiaes nas provincias, de modo que por ellas corram tambem os demais serviços do Ministerio da Agricultura, commettidos a commissões singulares ou collectivas, ephemeras, sem local certo nem archivo, ou a empregados de outros ministerios, já sobrecarregados de deveres. Si nisto não ha inconveniente tratando-se de trabalhos technicos extraordinarios, não aconteceu o mesmo quanto aos serviços ordinarios e permanentes, com a fiscalisação das estradas de ferro, dos engenhos centraes, obras dos portos e outros encargos. A reorganisação autorisada, dando-lhes nexo administrativo, póde até determinar economia de dinheiro e pessoal.

Propõe mais, á commissão, a alteração do art. 17 da lei de 1850, encurtando o praso marcado para a naturalisação expressa dos estrangeiros que comprarem terras e nellas se estabelecerem, e fixando em tres annos o lapso de tempo necessario para presumir-se a naturalisação tacita dos que, dadas as mesmas condições, não fizerem declaração formal em contrario. Dest'arte facilita-se um acto de evidente alcance politico, muitas vezes abandonado pela exigencia de formalidades cuja satisfação demanda tempo, passadas e dinheiro.

Ficam expostas as principaes alterações que a commissão offerece á proposta, como de maior urgencia e necessidade. Outras muitas apresentaria para dar á reforma de lei de 1850 a amplitude precisa á comprehensão dos muitos e variados assumpto; ligados á constituição da propriedade territorial, mas o pensamento do Senado, confiando-lhe a honrosa incumbencia de examinar a proposta e as emendas, indica-lhe os limites deste trabalho.

Divergindo da proposta em diversos pontos essenciaes, e concordando em geral com as emendas offerecidas, a commissão achou-se embaraçada, quanto a forma, como havia de redigir tantas alterações sob os moldes daquella; deliberou, então, organisar e sujeitar á illustrada consideração do Senado o seguinte:

Projecto substitutivo:

Art. 1º A lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850 continuará a ser observada com as modificações da presente.

§ 1· Na execução do art. 16 da citada lei n. 601 de 1850 serão de preferencia escolhidas as terras devolutas contiguas ás zonas já povoadas, ou proximas aos portos e vias de communicação.

As terras serão divididas em territorios com a área que o governo marcar, tendo em consideração as circumstancias topographicas, a qualidade do sólo e o fim a que se destinarem.

Os territorios serão classificados em tres categorias:

1ª Ruraes—destinados á agricultura.
2ª Pastoris—destinados á criação de gado.
3ª Industriaes—destinados á utilisação dos productos naturaes e extractivos.

§ 2· Os *territorios* serão formados de maneira que entre os da mesma zona fiquem intercaladas, sempre que fôr possivel, terras devolutas com área equivalente á daquellas, as quaes só constituirão novos *territorios* quando os limitrophes estiverem occupados, pelos menos, nas tres quartas partes dos respectivos terrenos.

§ 3· Cada *territorio* será subdivido em lotes, com a área que o governo determinar, tendo em attenção a qualidade e destino dos terrenos.

Na parte mais conveniente de cada territorio de primeira categoria será reservada a área de 100 hectares, no maximo, para a respectiva séde ou povoação com edificios, servidões ou logradouros publicos; sendo o resto dividido em lotes *centraes*, não excedentes de 2 hectares, com frente para as praças e ruas projectadas.

Na formação dos lotes ruraes attender-se-ha não tanto á regularidade das linhas divisorias e á igualdade absoluta das dimensões, quanto ás condições topographicas, á qualidade dos terrenos e circumstancias que facilitem ou difficultem os trabalhos e operações da especialidade. Tambem serão dispostos de forma que, por um dos lados ao menos, dêm sobre uma via de communicação na direcção mais recta da séde do territorio.

§ 4.º Além das reservas dos arts. 12 e 16 da lei n. 601, de 1850, não serão subdivididos nem alienados: o terço superior e as cumidades das cordilheiras, serras ou montanhas; as florestas necessarias á alimentação dos mananciaes e correntes de agua; os lagos, pantanos ou prandes alagadiços (salvo se forem prévimente desecados); os rios e ribeirões; as cascatas ou quédas d'agua que possam servir para uso publico ou motor industrial; as fontes d'aguas naturaes, mineraes ou thermaes.

O governo regulará o uso das servidões e logradouros publicos, a caça e a pesca, o córte, uso e venda das madeiras nas terras devolutas ou reservadas.

§ 5.º De cada territorio levantar se-ha planta topographica com representação da séde; dos lotes medidos e demarcados, que serão numerados por algarismos seguidos e conterão os inteiros e fracções das respectivas superficeis; das estradas e pontes projectadas, etc. A planta será acompanhada de uma memoria descriptiva do *territorio*, mencionando a situação geographica, clima, capacidade agricola ou industrial, preço minimo do hectare, etc.

As plantas, convenientemente reduzidas e as memorias serão impressas e distribuidas gratuitamente dentro e fóra do Imperio.

§ 6.º Nenhum territorio de 1ª categoria será installado sem que estejam executados os trabalhos indispensaveis ao recebimento e collocação dos immigrantes ou colonos, taes como casas ou galpões na séde, estrada de facil transito entre esta e o porto, povoação ou estação de via-ferrea mais proximas, picadas e pontilhões para os lotes.

Estes trabalhos serão feitos de preferencia por empreitadas com nacionaes ou estrangeiros já estabelecidos no paiz, promovendo o governo a organisação de empresas, que d'aquelles se incumbam, nos territorios que for demarcando e dividindo.

Nestes trabalhos sómente serão empregados a salario os que tiverem comprado lotes, nos primeiros seis mezes de sua chegada e nunca mais de tres dias em cada semana.

§ 7.º O governo providenciará para que os immigrantes ou colonos que vierem estabelecer-se no territorio possam fornecer-se dos generos de primeira necessidade, das sementes ou plantas da cultura local, dos instrumentos aratorios indispensaveis, devendo-se conceder gratuitamente dos mesmos objectos a quantidade que os regulamentos marcarem.

Art. 2.º Preparado o territorio na conformidade das disposições precedentes, será annunciada a venda ou transferencia dos respectivos lotes, segundo a planta geral, cujo exame será facultado, com especificação das condições e preço, e declaração de que serão sómente alienados os lotes de numeração impar.

Os lotes de numeração par serão reservados; e só poderão ser vendidos quando estiverem occupados pelo menos 4/5 das de numeração impar, precedendo autorisação do governo.

§ 1.º O preço minimo será de 5$ por hectare para os lotes *centraes* ou da séde do territorio; de 3$ por hectare para os *ruraes* ou de cultura; e de 2$ por hectare para os *pastoris* ou de criação e os *industriaes* ou de productos extractivos.

§ 2.º A venda poderá ser effectuada por ajuste com a repartição competente mediante proposta do pretendente ou em hasta publica.

O segundo modo será empregado sempre que houver mais de um pretendente em identidade de condições para os mesmos lotes de numeração impar, ou quando tiverem de ser vendidos os de numeração par.

§ 3.º Ninguem poderá haver, por qualquer titulo ou acto *inter-vivos*, menos de um nem mais de dous lotes de qualquer especie no mesmo territorio.

Todavia havendo proposta para acquisição simultanea, com pagamento á vista, de dous lotes *ruraes* de numeração impar e do de numeração par intercalado, o governo resolverá. Feita a concessão nestes termos, não se dará outra igual, senão ficando entre o lote de numeração par já cedido e o novamente pretendido pelos menos 5 desta numeração.

§ 4.º A acquisição, por qualquer titulo, dos lotes trará sempre a obrigação de morada no territorio e effectiva utilisação delles: com construcção de casa, nos da séde do territorio; cultura annual de 3 á 5 hectares, pelo menos, nos *ruraes;* criação de gado equivalente pelo menos ao valor das acquisições, nos *pastoris;* plantação annual e conservação de 100 pés, ao menos, das arvores, arbustos ou plantas extractivas das especies locaes nos *industriaes*, incorrendo os infractores nas penas que o governo estabelecer nos regulamentos.

§ 5.º A acquisição dos lotes poderá ser feita mediante pagamento do valor respectivo e mais 5 % sobre este em cinco prestações annuaes: a 1ª de 10, a 2ª de 15, a 3ª de 20, a 4ª de 25 e a ultima de 30 % da importancia total.

a) Até solução completa do debito, lotes e bemfeitorias ficarão legalmente hypothecados, podendo ser alienados com consentimento do governo.

b) A todo o tempo poderá o comprador reunir parte ou o total da divida, e sobre qualquer quantia que adiantar terá o desconto de 5 % em seu beneficio.

c) A falta de pagamento das prestações em tempo opportuno dará lugar á cobrança executiva.

§ 6º Os lotes impares que não forem vendidos no primeiro anno da installação dos territorios as seguintes bases:

a) Pagamento annual do fôro, calculado em 10 % sobre o valor legal de cada lote.

b) Obrigação de morada e utilisação conforme a presente lei.

c) Extincção do fôro no fim de 12 annos, recebendo o foreiro titulo definitivo de pleno dominio, si tiver cumprido suas obrigações,

d) A todo o tempo terá o foreiro a faculdade de resgatar o fôro pelo pagamento antecipado do que restar com abatimento de 5 % em seu beneficio.

e) A falta do pagamento annual sujeitará o foreiro á cobrança executiva; a de morada e utilisação dos lotes á perda da posse e das bemfeitorias.

Art. 3º O governo poderá conceder gratuitamente:

§ 1º Nas fronteiras do Imperio, em uma zona de 50 kilometros, prazos com superficie correspondente aos meios dos concessionarios para a respectiva utilisação, sob as clausulas que julgar convenientes, sendo obrigatorias:

1ª Provar o concessionario a qualidade de cidadão brasileiro, capacidade civil e sufficiencia de recursos para utilisar o prazo pretendido;

2ª Obrigar-se: *a)* ao pagamento das despezas da demarcação de prazo feita por engenheiros ou agrimensores do Ministerio da Agricultura; *b)* á occupação directa do prazo por si e seus herdeiros, n'elle residindo e utilisando-o pela fórma estabelecida na presente lei; *c)* a não graval-o com hypotheca, onus ou servidão alguma, nem transferil-o por qualquer titulo sem prévia autorisação do governo—penas de caducidade, perda das bemfeitorias, multa e cobrança executiva;

3ª Ficar o prazo e suas bemfeitorias permanentes isentas de embargo ou penhora em execução civil ou commercial por dividas ou obrigações contrahidas antes ou depois da concessão, emquanto a plena propriedade do prazo não pertencer ao concessionario;

4ª Entrega do titulo definitivo da propriedade no fim de seis annos, si o concessionario tiver cumprido suas obrigações subsistindo sempre a obrigação de não transferir-se o prazo sem prévia autorisação do governo;

5ª Faculdade de haver a propriedade do prazo o concessionario que durante dous annos tiver satisfeito as condições de seu contracto, mediante pagamento da metade do preço minimo por hectare dos terrenos concedidos, conforme a natureza destes.

§ 2º A's empresas que se organisarem para construcção e abertura de estradas de ferro, e vias de communicação terrestre ou fluvial com serviço regular para transporte de cargas e passageiros:—lotes marginaes, intercalados, não excedentes de 2 kilometros de frente sobre as referidas estradas e vias de communicação e 4 de fundo, nem abrangendo em ponto algum ambos os lados dellas, sob as clausulas que forem ajustadas, sendo obrigatorias:

1ª Utilisação effectiva dos lotes conforme a presente lei;

2ª Permanencia e regularidade dos transportes;

3ª Reversão de estados das obras concluidas, com o respectivo material em bom estado de conservação, dos terrenos, bemfeitorias e dependencias indispensaveis ao trafego, no fim de 90 annos;

4ª Comminação de penas de caducidade, multas e cobrança executiva;

5ª Fiscalisação do governo, inclusive a prévia approvação das plantas e planos.

§ 3º As empresas de immigração estrangeira ou colonisação nacional: —*territorios* com a superficie que o governo marcar e as clausulas que estipular, sendo obrigatorias:

1ª Demarcação exterior de cada territorio por engenheiros ou agrimensores do Ministerio da Agricultura, á custa dos concessionarios;

2ª Subdivisão em lotes, venda e utilisação destes de conformidade com a presente lei;

3ª Introducção e collocação de immigrantes estrangeiros ou de colonos nacionaes no prazo e na proporção que o governo determinar;

4ª Reservas e limitações na fórma dos arts. 12 e 16 da lei n. 601 de 1850 e da presente, accrescendo a obrigação de cessão gratuita dos terrenos precisos para edificios e servidões publicas na séde dos territorios;

5ª Obrigação de manterem-se escolas de ensino primario para ambos os sexos, o serviço religioso;

6ª Penas de rescisão, caducidade e multas.

§ 4. A's companhias ou empresas industriaes que se organisarem para fundar e costear fabricas, manufacturas ou estabelecimentos destinados ao aproveitamento, venda ou exportação de productos naturaes, inclusive engenhos centraes de assucar e fazendas normaes de lavoura ou criação de animaes:—os terrenos necessarios ás respectivas operações, com preferencia, salvo prejuizo publico, para o uso das aguas correntes, ou lagos n'elles existentes, com a área que o governo designar e as clausulas que forem ajustadas, sendo obrigatorias:

1ª A demarcação da área pelo governo á custa da companhia ou empreza;

2ª A construcção dos edificios e obras indispensaveis as operações industriaes ou agricolas da concessão;

3ª Exercicio effectivo de taes operações;

4ª Emprego e ensino profissional de nacionaes adultos ou menores na proporção de 20 % ao menos dos estrangeiros;

5ª Comminação de penas de rescisão ou caducidade, perda de bemfeitorias, multa e cobrança executiva.

§ 5º A's administrações provinciaes e municipaes, na sede de cada *territorio*:—os terrenos necessarios á construcção definitiva de edificios para serviços de sua competencia, como igreja, escola, cadeia, cemiterio, posto policial, sendo observada a planta geral.

§ 6º A' cada um dos 5 primeiros officiaes mecanicos, especialmente carpinteiros, pedreiros e ferreiros nacionaes, e a outros tantos estrangeiros que vierem residir em qualquer *territorio* de 1ª categoria, e effectivamente exercerem a respectiva industria durante 3 annos:—um lote na séde do territorio.

§ 7º A cada um dos 10 primeiros colonos nacionaes e dos 20 primeiros immigrantes estrangeiros que pretenderem lotes em um territorio novamente installado e obrigarem-se a utilisal-os effectivamente na fórma da presente lei, durante 5 annos;—um lóte impar á escolha delles.

§ 8º Os concessionarios de lótes gratuitos segundo os §§ 6· e 7·, antecedentes, receberão titulo de posse que será substituido pelo de propriedade, provando terem cumprido as condições legaes. Na falta perderão os lotes e bemfeitorias nelle existentes.

Art. 4º O praso de residencia marcado no art. 17 da lei n. 601 de 1850, para naturalisação dos estrangeiros que comprarem terras e nellas estabelecerem-se, fica reduzido á um anno.

Os referidos estrangeiros serão considerados cidadãos brasileiros no fim de 4 annos de domicilio no Brasil. Os que preferirem a nacionalidade de origem deverão fazer declaração tomada por termo, em livro especial, perante os juizes de paz, ou presidentes das camaras municipaes.

Art. 5· Fica estabelecida a repartição geral das Terras Publicas, creada pelo art. 21 da lei n. 601 de 1850 e regulamento que acompanha o decreto n. 1368 de 30 de Janeiro de 1854, com as modificações da presente lei, supprimida a actual Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.

§ 1· As repartições especiaes das Terras Publicas, nas provincias a que se refere o art. 6· do citado regulamento, poderão ser reorganisadas sob a denominação de «Inspectorias de Agricultura, Commercio e Obras Publicas» de modo que por estas corram tambem os mais serviços provinciaes do ministerio respectivo, inclusive a fiscalisação das estradas de ferro, engenhos centraes, obras e trabalhos, conforme o regulamento que o governo expedir, ficando sujeito a approvação do Poder Legislativo na parte referente ao numero e vencimentos dos empregados.

§ 2.º O governo reorganizará o registro das terras possuidas, conforme o art. 13 da lei n. 601 de 1850, incumbindo os juizes municipaes de receberem as declarações e fazerem este serviço nos respectivos termos.

§ 3.º O governo mandará continuar activamente a medição das terras devolutas para extremar o dominio publico do particular, segundo os arts. 9.º e 10º da lei n. 601 de 1850, incumbindo a execução exclusivamente á engenheiros e agrimensores.

I. Quando neste serviço suscitarem-se questões sobre posses illegitimas, por serem contrarias ou posteriores á lei n. 601 de 1850, os engenheiros e agrimensores receberão as reclamações dos posseiros, mas proseguirão na medição, levantando mappas especiaes dos terrenos controvertidos, com designação das bemfeitorias permanentes e da parte que tenha sido utilisada com a cultura, criação de gado ou industria extractiva. Em seguida concederá vista aos reclamantes para allegarem o que entenderem conveniente e juntarem os documentos que tiverem, no prazo improrogavel de 30 dias.

II. Devolvidos os mappas e annexos com ou sem allegações e documentos, o engenheiro chefe da medição fará uma succinta e clara exposição da questão e transmittirá tudo ao presidente da provincia, que, ordenando as diligencias que lhe parecem ainda necessarias para esclarecimento da verdade, dará sua decisão sobre os seguintes principios.

(*a*) As posses, quer resultantes de concessões não revalidadas ou cahidas em commisso, quer adquiridas por occupação posterior á lei n. 601 de 1850 e anterior á execução da presente, que se acharem cultivadas ou com principio de cultura, occupadas com criação de gado ou utilisadas com industria extractiva, e nellas tiverem os posseiros morada habitual serão mantidas não só com o terreno aproveitado, ou necessario á respectiva utilisação, mas ainda com outro tanto mais de terreno devoluto, se houver contiguo, com tanto que este accrescimo não dê á posse área maior de 100 hectares, sendo ella de cultura e de 200 nos outros casos, e se observe o art. 6.º da lei n. 601 de 1850.

(*b*) As posses obtidas por fraude, violencia ou outros meios criminosos, ou que não estiverem nas condições de serem mantidas conforme a presente lei, serão declaradas nullas e contra os detentores proceder-se-ha na fórma do art. 2 da lei n. 601 de 1850.

(*c*) Quando os reclamantes allegarem e provarem que as suas posses provêm de dominio adquerido por si ou seus antecessores em virtude de inventario e partilhas, sentença judiciaria, ou titulo legal constante de escriptura publica anterior á execução da presente lei, será a questão sujeita ás justiças ordinarias indo os papeis ao procurador fiscal da fazenda para proseguir na fórma das disposições em vigor.

Das decisões de presidente caberá recurso para o governo.

III. As posses que forem afinal mantidas, serão logo separadas das terras do dominio publico por linhas divisorias feitas pelos engenheiros e agrimensores do governo, á custa dos posseiros, independentemente de requerimento destes.

IV. Só depois destas formalidades e pagas as despezas da demarcação terão os posseiros titulos de propriedade, conforme o art. 11 da lei n. 601 de 1850.

Art. 6.º Continuam em vigor as leis, regulamentos, instrucções e decisões do governo concernentes ás terras publicas, colonisação ou immigração, que não forem oppostas á presente lei, ficando o mesmo governo autorisado:

1.º Para consolidar aquellas disposições no regulamento geral que deve expedir para execução da presente lei.

2.º Para, neste regulamento, e nos especiaes, que na mesma conformidade tiver de organizar, impôr a pena de multa até 5:000$000.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 5 de Julho de 1887.—Diogo Velho.—José Antonio Saraiva.—Escragnolle Taunay.—Candido de Oliveira.

REVISTA DIARIA

Autoridade policial—Por portarias de 9 do corrente e proposta do Dr. chefe de policia de hontem foi nomeado Ignacio Alves da Silva, para o lugar de 2º supplente do delegado do termo de Quipapá, em substituição de Manoel João de Souza que não aceitou a nomeação.

Promotor publico—Em igual data foi exonerado, a pedido, o bacharel Tito Celso Correia Cesar do cargo de promotor publico da comarca de Tacaratú, e nomeado para substitul-o a bacharel José de Sá Cavalcante de Albuquerque.

Licença—Por portaria de hontem foi concedida licença de dous mezes com os vencimentos a que tiver direito ao promotor publico da comarca de Garanhuns, bacharel Lydio Mariano de Albuquerque.

Camara Municipal—Em sessão de hontem da Camara Municipal foi apresentada uma proposta de demissões e remoções de diversos empregados municipaes.

Essa proposta estava assignada pelos seguintes vereadores, Lourenço de Sá, Castello Branco da Rocha, Climaco da Silva, Deodato Torres, Tito Livio, Alves da Fonseca e Ferreira Costa.

A primeira victima, indicada para demissão foi o Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha, votando contra, os vereadores Barros de Lacerda, João Amorim, Agostinho Bezerra, Samico e Gabriel Cardoso.

Demittido o Dr. Assis Rocha foi proposto para o lugar de secretario o Dr. Joaquim José da Rocha, irmão do vereador Castello Branco da Rocha, signatario da proposta.

Convem notar, que o vereador Rocha, assignando a proposta de demissão do secretario, accrescentou que se abstinha de votar por essa demissão.

Haviam presentes apenas 4 vereadores conservadores, quando o vereador Rocha escreveu essa declaração, mas chegando mais um vereador conservador, o Sr. Gabriel Cardozo, o vereador Rocha retirou a sua declaração e votou pela demissão, porque sabia que o presidente da camara votaria contra a proposta e esta empataria, ficando assim perdida a opportunidade de ser aproveitado o seu irmão, Dr. Joaquim Rocha.

Substituido o Dr. Assis pelo Dr. Joaquim Rocha, foi demittido o fiscal do 1º districto da freguezia da Boa-Vista, Francisco Antonio Brandão Cavalcante e removido para fiscal desse districto o da freguezia de Santo Antonio, Francisco de Paula Rocha.

Para fiscal da freguezia de Santo Antonio, foi removido o do 2º districto da Boa-Vista, José Ignacio Ribeiro.

Para fiscal do 2º districto da Boa-Vista foi removido o do 2º districto de S. José, Antonio Elyseu Antunes Ferreira.

Para fiscal do 2º districto de S. José foi nomeado Joaquim Januario Nunes da Silva.

Foi removido o amanuense da Contadoria da Camara Mariano de Figueirôa Faria, para fiscal da freguezia da Graça e o fiscal da Graça, Victorino Archias do Rego Falhas para amanuense da Contadoria.

Foi proposta a demissão do medico do matadouro, Dr. José Feliz da Cunha Menezes, mas ficou empatada a votação, pronunciando-se pela demissão os vereadores, Tito Livio, Climaco da Silva, Alves da Fonseca, Castello Branco, Ferreira Costa e Deodato Torres e contra, os vereadores Pitanga, Barros de Lacerda, João Amorim, Agostinho Bezerra, Samico e Gabriel Cardozo, abstendo-se se votar o vereador Lourenço de Sá.

Reservamos para outra occasião as apreciações e observações a que se presta o acto da Camara Municipal.

Embarque—Segue hoje para a côrte a bordo do vapor inglez «Mondego» em viagem de recreio o Dr. Manoel Raymundo de Araujo Pinheiro.

Desejamos-lhe boa viagem.

Cadaver—No dia 5 do corrente na estrada do engenho Amazonas, que segue para o do Bomfim, do termo de Ipojuca, foi encontrado o cadaver de um homem desconhecido, de côr branca, representando ter 30 annos de idade.

O subdelegado do 1º districto d'aquelle termo fez proceder ao exame cadaverico, declarando os peritos ter sido a causa da morte uma congestão cerebral.

Roubo da Thesouraria—Em outra secção publicamos a promoção que deu o 1· promotor publico, Dr. João Joaquim de Freitas Henriques no processo instaurado contra o inspector da Thesouraria de Fazenda, Antonio da Silva Kelly.

Companhia Pernambucana—A viagem do vapor desta companhia, que devia sahir hoje para Fernando de Noronha ficou transferida para o dia 16 do corrente.

Propagadora da Instrucção Publica—O conselho superior desta associação reunio-se em sessão extraordinaria nos dias 1 e 8 do corrente, sob a presidencia do Exm. Sr. conselheiro Pinto Junior, achando se presentes os Srs commendador Joaquim Felippe da Costa, Pedro José Pinto, Dr. Olympio Marques da Silva e os professores Augusto José Mauricio Wanderley e Francisco Carlos da Silva Fragozo.

Lida pelo 2º secretario e approvada a acta da sessão antecedente, o 1º secretario leu dous officios do conselho director da parochia do Poço da Panella dando conta do movimento das escolas e bibliothecas alli existentes; dous ditos do conselho director da parochia da Boa-Vista, communicando no primeiro o resultado dos exames ultimamente havidos na Escola Normal a cargo daquelle conselho, e convidando o conselho superior para assistir no dia 11 de Agosto a entrega dos diplomas ás 11 alumnas-mestras que terminaram no corrente anno o tirocinio naquella escola, e no segundo officio pedindo para ser elevado a socio bemerito o digno socio bemfeitor Dr. Virginio Marques Carneiro Leão, de conformidade com o art. 56 do regulamento daquella Escola, por ter, alem de outros relevantes serviços, apresentado a exame 63 alumnas, em menos de 3 annos. Discutido o assumpto por alguns membros do conselho, dando o Exm. presidente testemunho dos relevantes serviços prestados por aquelle consocio, resolveu o mesmo conselho que se solicitasse daquelle conselho director a prova de terem sido approvadas as 60 alumnas apresentadas a exame, nos termos do citado art 56 do regulamento da Escola Normal, afim de poder ser justificada a respectiva proposta que deverá ser apresentada em assembléa geral, conforme o disposto no art. 15 § 5º dos estatutos.

Foram lidos ainda alguns officios acompanhados de relatorios da inspectoria geral da instrucção Publica, Thesouro Provincial, companhia de Beberibe, e bem assim convites de algumas associações para a sociedade se fazer representar em suas sessões magnas de anniversario e conferencias litterarias.

Pelas respectivas redacções foram remettidos o *Diario de Pernambuco, Jornal do Recife, Seis de Outubro, Lanterna Magica*, e ultimamente, por intermedio do Exm. presidente, o 1º numero do Archivo Brasileiro, de Philosophia, Jurisprudencia e Litteratura, que acaba de ser publicado no principio deste mez.

Na primeira das referidas sessões o Exm. Sr presidente declarou que o estado da instrucção primaria, secundaria e mesmo superior estava reclamando muita attenção dos que se interessam realmente pelo melhoramento desse importante ramo do serviço publico, mas que não se animava a propor medida alguma nesse sentido em razão de aguardar o parecer de uma commissão anteriormente nomeada para estudar o assumpto.

O 1º secretario usando da palavra disse, que sendo chamado para occupar a pasta do ministro do imperio o mui prestimoso membro do conselho superior desta sociedade, o Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, propunha para que o mesmo conselho lhe dirigisse um officio de congratulação por semelhante facto, visto que muito teria o paiz a esperar de sua illustração, tino e patriotismo, do que ha dado provas nas diversas commissões administrativas de que bem se tem desempenhado, sendo esta proposta unanimemente approvada, deixando de tomar parte na votação o Sr. conselheiro presidente, Dr. Olympio Marques e Pedro Pinto.

O mesmo 1º secretario declarou que tendo assistido como commissario do conselho superior aos exames ultimamente procedidos na Escola Normal a cargo do conselho director da Boa-Vista, correram os mesmos exames com toda a regularidade, notando-se bastante aproveitamento das respectivas alumnas.

O conselho deliberou que se louvasse ao director e professores daquella Escola pelo desenvolvimento e direcção que tem dado ao ensino naquella escola.

Na segunda sessão o Exm. presidente declarou que o objecto principal era deliberar-se se devia-se ou não solemnisar no dia 11 do corrente o anniversario da installação da sociedade.

Depois de algumas considerações feitas por diversos membros do conselho resolveu-se que não se solemnisasse o mesmo anniversario nos termos dos estatutos mas que se communicasse aos membros do conselho que não se achavam presentes, para que todos assistissem naquelle dia a entrega dos diplomas ás alumnas mestras ultimamente habilitadas, accedendo assim ao convite do director da Escola Normal.

Finalmente, o Exm. Sr. presidente declarou que nomeára o Dr. Virginio Marques Carneiro Leão para fazer parte da commissão por elle anteriormente designada para dar parecer sobre os melhoramentos reclamados pela instrucção publica na provincia e bem assim da reforma que careçam os estatutos da sociedade.

A Exposição—Distribuio-se hontem o 1.º numero de uma revista caricata, sob o titulo acima, e que sahirá nos dias 10, 20 e 30 de cada mez.

Está bem escripta e as caricaturas são muito regulares.

A empresa da *Exposição* diz n'uma circular, que distribuio hontem, o seguinte:

« Este periodico, embora caricato, é destinado tão somente a fazer rir por meios inoffensivos offerecendo ao assignante algumas horas de distracção.

Desejamos-lhe longa e prospera existencia.

Collegio Onze de Agosto—Hoje, ás 10 horas do dia, solemnisará este collegio o seu 7· anniversario com uma sessão litteraria e distribuição de premios aos alumnos que mais se distinguiram no ultimo anno lectivo.

Lanterna Magica—Distribuio-se hontem o n. 197 deste periodico livre e humoristico.

Memoria sobre o melhoramento do porto do Recife—O Sr. Dr. Alfredo Lisboa, engenheiro chefe da commissão encarregada da construcção dos portos e das obras publicas geraes desta provincia, acaba de publicar uma «Memoria Descriptiva e Justificativa do projecto de melhoramento do porto do Recife», apresentado ao Exm. Sr. Conselheiro Antonio da Silva Prado, quando ministro da agricultura.

E' um trabalho importante.

Agradecemos ao autor a offerta que nos fez de um exemplar.

Club de Instrucção e Recreio Bezerrense—Eis o movimento dessa sociedade durante os mezes de Junho e Julho proximo passado. Frequentaram a sociedade 60 socios.

Sahiram para a leitura dos mesmos, 30 obras em 30 volumes.

As aulas nocturnas, foram frequentadas durante os dous mezes, por 20 alumnos com frequencia diaria.

Pelo Sr. presidente do Club foram offerecidas as seguintes obras: Cora filha de Agar 1 vol. e Dissertação e theses pelo Dr. Milet, 1 vol.

Pelo socio Francisco Gomes de Alencastro: 4 ricos quadros representando bellas paisagens.

Pelas respectivas redacções: A *Provincia, Lidador, Echo da Victoria, Meteoro* e *Rebate* (Pernambuco). *Manguaba* (Alagoas) *O Larangeirense* (Sergipe). *Relampago* (Rio de Janeiro). *Sete de Setembro* (Diamantina). *Gazeta de Manicoré* (Amazonas).

Procedendo-se á eleição para 1º secretario em substituição do effectivo, por ter este mudado a sua residencia, obteve maioria de votos, e ficou eleito o socio José Francisco de Figueiredo Lima, que satisfactoriamente vai desempenhando o cargo.

Foram propostos e aceitos por unanimidade de votos como socios os seguintes Srs.: effectivos, Candido Pinto, Francisco Bonifacio da Silva, Dr. Francisco de Souza Reis, Victorino José de Farias Machado, Francisco José de Farias Machado e José Marianno de Azevedo e Sousa. Honorarios os Srs. José Lopes dos Santos Luz (Jaboatão), alferes José Nicodemos Pontes (Bebedouro), Amaro Pessoa (Recife), tenente Manoel Joaquim de Mendonça (Bezerros).

No dia 22 de Julho houve sessão juridica sob a presidencia do socio Dr. Antonio Cesario Ribeiro: foi julgado o crime do art. 201 do cod. crim., occupando a cadeira da accusação o tenente Manoel Joaquim de Mendonça e da defesa o Sr. socio José Mendes B. A. Barros.

Instituto Academico—Tiveram effectivamente lugar nos dias 8 e 9 do corrente e perante muitas pessoas das mais gratas d'esta cidade, os festejos commemorativos do 5º anniversario da Sociedade Recreio Infantil Nove de Agosto creada e mantida entre os alumnos do Instituto Academico.

Começando no primeiro d'aquelles dias com a representação no theatro do collegio, edificio inteiramente separado d'este e garbosamente decorado, das comedias *Por um triz* e *Resonar sem dormir* e o 5.º acto da tragedia em francez *Le Cid*, no qual apresentaram-se os alumnos com as *toilettes* da respectiva epocha, proporcionou o Instituto Academico a seus convidados uma noite realmente agradavel, mostrando o desenvolvimento dos alumnos que, se não representaram de modo a nada deixar a desejar, fizeram-no comtudo de maneira assás satisfactoria, principalmente os da *tragedia*, entre os quaes ainda sobresahiram os de nome Antonio Leite de Magalhães Bastos no papel de Chiméne e Joaquim dos Santos Lessa no de Cid

O alumno Magalhães Bastos é incontestavelmente um menino do grande desenvolvimento, a julgar não só pela maneira satisfactoria com que desempenhou-se na parte dramatica como tambem pelo modo porque sahio-se na concertante, em que as partes mais difficeis lhe foram confiadas.

Memphis (polaca) obrigada a flautim e por elle executada n'este instrumento, agradou summamente, assim como o triduo a piano e dous pistons tocados pelos alumnos Bemvenuto Bemvindo da Silva Loureiro e Adolpho Almeida Guimarães, que ainda executou.

Quer na parte dramatica, quer na concertante, só tomaram parte alumnos do estabelecimento.

Ante-hontem teve então lugar a sessão magna litteraria presidida pelo Sr. desembargador Alves Ribeiro, na presença de innumeras senhoras e cavalheiros da nossa melhor sociedade.

Obtiveram a palavra além do orador da Sociedade o alumno Joaquim Lessa, Manoel Marques de Amorim Junior, Magalhães Bastos e Eduardo Jorge Pereira, todos alumnos e por parte das aulas de mathematicas, portuguez e primaria. Oraram ainda os academicos Macedo, Eduardo Rodrigues, Anastacio Cavalcante, Miguel de Oliveira e Cunha Ribeiro e o Sr. Manoel Araujo em nome de Recreativa Juventude.

Por parte da aula de portuguez fôra ao director offerecido um rico *bouquet* de flores naturaes, assim como pelo alumno Armando Ferreira Baltar, um outro de aprimorado gosto.

Ao terminar a sessão foram premiados pelo Sr. José Ferreira, os alumnos Magalhães Bastos e Joaquim Lessa pelo seu progresso e Manoel Amorim por seu exemplar comportamento.

Seguio-se o sarão dansante que animadamente correu até 3 1/2 horas da madrugada reinando a melhor ordem e maior cordialidade entre os convidados, que no Instituto Academico e na pessoa de seu director encontraram o mais sincero e desinteressado acolhimento.

Eleição de irmandade—Tendo-se procedido hontem a eleição para completar a mesa regedora da irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de S. José para o anno de 1887 a 1888 ficou assim organisada:

Juiz—Barão de Araripe.
Escrivão—Tenente Heliodoro C. F. Rabello.
Thesoureiro—João Martins Pontes.
Procurador geral—Francisco Lopes Guimarães.
Procuradores—Manoel Agostinho Pontes e Coriolano de Abreu,
Definidores—Dr. Clementino de Mesquita Wanderly, João Bento Monteiro da Franca, tenente Bento de Souza Mira, Vicente Lucino da C. Campello, tenente Antonio José de Souza e Silva, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, Antonio Soares Fernandes de Oliveira, José Lopes Ferreira Maia, Henrique da Costa Carvalho, José Maria Soares, Manoel dos Santos Falcão, Francisco de Assis Gonçalves dos Santos.

A posse terá lugar no dia 14 do corrente ás 9 horas da manhã, depois de dita a missa parochial.

Directoria das obras de conservação dos portos—Boletim meteorologico do dia 9 de Agosto de 1887:

Horas	Thermometro centigrado	Barometro a 0º	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	23º—1	761m67	16,96	79
9	24º—9	763m10	17,07	70
12	26º—3	762m68	16,89	65
3 t.	26º—6	761m43	16,73	64
6	25º—1	761m58	16,04	68

Temperatura maxima—27º,00.
Dita minima—21º,75.
Evaporação em 24 horas—ao sol: 6m,2; á sombra: 2m,7.
Chuva—10m,3.
Direcção do vento: SE e ESE com interrupções de E e SSE de meia noite até 3 horas e 43 minutos da manhã; SE e ESE até 6 horas e 39 minutos; SE até aos 6 minutos da tarde; SE e SSE alternados até 3 horas e 34 minutos; SSE até 5 horas e 52 minutos; S até 7 horas e 51 minutos; SE e SSE, com pequenas interrupções de S até meia noite.
Velocidade média do vento: 3m,23 por segundo
Nebulosidade media: 0,67.

Boletim do porto

Preá mar ou baixa mar	Dia	Horas	Altura
P. M.	9 de Agosto	7—35 da manhã	2,m27
B. M.	» »	1—46 da tarde	0,m81
P. M.	» »	8—9 » »	2,m12
B. M.	10 de Agosto	2—3 da manhã	0,m88

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, no armazem do Sr. Annes, de caixas com cebolas.

Pelo agente Burlamaqui, ao meio dia, á rua do Visconde de Goyanna, de 4 carros.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, á rua das Trincheiras, de bons moveis, louça e vidros.

— Amanhã:

Pelo agente Modesto Baptista, ás 11 horas, á rua Nova n. 24, de predios, cofres e moveis.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, a rua do Marquez de Olinda n. 19, de 1 carro de 4 rodas para cavallo, fumo picado, louças e vidros.

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, á rua do Marquez de Olinda n. 19, de uma parte do sobrado da rua da Aurora n. 151.

Missas funebres—Serão celebradas:

— Hoje:

A's 7 1/2 horas no convento de S. Francisco, pela alma de Manoel José Fernandes Barros.

— Amanhã:

A's 8 horas no Ordem Terceira de S. Francisco, pela alma de Francisco Vieira Perdigão; ás 9 horas, na Ordem Terceira de S. Francisco, pelas almas do 1· tenente Antonio de Souza Reis e sua mulher D. Maria Augusta Valle de Souza Reis.

Hospital Portuguez—O movimento das enfermarias deste hospital na semana finda foi o seguinte:

Existiam em tratamento......	14
Entraram durante a semana..	3
	17
Sahiram curados............	2
Ficam em tratamento........	15
	17

Entrou de semana o Sr. mordomo Manoel Hermes da Fonseca.

Operação cirurgica—Foi praticada no hospital Pedro II, no dia 11 do corrente, a seguinte:

Pelo Dr. Malaquias:

Extirpação de um kisto da região olecrana, sendo a anesthesia local pela cocaina.

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife no dia 9 de Agosto de 1887:

Existiam 372; entraram 20; sahiram 9; existem 383.

A saber:

Nacionaes 356; mulheres 10; estrangeiros 11; escravos sentenciados 4; idem processado 1; idem de correcção 1—Total 383.

Arraçoados 333, sendo:

Bons 308; doentes 25.—Total 333.

— Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

João Thomé Ferreira da Silva.
José Barbosa da Silva.

Teve alta:

Vitalino José de Brito.

Grande loteria do Pará—Eis os numeros premiados da 9ª serie da 11ª loteria extrahida em 10 de Agosto:

5889	100:000$000
1384	15:000$000
1623	5:000$000
1573	2:000$000
4143	2:000$000
1539	1:000$000
4484	1:000$000
5734	1:000$000

Estão premiados com 500$:

335 1818 2204 2771 2919 3313 4455 5311 5851 5950

Approximações

5388	1:000$000
5390	1:000$000
1383	300$000
1385	300$000

Os numeros de 5381 a 5390 estão premiados com 200$.

Os numeros de 1381 a 1390 estão premiados com 100$.

Os numeros de 1621 a 1630 estão premiados com 100$.

Os numeros terminados em 89 estão premiados com 100$.

Os numeros terminados em 84 estão premiados com 100$.

Todos os numeros terminados em 9 estão premiados com 60$ excepto os terminados em 89.

Todos os numeros terminados em 4 estão premiados com 50$ excepto os terminados em 84.

—A seguinte loteria corre no dia 13 de Agosto com o plano de 100:000$.

Loterias diversas—A Casa Feliz, de A. A. dos Santos Porto, na praça da Independencia ns. 37 e 39, tem a venda os bilhetes das seguintes loterias:

— Provincia: premio grande 12:000$000 que se extrahirá quando for annunciada ás 2 horas da tarde em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

— Espirito-Santo: premio grande 50:000$000 se extrahirá amanhã 12 do corrente impreterivelmente.

— Santa-Catharina: premio grande 50:000$ será extrahida brevemente.

— Parahyba: premio grande 20:000$000 se extrahirá hoje 11 do corrente, ás 3 horas da tarde.

— Ceará: premio grande 250:000$000 se extrahirá quando for annunciada.

Bilhetes de loterias—Em mão do agente Bernardino Lopes Alheiro acham-se a venda os bilhetes das seguintes loterias:

Do Espirito-Santo: A 3ª parte da 3ª loteria, cujo premio grande é de 50:000$000, pelo novo plano, será extrahida sexta-feira, 12 do corrente, impreterivelmente.

Da provincia: A 9ª loteria, pelo novo plano cujo premio grande é de 12:000$000, em beneficio da Santa Casa de Misericordia, será extrahida quando for annunciada.

Santa-Catharina: com um importante plano, cujo premio grande é de 50:000$, será extrahida quando for annunciada.

Da Parahyba: sendo o premio grande de..... 20:000$000: será extrahida hoje 11 de Agosto (quinta-feira), ás 3 horas da tarde, impreterivelmente.

Do Ceará: com um importante plano, cujo premio grande é de 250:000$000, será extrahida quando for annunciada.

Do Grão-Pará: A 10ª parte da 11ª loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é de 100:000$000 será extrahida no dia 10 do corrente, impreterivelmente.

Loteria do Espirito-Santo—A 3ª parte da 3ª loteria desta provincia cujo premio grande é 50:000$000, será extrahida amanhã 12 de Agosto.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 Martins Fiuza & C.

Loteria da provincia—A 9ª loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é de 12:000$000, em beneficio da Santa de Misericordia do Recife, se extrahirá quando for annunciada, ás 2 horas da tarde, e, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares.

No mesmo consistorio estarão expostas as urnas as espheras a apreciação do publico.

Os bilhetes garantidos acham-se á venda na Casa Feliz na praça da Independencia ns. 37 a 39.

Tambem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 de Martins Fiuza & C.

Assim como na Casa do Ouro na rua do Barão da Victoria n. 40 de João Joaquim da Costa Leite e na Roda da Fortuna na rua Larga do Rosario n. 36.

Loteria de Santa-Catharina — Esta loteria, com um importante plano, cujo premio grande é de 50:000$000, será extrahida quando for annunciada.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, Martins Fiuza & C.

Loteria da provincia do Paraná—A 23ª loteria desta provincia, pelo novo plano, cujo premio grande é de 12:000$000, se extrahirá no dia 15 de Agosto.

Bilhetes a venda na Casa da Fortuna, á rua Primeiro de Março numero 23, de Martins Fiuza & C.

Loteria da Parahyba—Esta loteria cujo premio grande é de 20:000$000 será extrahida hoje 11 de Agosto (quinta-feira) ás 3 horas da tarde.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 2, de Martins Fiuza & C.

Loteria do Ceará—Esta acreditada loteria cujo premio maior é de 250:000$000 será extrahida quando for annunciada.

Os bilhetes acham-se a venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 de Martins Fiuza & C.

Loteria do Grão-Pará — A 10ª parte da 11ª loteria desta provincia, pelo novo plano, cujo premio grande é 100:000$000, será extrahida no dia 13 de Agosto.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, de Martins Fiuza & C.

Cemiterio Publico.—Obituario do dia 9 de Agosto:

Rita Maria da Conceição, Africa, 60 annos, viuva, Boa-Vista; insufficiencia mitral.

Joaquim da Costa, Africa, 90 annos, solteira, Boa-Vista; velhice.

José da Silva Araujo, Pernambuco, 29 annos solteiro, Boa-Vista; ascite.

Manoel, Pernambuco, 6 dias, S. José; espasmo.

Geraldo Paula Medeiros, Pernambuco, 48 annos, casado, Graça: meningite encephalite.

Cypriana Francisca Mathias, Pernambuco, 46 annos, solteira, Boa-Vista; padecimentos chronicos.

PUBLICACOES A PEDIDO

Crime em Olinda

Sob esta epigraphe li na *Provincia* de 2 de Agosto uma carta dirigida á mesma *Provincia*, dispertando as autoridades superiores por crimes calumniosos contra Eugenio Francisco Paes Barretto.

Surprendido por tal informação, sou obrigado, por parte de Eugenio, a levar ao conhecimento do publico e das autoridades superiores a justa e criteriosa defeza

de Eugenio, contra a fórma negra e calumniosa porque o qualificou a *Provincia*, em sua informação. Diz a *Provincia* que Eugenio, depois que praticou o espancamento no morador do engenho Paulista e incendiou casas dos moradores de Canôas, fôra á casa do subdelegado e o injuriara, a elle e sua respeitavel familia, o que não se póde crer: é falsa e nogenta tal informação.

O subdelegado (pobre velho) como diz a *Provincia* tem a divida energia para repellir taes offensas.

No dia 21 de Junho Eugenio, sahindo em procura de um cavallo que furtaram na barreira de Maricota, passara em frente da casa do subdelegado; este o vendo chamou-o, afim de aconselhal-o, e nesta conferencia houveram razões de ambas as partes; mais injurias e desacatos á familia do subdelegado, é inexacto, por que Eugenio, apezar de *scelerado* com diz a *Provincia*, é homem de familia e teve alguma educação, o seu maior defeito é ser inimigo de larapios e desordeiros, que, descaradamente e sem receio das autoridades, furtam cavallos, arrombam casas e atacam nas estradas desassombradamente, como é publico.

Chegando ao meu conhecimento, como rendeiro dos terrenos da Usina Central Timbó, que no riacho dos Bois, terreno pertencente á mesma uzina, moravam pessoas sem meu conhecimento, e estas de má nomeada, ordenei o despejo dellas.

Estas, sem fazerem caso, continuaram a morar, dando-se todos os dias furtos de cavallos e casas roubadas.

No dia 20 de Junho foi Eugenio, como empregado desta uzina, e não administrador como diz a *Provincia*, por ordem minha despejar estes moradores, que resistindo, foi preciso desmanchar os mucambos, a fim de desaninhal os; Eugenio na volta da diligencia encontrando-se com Antonio Calunga morador em Genipapo e conhecido como acoutador de larapios e ladrões de cavallos, como é voz publica, e trocando palavras com este, resultou d'isto um pequeno conflicto, provocado por dito Calunga, que depois comprometteu-se a entregar a entregar o cavallo furtado a Eugenio. Com isto nada se perdeu, sim lucrou-se, por que, de então para cá, parece que assustadas as quadrilhas, não se furtou mais, nem se atacou ou roubou casas.

E' calumniosa e digna de desprezo a informação dada a *Provincia*, dizendo que Eugenio, em tempos decorridos, pretendeu disforçar se do Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, por ter este, como promotor publico, denunciado delle por crime de morte. Este distincto moço ainda existe na cidade do Recife, peço-lhe, pois, em abono da verdade e de accordo com seu illustrado caracter, que se digne declarar pelo jornal se é exacta tal affirmação, tão injuriosamente imputada á Eugenio, para o publico fazer ainda justiça.

Quanto ao crime, pelo qual diz a *Provincia* estar Eugenio pronunciado no art. 205, é verdade, mas devemos fazer uma analyse consciencioza deste facto, como pede a justiça, para vermos se foi Eugenio quem praticou o referido crime.

O individuo que foi ferido levemente era um completo desordeiro, provocava a qualquer pessoa, como succedeu na occasião de ser levemente ferido, e preso quando insultava e ameaçava o proprio subdelegado supplente Sr. Alpiniano, que póde affirmar, que já lhe havia dado voz de prisão.

Eugenio nesta occasião chegava de seu serviço da matta, e vendo o grande barulho que havia na senzalla do engenho, foi ver se podia acalmar; mais foi de balde, o individuo tornou-se mais furioso e desordeiro, apezar do Sr. Alpiniano ter lhe dado ordem de prisão. Nestas circumstancias, Eugenio com uns trabalhadores o fez prender, do que resultou sahir elle individuo ferido levemente, não podendo saber-se quem o ferio na lucta. Remettido ao subdelegado, pelo crime que acabava de commetter, a punição foi contraria; na crise liberal, quando os animos se desenvolviam contra o então Sr. do engenho Timbó, que era Francisco Theophilo, Eugenio, como seu empregado, foi processado por ferimentos graves, e perdoado o individuo criminoso, uma verdadeira iniquidade! Onde está a justiça? quem ferio este individuo desordeiro, no grupo de mais de vinte pessoas, quo luctavam para o prender?

E' triste e lamentavel a situação em que nos achamos os habitantes pacificos do 3º districto de Maranguape, e 3º de Iguarassu', onde se praticam furtos de cavallos, arrombamentos de casas, sendo o cidadão pacifico muitas vezes forçado a deffender-se com risco de ser processado e qualificado de *scelerado* pelos patronos dos facinoras.

O denunciante de Olinda deve ser mais criterioso e imparcial em suas missivas.

Pela nossa parte pedimos ao Dr. chefe de policia providencias energicas.

Gadelha.

Ao Meretissimo Tribunal da Relação

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Aggravante—Barão de Limoeiro.
Aggravados—Dr. Gervasio Gonçalves da Silva e sua mulher D. Michaella Pires Santiago da Silva.

Da decisão de Meretissimo Tribunal da Relação pende um aggravo de instrumento na acção decendial hypothecaria, proposta pelo Barão de Limoeiro ao Dr. Gervasio Gonçalves da Silva e sua mulher, e que corre pelo fôro de Serinhãem.

O aggravo foi interposto do despacho pelo qual o Juiz de Direito do Rio Formoso recebeu sem condemnação os embargos oppostos pelos réos.

Proferido esse despacho em data de 17 de Novembro ultimo, á 24 do mesmo mes, foram intimadas as partes.

N'essa mesma data o procurador do Barão de Limoeiro interpoz o recurso de aggravo por termo nos autos, que nos foram feitos com vista no dia 25 ás 3 horas da tarde para minutar o aggravo.

Fizemos a minuta, que está datada de 26, e recolhemos os autos ao Cartorio no dia 27, conforme consta do termo de data, com que o escrivão recebeu-os.

Entretanto, o advogado dos aggravados, tendo pedido vista dos autos para minutar o aggravo, deixou de fazel-o, allegando que a minuta tinha sido apresentada fóra do praso legal e assim não se poder tomar conhecimento de recurso!

Diz o advogado dos aggravados:

« Com effeito vê-se dos autos á fls. 64 que o « *advogado do aggravante recebeu os autos no dia* « *25, e quer pela cota por elle firmada, quer pelo* « *termo de data á fls. 27, vê-se que a minuta de* « *aggravo foi entregue no dia 27, quarenta e oito* « *horas depois,* sem que o dia 26 fosse domingo ou « feriado, unico caso em que poliam os autos ser « entregues no referido dia.

« Em vista do exposto, o aggravante espera e « confia que Vossa Magestade Imperial não to« mará conhecimento do mesmo aggravo, como é « de Justiça. »

Sorprendeu-nos a allegação do advogado dos aggravados e só podemos attribuil-a á equivoco.

O praso para a minuta de aggravo de instrumento, como é sabido, é de quarenta e oito horas á contar da data, em que os autos são feitos com vista ao aggravante. (Praxe For. Mor. Carv. § 737).

Ora, se conforme consta dos autos, e o proprio advogado confessa-o na contra-minuta, os autos foram-nos feitos com vista no dia 25 ás 3 horas da tarde, e recolhidos ao Cartorio no dia 27 com a minuta, é claro que a minuta foi apresentada d'entro do praso legal das quarenta e oito horas, e não depois, como allegou o advogado dos aggravados.

A' este respeito deu-se comnosco o mesmo, que se deu com o advogado dos aggravados, que tendo recebido os autos para contraminutar, no dia 29 de Novembro, segunda-feira, tambem ás 3 horas da tarde, recolheu-os no dia 1º de Dezembro, isto é, na quarta-feira (fls.).

Por ventura o advogado dos aggravados recolheu os autos 48 horas depois?

A minuta, pois, foi apresentada dentro do praso legal, sendo, portanto, manifestamente improcedente a allegação combatida.

O Collendo Tribunal da Relação necessariamente ha de tomar conhecimento do aggravo; e, assim, passamos á relatar os motivos, pelos quaes sente-se aggravado o aggravante com a decisão do juiz de direito do Rio Formoso.

⁂

Para haver a importancia de 70:100$000, principal, além dos juros, que lhe estão a dever o Dr. Gervasio Gonçalves da Silva, e sua mulher, como consta das escripturas de hypotheca de 3 de Setembro de 1878 e 27 de Agosto de 1880, lavradas em as notas do tabellião tenente-coronel Apollinario Maranhão, e de um recibo, vio-se forçado o Barão de Limoeiro á propor contra os seus devedores a respectiva acção decendial hypothecaria.

Acudindo a citação oppozeram elles embargos, allegando:

1.º que não estavam obrigados á pagar os juros, constantes da escriptura de 3 de Setembro de 1878, porquanto o procurador d'elles. que convencionou taes juros, não tinha na procuração poderes para estipulal-os e que, portanto, era de nenhum effeito a obrigação:

2.º que quando não fosse nulla a obrigação de pagar juros, ainda assim o debito seria de 61:800$ e não o de 70:100$000, pedido de mais pelo aggravante:

3.º que não sendo obrigados á pagar os juros convencionados, deviam apenas 44:000$000, pois, além da quantia que o aggravante confessou ter recebido e consta da escriptura de 27 de Agosto de 1880 e recibo da mesma data, recebeu mais dous contos de réis, que não descontou no pedido:

4.º que a acção proposta é nulla, porque na tentativa conciliatoria não se podia comminar aos aggravados a pena de serem condemnados á revelia no pagamento da quantia pedida.

Esses embargos foram recebidos sem condemnação pelo juiz de direito do Rio-Formoso, o que deu lugar a que o aggravante interpozesse recurso de aggravo para o Meretissimo Tribunal da Relação.

⁂

Taes embargos só podiam ser recebidos sem condemnação se fossem relevantes e provados cumpridamente nos 10 dias assignados.

(Regulamento Commercial n. 737 artigo 258).

Examinemos:

⁂

O 1.º ponto articulado nos artigos 1, 2, 3 e 4 envolve a seguinte questão—se a procuração, com que Gervasio José da Costa, procurador dos aggravados, figurou na transacção hypothecaria, outorgava-lhe poderes para convencionar juros.

Discutamol-a:

No emprestimo hypothecario figurou como procurador *ad-negotia* por parte dos hypothecantes o cidadão Gervasio José da Costa, parente proximo dos aggravados.

Eis a procuração:

« O juiz de direito Gervasio Gonçalves da Silva etc.

« Por esta por um de nós feita e por ambos nós assignada, constituimos nosso bastante procurador na cidade do Recife ao Sr. Gervasio José da Costa á quem concedemos *todos os poderes em direito necessarios especialmente para hypothecar os nossos* engenhos Cucaú d'Agua e Jaguarão, sitos neste termo de Serinhãem, e bem assim nosso sobrado n. 11 á rua da Imperatriz da cidade do Recife, pela quantia de 80:000$000, podendo o mesmo senhor receber essa quantia, dar as precisas quitações e substabelecer esta nos procuradores, que quizer. Engenho Cucaú, 23 de Agosto de 1885.—Gervasio Gonçalves da Silva, Maria Michaela Pires Santiago da Silva. »

Em virtude da procuração transcripta, o procurador Gervasio José da Costa hypothecou os bens designados, pela quantia de 80:000$000 a juros de um e um quarto por cento ao mez e por tempo de tres annos e 8 mezes, contados da data da escriptura, vencendo de então por diante a quantia de que fossem devedores os mandantes o premio de um e meio por cento ao mez, sempre pagos adiantados.

Assim procedendo, o procurador excedeu os poderes da procuração?

Vejamol-o:

O mandato ou é geral ou é especial, conforme é para muitos negocios do mandante, ou para um só negocio ou certos negocios sómente.

O mandato especial é o *unius rei* dos romanos.

A aceitação do mandato importa para o mandatario a obrigação de desempenhar os actos que o mandato comporta.

Na hypothese trata-se de um mandato especial—o de fazer a hypotheca de bens.

Para alienar, bem como para hypothecar, por isso que a hypotheca envolve um principio de alienação, a procuração deve conter poderes especiaes. (Cons. das Leis Civis, Teixeira de Freitas art. 470 § 3º nota 4.)

Na procuração com que figurou na transacção hypothecaria, o procurador Gervasio José da Costa, os mandantes outorgaram-lhe *todos os poderes em direito necessarios especialmente para hypothecar etc.*

Munido daquelles poderes o mandante estava habilitado a praticar os actos tendentes a dar execução ao mandato, como sejam fixar prasos, estipular juros, precisar epochas de pagamento e os mais que são de uso e estylo em taes contractos.

Quando o mandatario completa os actos necessarios e dependentes do negocio, objecto do mandato, não excede os poderes conferidos.

Assim se expressa o Codigo Civil Francez:

Artigo 1135: « As convenções obrigam não só ao que está nellas expresso, mas ainda a todos os negocios, que a equidade o uso ou a lei dão á obrigação, segundo a natureza desta. »

Por isso fica nos limites dos poderes conferidos, o mandatario que pratica actos nelles implicitamente comprehendidos.

O criterio para julgar disto o Juiz o tem, n'um certo poder discricionario para reconhecer, de accordo com as intenções presumidas do mandante, os actos que pareçam ser comprehendidos no mandato.

São estas as theorias correntes á respeito do mandato, por isso que em nossa Legislação Patria, o mandato civil direitos e obrigações dos mandantes e dos mandatarios não se acham aifinidos.

Um Tribunal Francez declarou valida uma hypotheca, feita por mandatario autorisado apenas, á vender o immovel, por isso que o fim principal do mandante havia sido obter uma certa somma de dinheiro de que estava necessitado.

Faça-se applicação deste principio a hypothese vertente, aprecie-se o procedimento dos mandatos depois de contrahida a hypotheca, attenda-se as circumstancias de não terem elles protestado contra a estipulação dos juros e pelo contrario vendido um dos predios hypothecados para pagamento de juros vencidos, e o resultado será que o mandatario Gervasio Gonçalves da Silva desempenhou cabalmente, o mandato, que lhe foi confiado sem excesso dos poderes outorgados.

Admitta-se, porém, por hypothese, que fosse necessario, entre os poderes da procuração, especificar ainda mais o de convencionar juros.

Ainda assim os aggravados estão obrigados ao pagamento dos juros convencionados.

Se é nullo e importa responsabilidade do mandatario tudo—quanto este faz com excesso dos poderes que recebe do mandante, esta conclusão limita-se.

1.º quando o mandatario recebe o mandato com sciencia e paciencia do mandante:

2.º quando excede o mandato acerca de negocio, que o mandante approvaria se fosse consultado:

3.º quando aquelle em que o mandatario excedeu é da natureza do acto annexo á elle e necessario para ser levado á effeito (Ramalho—Praxe Brasileira § 58 Altimar de nullit. tom. 5 quest. 31 n. 119, 325 e 326—Moraes execut. liv. 6 cap. 8º n. 60, Dig. Port. 609, Lobão Proc. Civ. segundas linhas notas 164 e 165).

Bastaria dar-se uma destas excepções para ser valida a convenção dos juros, não obstante a falta de poder especial de convencional-os.

Ora, verifica-se que houve approvação do mandante.

A' prova disto está na escriptura de 27 de Agosto de 1880.

N'essa data os aggravados venderam ao aggravante um dos immoveis hypothecados—o predio n. 11 sito á rua da imperatriz desta cidade, e com o valor da venda, isto é trinta contos de réis, pagaram os juros decorridos até então e amortisaram o principal.

Na escriptura de renda declarou-se que os trinta contos de reis « seriam levados em conta do « debito hypothecario dos vendedores de confor« midade com a citada escriptura de hypotheca, « que por isso não se consideraria innovada, e « nem alteradas as suas condições, as quaes per« maneceriam em toda sua plenitude até a extinc« ção de todo o debito á que se refere a mesma escriptura».

Declarou-se mais o seguinte « que pelas par« tes contractantes foi especificado ser a quantia « de trinta contos de réis, constante da escriptu« ra de venda, applicada ao pagamento dos juros « vencidos até então, sendo o restante applicado á « amortisação do principal.

Além desses trinta contos de réis, os aggravados pagaram ao aggravante mais a quantia de quatro contos, de que este passou recibo, declarando —« que seria levada em conta do debito hypothe« cario,—de conformidade com a escriptura de 3 « de Setembro de 1878, (hypotheca).

Por tudo isto vê-se que os aggravados approvaram a convenção dos juros.

Se não approvaram-n'a, como não protestaram em tempo algum? Como dois annos depois pagaram juros?

Verifica-se ainda que o mandatario estipulando juros praticou acto da natureza do negocio de que estava incumbido, annexo ao mesmo negocio e necessario para ser levado á effeito.

Realmente, como podia o procurador obter por emprestimo a avultada quantia de oitenta contos de réis, sem offerecer ao emprestador o premio, que representa o interesse da transacção?

Ha quem de bôa fé affirme que em tempos actuaes haja quem empreste seus capitaes sem juros?

Como, pois, os aggravados pretenderem um emprestimo de quantia, aliás consideravel, sem aquelle onus?

Nem se quer os aggravados podem allegar com vantagem que os juros estipulados foram excessivos, pois a taxa dos juros naquella épocha, como ainda hoje, variava entre um a dois por cento ao mez.

Do que temos expendido até aqui conclue-se que a materia do primeiro articulado dos embargos, não é relevante, e que não foi, nem podia ser, provada, pois é manifestamente falsa.

⁂

Passemos ao 2º articulado—que comprehende os artigos 5, 6 e 7 dos embargos.

Ainda mesmo no caso de se fazer effectiva a obrigação dos juros, dizem os aggravados, o debito principal não se elevaria a 70:100$000, como pede o aggravante, mas sim á de 61:800$000.

Ou os aggravados enganaram-se na contagem dos juros, ou fizeram-n'a por modo diverso do estipulado na escriptura de hypotheca.

Vejamos:

O debito principal era de 80:000$000.

Foi contrahido em 3 de Setembro de 1878.

Convencionou-se na escriptura o seguinte:

« 1.º que se em 3 de Maio de 1879, dia do ven« cimento da 1ª prestação dos juros estipulados á « razão de um e um quarto por cento ao mez, o « devedor pagasse ao credor a quantia de 12:000$ « importancia dos ditos juros contados até 3 de « Maio de 1880, não seria accionada a escriptura « até que expirasse o praso correspondente aos ju« ros assim pagos adiantadamente e o mesmo te« ria lugar se em 3 de Maio de 1880 fossem pagos « os juros á vencer em 3 de Maio de 1881, e se « em 3 de Maio de 1881 fossem pagos os juros á « vencer em 3 de Maio de 1882, epocha do venci« mento da hypotheca, continuaria a escriptura á « produzir os seus effeitos legaes por todo tempo « mais que o credor podesse e quizesse esperar « por seu pagamento, vencendo de então por di« ante a quantia de que fossem devedores o pre« mio de um e meio por cento ao mez, sempre pa« gos adiantadamente. »

Estipulou-se, portanto, que a primeira prestação de juros na importancia de 12:000$000 á vencerem-se em 3 de Maio de 1880, deveria ser paga adiantadamente, isto é em 3 de Maio de 1879. Do mesmo modo as duas outras prestações de juros á vencerem-se em 3 de Maio de 1881 e 1882, deveriam ser pagas adiantadamente em 3 de Maio de 1880 e 3 de Maio de 1881.

Em 27 de Agosto de 1880, os aggravados venderam um dos predios hypothecados e pagaram ao aggravante 30:000$000, producto da venda, e mais 4 em solução—dos juros vencidos até então e amortisação do principal.

Se a primeira prestação dos juros, na importancia de 12:000$000—deveria ser paga em 3 de Maio de 1879, e a segunda da mesma importancia em 3 de Maio de 1880, segue se que em 27 de Agosto de 1880, os aggravados deviam de juros 24:000$000, relativos ás duas prestações e mais a importancia, correspondente á quasi 4 mezes, decorridos de 3 de Maio de 1880 á 27 de Agosto do mesmo anno, e não simplesmente a quantia de 15:800$000, como pretendem os aggravados.

Já alguem disse, que em materia de cifras, a imaginação perde todo o seu encanto.

Assim podem os aggravados phantasiar contas, que a verdade mathematica será sempre a mesma.

Pela conta de juros, que segue-se verá o Meretissimo Tribunal que o principal do debito é realmente de 70:100$000, conforme o pedido do aggravante, e não 61:800$000, como querem os aggravados.

Principal da hypotheca constante da escriptura publica de 3 de Setembro 1878.	80:000$000
Juros de 15 °/o, decorridos em 723 dias desde a data da escriptura de hypotheca a da escriptura de venda de um dos predios hypothecados, em 27 de Agosto de 1880.	24:100$000
	104:100$000
Recebido por occasião da venda de um dos predios hypothecados	34:000$000
Principal restante	70:000$000

Da apreciação que temos feito ao 2º topico dos embargos resulta que a materia articulada não é relevante e nem foi provada.

⁂

Passemos ao 3º articulado que é o artigo 8.º

Allegaram os aggravados que, sendo nulla a obrigação de pagar juros eram apenas devedores de 44:000$000, pois além dos 34:000$000, que o aggravante confessa ter recebido, pagaram-lhe os aggravados mais 2:000$000.

Para prova deste artigo os aggravados protestaram pelo depoimento do aggravante e requereram que fosse expedida carta precatoria para a Comarca de Jaboatão, onde reside, afim de ser elle citado.

Cumpre notar que a acção corre pela Comarca do Rio Formoso e no Termo de Serinhãem, e que o aggravante reside na de Jaboatão.

Os aggravados, em vez de requererem que o aggravante fosse citado para alli mesmo depor, transcrevendo-se na carta precatoria o theor dos artigos dos embargos, afim do Juiz deprecado tomar o depoimento, requereram ao Juiz deprecante para designar dia, hora e lugar: o que elle fez, designando o dia 30 de Outubro á 1 hora da tarde, no Paço da Camara Municipal de Serinhãem.

De modo que o aggravante, em vez de ser citado para depor no fôro do seu domicilio, foi citado para depor no fôro de Serinhãem.

« Se a parte, que ha de depor, é moradora no lugar do litigio ou no seu Termo, deve ser citada por despacho ou por mandado do Juiz; e sendo moradora em differente territorio, expede-se a carta precatoria ao Juiz territorial com o theor dos artigos, para por elle tomar-se o depoimento. «

(Pereira e Souza.—Primeiras Linhas sobre o Processo Civil por Teixeira de Freitas — nota 466.)

Não era, pois, o aggravante obrigado á depor em Serinhãem.

Não obstante, no dia designado compareceu por meio de procurador, e por petição declarou que não se recordava de ter recebido a quantia articulada pelos aggravados, mas que não se recusaria á leval-a em conta de seu credito uma vez que exhibissem o competente recibo.

Oppuzeram-se os aggravados á que se tomasse por termo a declaração, allegando que ao procurador do aggravante faltavam poderes especiaes para jurar a declaração e pedindo que fosse considerado confesso.

Era improcedente a allegação, pois o não ter o aggravante outorgado ao procurador poderes especiaes para jurar a declaração, não podia prevalecer, desde que o aggravante não tinha sido citado para depor sob juramento.

Ao aggravante não se poderia comminar a pena de confesso, quando mesmo a declaração deixasse de ser tomada por termo, uma vez que fôra sob esta condição que os aggravados protestaram pelo depoimento delle.

Afinal, o Juiz reconsiderando o despacho, mandou tomar por termo a declaração á despeito da impugnação dos aggravados.

Accresce ainda a seguinte consideração.

A prova por meio do depoimento do aggravante fez-se depois de findo o decendio assignado.

Que valor, portanto, poderia ter?

A 13 de Outubro do anno passado foi assignado em audiencia o decendio. Na mesma data foram os autos com vista ao advogado dos aggravados, e á 23 do mesmo mez expirou o praso assignado.

Ora, dentro dos dez dias assignados, isto é, de 13 á 23, é que a prova deveria ser produzida.

Entretanto, só depois desse praso foi o aggravante citado, isto é, no dia 25, e para depor á 30.

Do que temos expendido=conclue-se—1.º: que a prova de que o aggravante recebeu os dous contos de réis, não se fez, por isso que foi contestado o recebimento daquella quantia: 2.º que quando mesmo o Juiz quizesse consideral a, não devia, desde que havia sido produzida fóra do decendio legal.

⁂

Allegaram os aggravados no 4.º articulado, que é a materia do art. 3.º des embargos, que todo processo labóra em nullidade insanavel, porquanto nulla é a tentativa conciliatoria, onde não se poderia comminar aos embargantes a pena de serem condemnados á sua revelia no pagamento da quantia pedida.

A allegação não é verdadeira e nem foi provada.

Nos proprios autos está a prova em contrario.

Assim, não é exacto que na conciliação se comminasse aos aggravados a condemnação no pedido.

Elles foram, apenas, condemnados nas custas.

Eis a certidão do escrivão de paz que funccionou na conciliação:

« Declaro que na audiencia de hoje foi pelo procurador do autor accusada a citação retro; e sendo os réos apregoados, não compareceram, nem outro por elles; pelo que houve o Juiz as partes por não conciliadas, e condemnou os réos nas custas, do que dou fé. »

« Serinhãem, 17 de Setembro de 1886. O escrivão de paz—Demetrio Ayres Velloso de Mello. »

Onde, pois, a condemnação do pedido?

Não foi, portanto, provada a allegação e nem poderia ser, pois ella é contra a verdade dos factos.

⁂

Até aqui os artigos dos embargos tem sido apreciados distinctamente cada um de per si e por sua natureza.

Da apreciação feita vê-se:

1º que a materia contida nos quatro primeiros artigos, isto é, que o procurador dos aggravados não estava habilitado a estipular juros é falsa, por isso que a procuração dava-lhe poderes especiaes para realisar o contracto hypothecario:

2º que a allegação, constante dos artigos 5º, 6º e 7º, isto é, que os aggravados devem apenas—61:800$000— e não 71:000$000 como pedio o aggravante, é falsa, não foi provada, e nem poderia ser, porque a prova do contrario está nos algarismos constantes da conta dos juros:

3º que o articulado no artigo 7º isto é, que o aggravante recebeu por conta do debito mais dous contos de réis, que não descontou no pedido, não foi provado, e quando o houvesse sido, a prova tinha sido produzida fóra do decendio legal, e, portanto era como se não fosse produzida:

4º que o articulado no art. 8º é falso e não foi provado, pois, a prova do contrario está na certidão do Juiz de Paz, que condemnou os aggravados simplesmente nas custas, e não no pedido tambem, como allegaram.

Vê se, portanto, que dos oito artigos dos embargos nenhum só foi provado.

No emtanto, foram considerados relevantes e cumpridamente provados para o fim de serem recebidos sem condemnação.

⁂

Passemos á apreciaI-os conjunctamente.

Que especie de embargos pode o réo oppor á acção decendial hypothecaria?

Vejamos:

Aos credores de hypotheca convencionaes celebradas e inscriptas depois da lei n. 1237, de 1864, compete a acção de assignação de dez dias.

O processo e execução da assignação de dez dias serão regulados pelo decreto n. 737, de 1850.

O fôro competente é o civel (artigo 14 da lei n. 1237 de 1864).

A lei determinando para os credores de hypothecas a acção de assignação de dez dias, de que trata o Regulamento Commercial, n. 737, teve em vista beneficial-os com a formula daquella acção afim de que o credito hypothecario podesse firmar-se com mais facilidade.

Dando, porém, a formula da acção, a lei não alterou a substancia do contracto que continúa sob os principios do Direito Commum, isto é, do Direito Civil, nem o fôro da acção, que é o civel.

D'ahi conclue-se que, se os embargos oppostos teem a marcha estabelecida no Regulamento Commercial n. 737, para a assignação decendial, taes embargos não podem ser da natureza daquelles, estabelecidos no artigo 250 do citado regulamento para as lettras de cambio, de terra ou notas promissorias.

As diversas especies de embargos naquelle artigo facultadas, são de natureza commercial e, pois, não podem ser oppostas as acções hypothecarias decendiaes, e cujo fôro é o civel, e que tem embargos determinados na Ordenação Liv. 3º Tit. 25 pr.

Diz a citada Ordenação:

« Porque as demandas, que são fundadas em escriptura publica, devem brevemente ser acabadas, mandamos que tanto que alguma pessoa em juizo demandar outra por razão de alguma cousa, ou quantidade que lhe seja obrigada dar ou entregar e o autor a mostrar escriptura publica da obrigação ou Alvará, feita e assignada por tal pessoa, á que se deva dar fé, como a escriptura publica, o juiz que de tal cousa conhecer, assigne logo termo de dez dias peremptorios ao réo á que pague ao autor toda a sua dita escriptura ou alvará conhecido ou mostre pago ou quitação, ou allegue a prova dentro nos dez dias qualquer outra razão de embargos, que tiver á não pagar ou cumprir o que assigna a escriptura ou Alvará se mostrar ser obrigado.

« E passados os dez dias não mostrando, nem provando o réo paga ou quitação, ou outra tal razão, que o desobrigue de pagar, seja logo condemnado por sentença, que pague ao autor tudo aquillo em que assi se mostrar obrigado. Porém, se o réo dentro dos dez dias que lhe hão de ser assignados para vir com embargos mostrar *quitação ou provar pagamento ou cousa que o releve da condemnação*, o juiz do caso lhe receberá os embargos por desembargo. »

E', pois, a citada Ordenação a que rege a materia.

Ella permittia ao réo oppor embargos de quitação ou pagamento, *ou qualquer outra cousa e relevante da condemnação*.

Porteriormente, porém, veio o Decreto de 6 de Abril de 1779 restringir a amplitude da defesa alli facultada, limitando os embargos aos dous unicos casos de—quitação ou—falsidade do titulo.—

O Decreto recommendando a mais exacta observancia d'esta Ordenação, declarou, que os unicos embargos a oppor ás escripturas mencionadas, eram os de quitação e falsidade.

Eis as palavras do Decreto: « não é admissivel defesa alguma fóra dos *unicos deus casos, de as mostrar já satisfeitas* (escripturas) *ou de as convencer falsas*. M. d'Almeida—Codigo Filippino T. I pag. 668—nota 4.) »

Do que temos expendido sobre este ultimo ponto resulta:

1.º que os embargos á oppôr ás escripturas no juizo do civel são os constantes da Ord. liv. 3.º tit. 25 pr:

2.º que esses embargos são unicamente os *de quitação ou falsidade*.

Ora, não foram d'esta natureza os embargos oppostos pelos aggravados, que não arguiram de falsa a escriptura, nem allegaram quitação.

Portanto, taes embargos nem se quer poderiam ser recebidos.

⁂

Resta-nos ainda apreciar os embargos sob um ponto de vista mais particular em face da legislação hypothecaria.

Parte dos embargos oppostos pelos aggravados refere-se á nullidade de uma das condições estipuladas na escriptura de hypotheca: a que estabelece o onus dos juros.

Por ventura a nullidade de parte ou de toda uma escriptura hypothecaria pode ser pedida por meio de embargos?

Em vista da terminante disposição do art. 240 do § 6º n. 5 do Decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, incontestavelmente só por meio da competente acção ordinaria pode ser demandada semelhante nullidade.

Examinemos:

Em face do citado Regulamento « são nullas as hypothecas convencionaes celebradas para garantia de dividas contrahidas anteriormente á data das escripturas de hypotheca nos quarenta dias precedentes á epocha legal da quebra (art. 132 do citado Regulamento, e art. 2º § 71 da Lei n. 1237, de 24 de Setembro de 1864) ».

Não obstante, a hypotheca constante de escriptura publica, celebrada e inscripta conforme o citado artigo, e mais os arts. 133 e 134 do referido Regulamento, não pode ser objecto de contestação e produz todos os seus effeitos, *enquanto não fôr annullada ou rescindida por acção ordinaria.*

Se, ainda mesmo no caso de nullidade evidente, como seja a da hypotheca para garantia de dividas contrahidas á data das escripturas de hypotheca nos quarenta dias precedentes á epocha legal da quebra, a escriptura só pode ser annullada por meio da acção ordinaria; como ser pedida por meio de embargos em acção decendial, a nullidade de parte de uma escriptura?

A interpretação que acabamos de dar á lei hypothecaria, encontra apoio nos diversos arestos dos nossos tribunaes, que têm firmado jurisprudencia a respeito.

A prova disto está no Accordão transcripto na *Gazeta Juridica* Tit. 27, pag. 280, que accentuou bem que as hypothecas têm o privilegio de produzirem todos os seus effeitos, enquanto não forem annulladas ou rescindidas por meio competente, que é a acção ordinaria.

Eis o Accordão:

Accordão em Relação.—« Depois do relatorio d'este feito, que foi aggravado o aggravante pelo despacho á fls. 20, que recebeu sem condemnação os embargos oppostos a fls. 5, e porquanto, embora em regra, podessem proceder os fundamentos do dito despacho, na especie dos autos não procedem em vista da terminante disposição do art. 240 e § 6º n. 5 do Decreto n. 3453, de 26 de Abril de 1865, que fazendo excepção aquella regra geral *outorga ás hypothecas o privilegio de produzirem todos os seus effeitos legaes, enquanto não forem annulladas ou rescindidas por acção ordinaria.*

« E, pois, dando provimento ao aggravo interposto a fls. 22 v., mandam, que reformado o despacho aggravado, sejam os embargos recebidos com condemnação; e assim decidindo, condemnam o aggravado nas custas. »

O Accordão citado firmou, pois, o seguinte: que na assignação de dez dias por escriptura de hypotheca os embargos oppostos, ainda com prova constante dos autos são sempre recebidos com condemnação, porque a escriptura de hypotheca vale emquanto não fôr annullada por acção ordinaria.

⁂

Temos discutido os artigos de embargos com o fim de mostrar, que nem elles continham materia relevante nem foram provados.

Era-nos indispensavel apreciar um a um aquelles artigos, porque só assim poderiamos provar que elles não deveriam siquer, ser recebidos, quanto mais sem condemnação, como o foram!

Todas as allegações, que fizemos, estão provadas e as provas constam do instrumento do aggravo, em que pedimos por cópia todo processado.

⁂

O Collendo Tribunal da Relação, tomando conhecimento do aggravo, fará a devida justiça ao aggravante, dando provimento ao recurso interposto para o fim de serem os embargos oppostos pelos aggravados recebidos com condemnação, como é de lei.

Recife, 10 de Agosto de 1887.—O advogado, *G. de Drummond.*

O ex engenheiro do 2º districto das Obras Publicas ao publico

O *Diario* de 22 de Junho ultimo por occasião de tratar da reforma da Repartição das Obras Publicas, noticiando que nas nomeações dos empregados tinham sido attendidas as antiguidades dos mesmos, menos com relação a mim, em consequencia de um officio do engenheiro chefe sob n. 103 de 5 de Maio do corrente anno, corria-me o dever de fazer logo conhecidas do publico as causas pelas quaes me incompatibilisei com o actual director geral da mesma repartição; mas, como era questão que pendia de uma solução da presidencia, a qual foi dada em 25 de Junho e publicada no *Diario* de 24 de Julho findo, obriga-me, máo grado meu, a vir á imprensa, não mais para expor as causas de que acima fallei, por isso que já estão conhecidas, e sim para destruir a má impressão que contra mim devem ter produzido certos factos pela maneira que foram expostos,

Lê-se no mencionado acto:

« 1º que sendo as obras da ponte de Porto de Pedras contratadas com Affonso de Albuquerque Maranhão este nada havia feito até Fevereiro de 1886, data da rescisão do contrato, tendo aliás recebido a 1ª prestação na importancia de ...... 1:170$000;

« 2º que em 15 de Março seguinte foi considerada sem effeito a rescisão do contrato marcando-se o prazo de 4 mezes para a conclusão das obras, e que não obstante o contratante nada fizera, pelo que foi ordenada nova rescisão em 2 de Agosto;

« 3º que sendo autorisado o contracto das obras com o coronel Miguel Tolentino Pires Falcão, a este fôra autorisado em 18 de Março proximo passado o pagamento da 2ª prestação de 1:170$, ficando assim consideradas liquidadas as obras primitivas;

« 4º que no meu officio de 21 de Julho, por occasião de propor a 2ª rescisão com Maranhão, propuz, se ainda não tivesse sido feito, a suspensão do pagamento autorisado 6 mezes antes;

« 5º que ao ser determinada a 2ª rescisão em 2 de Agosto de 4886 não se tratou da suspensão pedida quanto a esse pagamento, d'onde deveria eu concluir que nada se havia, quanto a isso, providenciado, ou, se não, pedir instrucções a respeito. »

Ora, não se deduzindo dos meus officios á directoria o que se acha acima exposto com relação a 1ª prestação, por isso que no de 15 de Dezembro de 1885 eu declarei que o arrematente tinha trabalhos executados e materiaes de valor superior prestação que lhe pedi fosse dada, e combinando esse caso com a noticia que me deu um pessoa altamente collocada, de haver o engenheiro Leal mandado a ponte alguem que lhe informava nada alli haver encontrado executado, convenço-me de que fui victima de um plano adrede preparado com o fim de me prejudicar, vingando-se assim o engenheiro director de quem tantas vezes o contrariou no seu systema de curar tanto de si e tão pouco dos interesses da provincia, e não podendo me fazer accusações de cara descobeata, recorreu a intriga, arma favorita, no manejo da qual tem dado inequivocas provas de sua mestria.

A opportunidade foi a mais bem escolhida, mas o herôe foi infeliz em parte, como tambem o foi com as calumnias contra o Dr. Henriques de Miranda, quando desenhista da mesma repartição, pois a verdade apparece sempre por mais astuto que seja aquelle que a pretende abafar.

Vejamos: tendo eu pedido para se dar a primeira prestação ao arrematante em 15 de Dezembro de 1885 e o certificado tendo sido entregue em Janeiro de 1886, si até Fevereiro seguinte o arrematante nada fizera e si nada fizera ainda de Março até Julho, pelo que foi o contracto em 2 de Agosto definitivamente rescindido, e a obra com outro contractada, tendo sido a prestação de 1:170$ e eu responsabilisado apenas pela quantia de 501$813, quando e por quem teriam sido executados os trabalhos na importancia de 668$187, differença entre a prestação e a minha responsabilidade?

Com relação aos materiaes que deviam completar a importancia da prestação e cuja existencia poderá ser attestada pelo coronel Pires Falcão, si o Sr. engenheiro Leal nutrio duvidas a respeito, si suppoz-me capaz de dar prestação ao arrematante por consideração e amizade, não fez mais do que julgar-me por si.

Na combinação de qualquer plano devem-se aproveitar todos os accessorios que possam concorrer para o bom resultado da empreza e por isso foi dada ao segundo contractante uma prestação igual a que tinha sido dada ao primeiro, fazendo se acreditar que assim ficavam liquidadas as obras primitivas, entretanto que no meu officio de 3 de Março do corrente anno, a prestação que pedi fosse dada ao mencionado contractante foi de um terço da importancia total das obras, deixando-se a liquidação das primitivas para a conclusão de todos os trabalhos.

Em um districto onde são tão frequentes e difficeis de evitar-se os furtos de madeiras das pontes em concerto, principalmente nas mais proximas de povoados, ou onde encostam barcaças, como a de que se trata e dos quaes não escapou o proprio contractante apezar de sua vigilancia, factos conhecidos do engenheiro Leal, por haver eu delles tratado em differentes officios, já pedindo creação de barreiras, como com a ponte da Escada, já propondo suppressão das varandas de diversas pontes, do abandono de qualquer obra em taes condições, é facil e mesmo logico presumir-se o extravio dos materiaes.

Tratando-se de uma obra arrematada sem fiança e distante 5 leguas do empregado que mais perto residia, tendo eu em 4 de Junho declarado abandonados os trabalhos, um chefe que não tratasse sómente de cercar-se de amigos, gregos e troyanos, com o fim de atravessar os seus 25 annos e depois ir descançar á custa da provincia, á qual tanto tem desservido, teria logo procurado sustar ou demorado o pagamento da prestação, que estou convencido, não podia ter sido effectuado em virtude do atrazo dos pagamentos dos proprios funccionarios e logo que se deu a rescisão do contracto, teria ordenado a avaliação dos trabalhos executados e dos materiaes que fossem encontrados, como até então se praticou.

O que importava haver-se dado ao arrematante certificado da prestação a 6 mezes passados, si o pagamento não tivesse sido effectuado?

Si anormaes eram as condições da obra, anormal tambem podia ser o nosso procedimento com tanto que salvassem os interesses da provincia, tanto mais quanto disso não resultaria prejuizo para pessoa alguma; apenas obrigava o arrematante a entregar a madeira que devia completar a differença da prestação.

Si o *escrupuloso* engenheiro Leal julgava ser irregular esse procedimento ou se o pagamento da prestação se tivesse effectuado, o que não creio, deveria me daras instrucções, que, se não me falham as notas, *eu as pedi em meo officio de 27 de Fevereiro do anno passado* por occasião de receber a communicação da 1ª. rescisão do contracto, e não guardar para o fazer 10 mezes depois, em Dezembro, quando tive noticia da compra feita em Outubro da madeira do 1.º pelo 2.º contractante. Este facto dá bem a entender qual o fim que se teve em vista.

Não se tendo, pois, dado as instrucções que pedi nem si ordenado a avaliação dos trabalhos que deviam ser por outro concluidos, tendo eu em meu citado officio de 4 de Junho, noticiado o abandono dos trabalhos e lembrado a conveniencia de se empreitar a conclusão dos mesmos com Nicéas de Gusmão e depois com o coronel Pires Falcão indemnisando este ao arrematante dos trabalhos que o mesmo tivesse executado, tornando ainda em 21 de Julho pedido a rescisão do contracto e para se sustar o pagamento da prestação, quando tive communicação da mencionada rescisão e me foi autorisado fazer a empreitada, persuadi-me que esta devia ser nas condições por mim lembradas, e não me passando pela imaginação o arrojo do ex arrematante de vender materiaes que já lhe tinham sido pagos, deixei livre ao 2.º contractante a compra dos mesmos suppondo ainda pertencerem a aquelle.

Posso ter errado, mas por me persuadir que *ao menos uma vez* o Sr. zeloso engenheiro Leal soubesse se collocar na altura do lugar, e ainda pelos abates que dei nos trabalhos executados pelo arrematante e por não ter orçado o lastro e varandas velhas em quasi metade da ponte, augmentando assim a differença que devia ser por mim indemnisada.

Apezar disso, eu dou parabens a minha fortuna não pertencer mais a uma repartição na qual continuando como chefe um Leal, continuavam as mesmas miserias de outr'ora, sendo apenas questão de tempo.

Joaquim Galeno Coelho.

As prisões da Victoria e Nazareth

O estimavel Dr. Pedro Beltrão está servindo de divertimento dos *alugados do Jornal do Recife.*

Outro dia fizeram-no dizer na Camara dos Deputados, no negocio do *Pirapama*, que o presidente da provincia recebeu um telegramma do presidente do Rio Grande do Norte pedindo para demorar alli aquelle navio por não estar em estado de navegar, e que fôra respondido que, não obstante, fizesse seguir o navio quanto antes para este porto!

Agora, mandam-lhe contar horrores de umas prisões em Nazareth e na Victoria, de que aqui ninguem tem noticia, e eis o nosso illustre representante á escrever requerimentos sobre os illustres prisioneiros.

Amanhã inventam outro carapetão, e são capazes até de obrigar o grande patriota a um discurso de duas horas.

Cuidado, portanto, meu caro Dr. Beltrão.

Não vá engulindo tudo quanto contarem os *alugados* em falta de assumpto para descompusturas, elles inventam prisões ou cousa semelhante e *prendem-no* deveras a um ridiculo qualquer.

Os acontecimentos da Victoria e Nazareth são imaginarios.

O *Jornal do Recife*, para salvar as apparencias e não deixar ficar mal o amigo, diz que o requerimento se refere a uns *factos graves, dos quaes nenhuma explicação foi dada pelas autoridades e onde deram-se violencias sem excusas*, mas aponta como victima um tal Manoel Grande, ladrão de cavallos, sobre quem se occupa longamente a parte policial do *Diario* de 6 deste mez, e na prisão do qual nada houve de notavel.

Outro tanto se deu com os italianos de Nazareth, sem culpa formada e tambem muito distinctos leitores do *Jornal*.

Tudo isto não é serio

O Dr. Beltrão não merece estar sendo victima destas caçoadas.

Historia de bahú

No *Jornal de Recife* de hontem e no *Diario* de hoje vem uma historia de um italiano que estando preso em Buenos-Ayres escreveu a uma pessoa de Porto Alegre dizendo que *tinha tomado parte no roubo da Thesouraria* desta provincia, *ou sabia como o facto se dera* e que tinha deixado na cidade do Rio Grande um bahú ainda com parte do roubo e pedio mais a essa pessoa que arrecadasse o bahú e lhe remettesse.

Está bem engraçada essa historia!

O italiano tomou parte no roubo ou sabia como se tinha dado, e escapulio-se para Buenos-Ayres e deixou o bahú com o *cobre* na cidade do Rio Grande.

E' o caso do—*ora vão vendo*.

Pois esse ladrão tão *finorio* que rouba a Thesouraria, deixa as portas fechadas, illude a guarda, e *safa-se* para o Rio da Prata, cahio na tolice de deixar o bahú com o dinheiro no Rio Grande e depois confessa-se ingenuamente autor do roubo e pede que lhe mandem o bahú estando elle na cadeia de Buenos-Ayres!

Ora, depois de toda essa historia o bahú não se achou, o encarregado de procural-o foi para a Europa e o italiano não se sabe como se chama!

Ora vão vendo.

Esse historia é de italiano ou de *onça*?

Italiano transportando-se de um lugar para outro e deixando *sua fortuna* em um bahú entregue aos ausentes.

Essa nunca ninguem vio.

E para que q eriria esse italiano em Buenos-Ayres moeda papel do Brasil que não tem alli curso?

Ha mais a notar que a impreusa do Rio Grande do Sul nunca se occupasse com esse negocio e o senador Gaspar Martins que provavelmente sabia delle, tambem nunca fallou nisso no Senado, tendo aliás materia para censurar o governo se o caso *era serio* e o governo descurou disso.

E' que o illustre senador, se soube do facto comprehendeu que a historia era de *onça* e não de italiano.

Esse italiano não teria tambem tomado parte no roubo da Thesouraria do Rio Grande do Sul?

Brevemente temos outro italiano que tenha tomado parte no desfalque do cofre do prolongamento (que passará ser *roubo*), nos *quatrocentos e tantos* das loterias, nos dez do Correio e em mais outras *cousinhas*.

Pobres italianos!

Chegam para tudo!

E ha quem refira historias dessa ordem e outros que *fingem* nellas acreditar!

A' directoria do Club Internacional de Regatas

Tendo sido proposto e approvado para socio do Club Internacional em Junho do corrente anno e eliminado em 3 deste mez, do que tive conhecimento por communicação do secretario do club sem declaração do motivo e com infracção das disposições dos estatutos da associação, derigi a esta directoria um officio, datado de 4 do corrente, exigindo que me fosse declarado o motivo, que fundamentou a minha eliminação.

São passados seis dias e a directoria ainda não encontrou uma razão explicativa do seu acto para dar-me em resposta.

Não posso deixar que a minha honra fique assim a mercê dos caprichos, e odios dos directores do club.

Tenho feito o grande sacrificio de prudenciar e esperar até agora por uma resposta, que a directoria por dever e dignidade propria já devia ter me dado, e que a lealdade entre cavalheiros exige que seja dada.

Não posso mais sopitar a justa indignação, que me inspirou o inquisitorial e traiçoeiro acto de minha eliminação.

Por ora, querendo ainda considerar os directores do club, como cavalheiros e não podendo acceitar, como exacto, o que *á bocca pequena* e sob a *responsabilidade do anonymo* se diz ter motivado a minha eliminação, e em vista das delongas e desculpas com que alguns directores têm procurado mystificar-me, provoco a directoria do club, appellando para os brios, honra e dignidade dos cavalheiros, que a compõem para que no prazo de 48 horas declarem com lealdade e franqueza, qual o motivo de minha eliminação.

Se o não fizerem, fico autorisado a consideral-os como levianos e canalhas e o publico poderá ajuizar do covarde procedimento dos directores do club, que pretenderam ferir-me n'aquillo que prezo mais que a vida—a minha honra.

Recife, 10 de Agosto.

Joaquim Anselmo de H. C. de Albuquerque.

Ao Illm. Sr. Dr. Barretto Sampaio

Ha factos na vida do homem, que não podem ser esquecipos: são aquelles que deixam após si soffrimentos e desgraças...

Perdi, ha 21 annos, a vista do olho direito e o anno passado, entrou no meu olho esquerdo um estilhaço de ferro, que deixou-me inteiramente cego. Segundo a opinião de illustrados medicos, a quem consultei, havia uma catarata traumatica e aherente.

A minha esperança de obter vista, confesso, era nenhuma. Se de um lado fallavam-me de curas maravilhosas, de outro as sombras em que jazia o meu espirito, me faziam descrer da felicidade de um dia ainda não precisar de guia para dar o mais insignificante passo; com 29 annos de idade tinha a morte como a unica luz, que entrevia... Horrivel situação!

No dia 31 de Julho proximo findo foi pelo Sr. Dr. Barretto Sampaio operado o meu olho esquerdo e hoje leio e escrevo.

Que palavras dirigir ao Sr. doutor que possa traduzir os meus sentimentos de gratidão?

Sinto o que devia dizer, mas faltam-me as expressões para os externar.

Recife, 10 de Agosto de 1887.

Innocencio Luis Ramos do Nascimento.

Onze de Agosto

Á MOCIDADE ACADEMICA

Bravos, irmãos, muito bem!.......
Vós sois das raças potentes
Filhos dilectos, dos Claudios,
Dos Canecas, Tiradentes
Luzeiros deste Paiz!
Illuminada cerviz
Jamais ao Rei se curvou!
Cruzadas de peito forte,
Nós somos filhos do Norte
Que DEZESETE formou!

A lucta é nossa existencia,
A Gloria é nosso phanal.
Nossas almas de esmeraldas
Não se despojam com o mal.
Uma se ergue após uma,
Como uma espuma outra espuma,
Aos infinitos de alem,
Tendo par azas - idéas
E luzes por epopéas
Harmoniosas do Bem!

Somos os jovens herdeiros
Das almas grandes dos Gracchos,
Das liberdades brazileas
Denodadas Spartacas.
Quando ferimos batalhas
Os céus custuram mortalhas,
Faz sepultura o Porvir;
Quando vencemos na lucta
A *marselheza* se escuta
Dos nossos labios rugir!

E o Povo—o grande Protheu—
O Briareu de cem braços,
Ao cóplas dos nossos hymnos
A purp'ra rasga em pedaços.
Electrisadas as correntes
Das harmonias ferventes,
E as saraivadas de luz,
Do throno faz um ginete...
Da crôa d'ouro um barreta...
Do sceptro forma uma cruz!

E marcha altivo, escudado,
De lança em riste, de arnez.
Faz destroços da Bastilha
Forjando — NOVENTA e TREZ
Vota horror as guilhotinas,
Rasga as falsas batinas
Dos modernos phariseus....
E com o furor dos Othélos
Dos pulsos rebenta os élos.....
Salta os mares — Genovez!

No Helesponto da Historia
Ha dessas datas luzentes,
Que o moço arranca do fundo
Trazendo presas nos dentes.....
Datas que são como gemmas
Coruscantes diademas
Que a tez da patria circulam,
Strophes que escreve Deus
No azul ridente dos céus
E que as estrellas virgulam!

Só nestas plagas bemdictas
Que a natureza forjou
— Guaridas cosmopolitas
Que Pedro Alves achou;
Sina fatal nos persegue!
Quando uma idéa se ergue
A tyrannia a desfaz!.....
Nossa bandeira é sudario
Que enchuga os prantos de Mario,
E cobre horrendo — AQUI JAZ....

ONZE DE AGOSTO surgio
Do seio desta nação,
Sem que o Povo chorasse,
Sem que sorrisse o canhão.
Faz-se o dia; o sol scentelha...
A cabelleira é vermelha,
Dos labios roja cratéras.....
E o dourador das espumas
Do erro rebenta as brumas
Rebenta n'alma as chimeras!

Então do Prata ao Amazonas
A mocidade strugio.
A alma da patria, errante,
Novos prismas descobrio:
Julgou ver livre a savana,
As cordilheiras a cabana,
Do sol ao aureo esplendor,
— Escravos — formando a grey
Do apostolado da luz,
— Os justiçados da dor.

Mas curta foi a carreira
Do meteóro no espaço;
Do Povo n'alma trevósa
Não soterrou-se um pedaço
Da nova luz que fulgia!
A ignorancia surgio
Do tremedal, do paul,
E qual vendavel de desgraça
Inda na Patria esvoaça
Como o a bruto no azul!...

A nós compete o edificio
Da nova patria erigir;
Ao povo dando instrucção
Damos a Patria — Porvir.
Sigamos pois nossos trilhos,
Sejamos Dantes, Virgilios,
Homeros da nova luz!
E ao Povo, que nada lê,
Demos cartas de *a b c*
Vistamos almas dos nus

Agosto de 1886.

Ovidio Filho.

Tenente-coronel Francisco Vilella de Castro Tavares

O major Antonio Vilella de Castro Tavares, sua mulher e filhos, D. Maria Presciliana Vilella dos Santos e seus filhos, D. Anna Accioly Lins Vilella, D. Maria Egypcia Vilella do Rego e filhos, Joaquim Mileto Maris e seus filhos, pungidos do mais doloroso sentimento pelo fallecimento de seus presados irmão, cunhado, tio, sobrinhos e primos o tenente-coronel Francisco Vilella de Castro Tavares e seus filhos, no naufragio do paquete brasileiro *Rio Apa*, convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, pelas almas dos mesmos finados, mandam rezar na igreja da Conceição dos Militares, no dia 13 do corrente, ás 8 1/2 horas da manhã, protestando desde já a mais sincera gratidão a todos aquelles que quizerem comparecer a este acto religioso.

Paz

Pede-se ao Sr. Dr. Vicente Pereira do Rego, obsequio de mandar entregar ao portador da Exma. Sra. D. Amelia Augusta Carneiro Chacon, em Bom-Jardim, capitão Joaquim Gonçalves Filho, as chaves da casa onde S. S. morou naquella cidade, visto achar-se a mesma casa bastante arruinada, de modo a precisar de promptos reparos; ficando S. S. sciente, se, dentro de oito dias contados da publicação, não satisfizer tão justo pedido, a proprietaria usará dos meios permettidos por lei.

Recife, 8 de Agosto de 1887.

Srs. Redactores.—Tendo chegado ao meu conhecimento uma denuncia contra mim dada ao Illm. Sr. subdelegado da Boa-Vista, como sendo eu comprador de roubos, venho pedir ao calumniador denunciante que appareça em plena luz, e não se valha do anonymo (postal) para me querer desmoralisar.

Sou muito conhecido.

Caminho Novo, 10 de Agosto de 1887.

Manoel José de Almeida.

Grandes verdades dentro de um pequeno compasso

133

A substancia de volumes de conselhos medicos, podem facilmente ser condensados em uma só sentença, á saber: conserve-se o apparelho digestivo n'um estado vigoroso, o ventre livre e desempachado, e o figado n'um estado de perfeita acção. Porém a questão está, de que maneira se ha de conseguir isto? Embora difficil e embaraçada que pareça a resposta, comtudo, qualquer homem ou mulher que conhecem as virtudes das pilulas assucaradas de Bristol, podem vos informar promptamente. As suas extraordinarias virtudes medicinaes abrangem todas as enfermidades.

Está o estomago fraco e apathico? Ellas lhe dão vigor e actividade. Acha-se o ventre n'um estado constricto? Ellas o relaxam e o tornam regular. Acha-se o figado inerte ou n'um estado congestivo? Ellas promptamente promovem a sua actividade natural. A sua principal obrigação é de restituir o systema a um estado natural, sem empregar ou usar desnecessaria força, sem causar as minimas dôres ou nauseas revoltantes, e tudo isto ellas fazem e muito mais ainda.

Em todos os casos provenientes ou aggravados por impureza do sangue a Salsaparrilha de Bristol, deverá ser tomada conjunctamente com as pilulas.

Ellas se acham acondicionadas dentro de vidrinhos e por isso a sua conservação é duradora em todos os climas.

Encontra-se á venda em todas as pharmacias e drogarias.

Agentes em Pernambuco, Henry Forster & C., rua do Commercio n. 8.

O professor Ignacio do Rego Barros Pessoa abrio um curso de geographia, historia e philosophia em casa de sua residencia á rua estreita do Rosario n. 43, 2º andar pelos pontos ultimamente publicados.

Os trabalhos serão pela manhã e a tarde.

EDITAES

Juizo dos Feitos da Fayenda Nacional

Escrivão Rego Barros

Perante o Exm. Sr. desembargador juiz dos Feitos da Fazenda, José Manoel de Freitas será levado em praça publica no dia 12 do corrente pelas 11 horas da manhã, depois da audiencia, o aluguel annual da casa n. 3 sita á rua do Livramento, pertencente a capella dos Prazeres de Guararapes, pelo tempo sufficiente para pagamento da Fazenda Nacional para o que foi penhorado o mesmo aluguel, avaliado por 400$000.

Os alugueis das casas ns. 110 sita a rua de Mar-

COMMERCIO

REVISTA COMMERCIAL

Da semana de 1 a 6 de Agosto de 1887

Cambio sobre Rio de Janeiro — Nada constou officialmente, sendo a tabella bancaria.

Cambio sobre Bahia — Nada constou officialmente.

Cambio sobre Santos — Nada constou officialmente.

Cambio sobre Rio Grande do Sul — A 90 d/v com 1 3/4 % de desconto.

Cambio sobre Porto Alegre—Nada constou officialmente.

Cambio sobre Pará — A 30 d/v 1 1/2 % a 60 d/v 1 1/4 % e 1 3/4 % de desconto.

Cambio sobre Londres—A 90 d/v 22 3/8 d/s por 1$ do Banco e á vista 22/8.

Cambio sobre Paris — A 90 d/ 429 á vista 433 rs. o franco.

Cambio sobre Hamburgo—90 d/ 532 á vista 538 o R M.

Cambio sobre Portugal e Lisboa — A 90 d/ 240 á vista 243 % de premio.

Cambio sobre Italia—A' vista 433.

Cambio sobre New-York—2290 %.

Cambio sobre Porto — Nada constou officialmente.

Cambio sobre Montevidéo—Idem idem.

Cambio sobre Buenos Ayres—Idem idem.

Apolices da divida publica de 6 %—Não constou vendas.

Ditas geraes de 5 %—Venderam-se 17 do valor de 1:000$ a 950$ e 2 do de 500$ a 475$ cada uma.

Ditas provinciaes de 7 %—Não constou vendas.

Companhia Seguro Indemnisadora—Idem idem.

Companhia Phenix—Idem idem.

Companhia Seguro Aufithrite—Idem idem.

Companhia Pernambucana—Idem idem.

Companhia Fiação e Tecidos—Idem idem.

Companhia de edificação —Venderam-se 20 acções remidas do valor de 100$ a 65$ cada uma.

Companhia do Beberibe — Venderam-se 95 acções do valor de 100$ a 155$ cada uma.

Companhia Santa Thereza—Não constou vendas

Companhia de Olinda a Beberibe —Idem idem.

Desconto de lettras—A 9 % ao anno.

Lettras hypothecarias — Venderam-se 16 com juros do valor de 100$ a 91$500 e 25 sem juros no actual semestre valor de 100$ a 91$ cada uma.

Generos nacionaes

Aguardente—As vendas foram de 50$ a pipa.

Alcool—Idem idem de 95$, a pipa.

Assucar — Entraram 1,574 saccos — Vendas, sem alteração, branco de 1$800 a 2$300, sumenos de 1$400 a 1$500, mascavado de 1$100 a 1$200, bruto de 900 a 1$000, retame de 700 a 800 rs.

Algodão—Entraram—1,052 saccas —Idem de 6$700 a 6$800 por 15 kilos.

Arroz em casca—O retalho é de 4$400 a 4$800 o sacco.

Café—Entraram 1,740 saccas—O retalho é de 13$000 a 17$000 os 15 kilos.

Cebolas do Rio-Grande do Sul—Continúa sem entradas nem existencia.

Cera de Carnauba—Continuamos a cotar de 4$ a 6$ os 15 kilos.

Couros salgados seccos—As vendas foram de 505 rs. o kilo.

Couros verdes — Cotamos nominalmente a 300 rs. o kilo.

Cerveja nacional—O retalho é de 6$ a duzia de 1/2 e 5$ a de 1/1.

Farinha de mandioca—Continuamos a cotar de 2$500 a 2$600 o sacco.

Fumo—Sem alteração, o retalho é de 6$ a 15$ os 15 kilos (em folha) e de 15$ a 30$ (em corda) conforme a qualidade e procedencia.

Gomma de mandioca—Se mantém o retalho de 2$200 a 2$400 os 15 kilos.

Graixa do Rio Grande do Sul— Cotamos nominalmente a 4$500 os 15 kilos.

Gordura do Rio da Prata — Cotamos nominalmente a 4$800 os 15 kilos.

Genebra nacional—Se mantém o retalho de.... 3$800 a 9$500 a caixa conforme a qualidade.

Mel — Não ha existencia pelo que deixamos de cotar.

Milho—Mantém o retalho de 55 a 60 rs. o kilo, pequenas entradas do interior.

Pelles cortidas —Cotamos de 50$000 a 100$ o cento.

Idem em cabello—Fez-se vendas por 128$000 e 130$ o cento.

Sal do Assú e Mossoró —O retalho é de 800 rs. os 100 litros.

Sebo cuado—Cotamos nominalmente a 5$000 os 15 kilos.

Tapioca—Se mantém o retalho 3$400 os 15 kilos.

Velas stearinas do Rio—Se mantém o retalho de 280 rs. o masso liquido.

Idem idem da provincia—Se mantém o retalho de 260 rs. o masso liquido.

Vinagre do Rio—Continuamos a cotar a 80$ a pipa.

Vinho do Rio—Continuamos a cotar de 125$ a 160$ a pipa.

Xarque do Rio Grande do Sul—Deposito .... 53,000 arrobas, que se retalha de 4$000 a 5$000 cada uma.

Generos estrangeiros

Alfazema — Se mantém o retalho de 7$500 os 15 kilos.

Arroz da India—Se mantém o retalho de 2$500 os 15 kilos.

Alpiste—Se mantém o retalho de 4$800 a 5$ os 15 kilos.

Azeite de oliveira em barris—No mercado chegou um pequeno lote.

Dito de dita em latas —O retalho é de 15$500 a 15$800 por lata.

Bacalháo—Deposito 10,000 barricas, que se retalha de 16$500 a 17$500 cada uma.

Banha de porco — Continua o retalho de 410 a 420 rs. a libra com 10 %.

Batatas portuguezas — Baixou o retalho para 3$600 a 1/2 caixa.

Ditas Inglezas—Não ha no mercado.

Breu—Continuamos a cotar de 12$ a 14$ a barrica conforme os fabricantes e peso.

Carvão de pedra —Continúa o retalho de 16$ por tonelada a bordo.

Canella—Sem alteração, o retalho é de 1$450 a 1$500 os 15 kilos.

Cebolas Sem alteração o retalho é de 10$ a 11$ a caixa.

Cervejas — Sem alteração, o retalho é de 6$ a 10$ a duzia conforme a qualidade e fabricante.

Cemento — Sem alteração, o retalho é de 6$ a 8$ a barrica, conforme a qualidade e fabricante

Cominhos—Sem alteração, o retalho é de 17$500 os 15 kilos.

Cravo da India—Sem alteração, o retalho é de 2$800 o kilo.

Farinha de trigo—Deposito 12,000 barricas, que se retalha de 17$000 a 17$500 pela americana e 22$000 a 24$000 pela de Triestre, cada uma.

Feijão — Mercado regularmente supprido, o retalho é de 4$ a 8$ o sacco.

Garrafões vasios — Vende-se de 450 a 1$ conforme a capacidade delles.

Doces em calda —O retalho é de 750 rs. a lata.

Farello do Rio da Prata — Não alterou, continúam os preços para retalho de 3$800 a 4$000 o sacco.

Dito de Lisboa—Não alterou, continúam os preços para o retalho de 4$000 a 4$200 o sacco.

Genebra—Mantém os anteriores preços de retalho de 3$500 a 14$500 a caixa conforme a qualidade e procedencia.

Herva doce—Mantém o retalho de 17$500 os 15 kilos.

Kerosene—Deposito 13,000 caixas que se retalha de 3$300 a 3$400 a lata liquido.

Louça ingleza ordinaria—O retalho é de 80$ a 100$ o gigo conforme a qualidade e sortimento.

Massa de tomate—O retalho é de 800 rs. a libra.

Manteiga em barris—Mercado pouco supprido, mantém o retalho de 750 a 760 rs. a libra firme.

Dita em latas — Mercado pouco supprido, mantém o retalho de 1$100 a 1$200 a libra.

Massas italianas —Continúa a vender-se de 5$ a 7$000 a caixa.

Oleo de linhaça—Continúa a vender-se a 1$700 o galão (em barril).

Passas communs — Continúa a vender-se de 8$500 a 9$ a caixa.

Ditas finas—Continua-se a vender de 11$000 a 11$500 a caixa.

Papel de embrulho—O retalho é de 580 a 1$400 conforme a qualidade e dimensão.

Pimenta da India—O retalho é de 1$350 a.... 1$400 o kilo.

Polvora ingleza—O retalho é de 20$000 o barril.

Queijos—O retalho é de 3$200 a 3$400 um.

Sal estrangeiro—Sem existencia.

Sardinhas—O retalho é de 310 a 320 rs. o 1/4 conforme a qualidade e procedencia.

Toucinho de Lisboa — O retalho é de 10$ os 15 kilos.

Dito americano — O retalho é de 12$ a 12$500 os 15 kilos.

Velas stearinas—O rétalho é de 550 a 900 rs. o masso.

Vinagre de Lisboa—O retalho é de 150$ a 170$ a pipa.

Vinho de Lisboa— Idem de 220$ a 230$ a pipa.

Dito francez—O retalho é de 250$ a pipa, diminuta existencia.

Dito Figueira—O retalho é de 235$ a 240$ a pipa.

Xarque do Rio da Prata—Sem existencia.

Bolsa commercial

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRECTORES

Recife, 10 de Agosto de 1887

Apolices geraes de 5 0/0, valor de 1:000$000 a 950$000 cada uma.

Apolices provinciaes de 7 0/0, valor de 1:000$000 ao par.

Letras hypothecarias, valor de 100$000 a 94$500 cada uma, com juros.

Na hora da bolsa

Venderam-se:

30 apolices geraes de 1:000$.

7 apolices provinciaes.

85 letras hypothecarias.

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario,
Eduardo Dubeux.

Movimento bancario

RECIFE, 10 DE AGOSTO DE 1887

PRAÇA DO RECIFE

Os bancos adoptaram hoje a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças, dando, porém, todos a 22 1/4 d.

Não houve transacção em papel particular, fechando firme o mercado de cambio.

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

A taxa adoptada hoje pelos bancos, em geral, foi a de 22 1/4, firme, com tendencias para subir.

Em papel particular fizeram transacções a 22 1/2 d.

As tabellas expostas aqui foram estas:

Do INTERNACIONAL:

	90 d/v	á vista
Londres	22 1/8	21 7/8
Paris	429	433
Italia	..	433
Hamburgo	532	538
Lisboa e Porto	240	242
Principaes cidades de Portugal	..	247
New-York		2$290

Do LONDON BANK:

	90 d/v	á vista
Londres	22 1/8	21 7/8
Paris	429	433
Italia	..	433
Hamburgo	532	538
Portugal	240	242
New-York		2$290

Do ENGLISH BANK:

	90 d/v	á vista
Londres	22 1/8	21 7/8
Paris	429	433
Italia	..	433
Hamburgo	532	538
Lisboa e Porto	240	242
Principaes cidades de Portugal	..	247
Ilha dos Açores	..	249
Ilha da Madeira	..	247
New-York		2$290

Mercado de assucar e algodão

RECIFE, 10 DE AGOSTO DE 1887

Assucar

A cotação deste producto continúa a regular aos algarismos abaixo, por 15 kilos:

Branco, os melhores que apparecem no mercado, regulam de	2$200 a 2$400
3.a sorte boa	1$900 a 2$100
3.a regular	1$700 a 1$800
Humidos e baixos	1$500 a 1$700
Somenos	1$300 a 1$400
Mascavado	1$040 a 1$100
Bruto	$900 a 1$000
Retame	$700 a $800

Algodão

Este producto, cuja ultima cotação foi de 6$800 por 15 kilos, para o de 1a sorte do sertão, declinou hoje em vista da attitude do cambio.

Entradas de assucar e algodão

MEZ DE AGOSTO

Assucar

Entradas	Dias	Saccos
Barcaças	1 á 9	1.459
Via-ferrea de Caruarú	1 á 9	193
Animaes	1 á 10	102
Via-ferrea de S. Francisco	1 á 6	860
Somma		2.614

Algodão

Entradas	Dias	Saccas
Barcaças	1 á 8	400
Animaes	1 á 10	652
Via-ferrea de S. Francisco	1 á 6	156
Somma		1.208

Despachos de exportação

MEZ DE AGOSTO

Nos dias 1 á 9, foram despachados na Alfandega os artigos seguintes:

Para fóra do Imperio

Aguardente	1.960 litros
Algodão	507.349 1/2 kilos
Assucar	1.641.873 »
Borracha	75 »
Caroços de algodão	151.275 »
Côcos (fructa)	5.000
Courinhos e pelles	200
Couros salgados	13.551 kilos
Doce	55 »
Ferro velho	52 tonelad.
Metaes velhos	3 »
Piassava	3.000 kilos
Pranchões de amarello	51
Sementes de carrapato	3.880 kilos

Para dentro do Imperio

Aguardente	98.080 litros
Alcool	9.600 »
Algodão	26.853 kilos
Assucar	173.193 »
Côcos (fructa)	12.100
Doce	350 kilos
Espanadores de penna	80
Folhas de jaborandy	50 kilos
Medicamentos	1 caixa
Oleo de mocotó	75 kilos
Oleo de ricino	1.800 »
Pranchões de vinhatico	12
Rapé	216 1/2 kilos
Sal	10.000 litros
Tamancos	3 fardos
Vassouras de piassava	50 duzias
Vinho de jurubeba	46 volumes

RECAPITULAÇÃO DO ASSUCAR

Para o exterior	1.641.873 kilos
Para o interior	173.193 »
Somma	1.815.066 »

Navios á carga

Estão sendo despachados os seguintes:

Brigue portuguez *Armando*, diversos artigos, para o Porto.

Barca portugueza *Claudina*, diversos artigos, para o Porto..

Vapor inglez *Mondego* (á chegar), diversos artigos, para Buenos-Ayres.

Vapor inglez *La Place*, algodão, para Liverpool.

Vapor inglez *Nasmyth*, assucar e outros artigos, para Liverpool,

Vapor inglez *Sculptor*, diversos artigos, para Liverpool.

Navios á descarga

QUADRO DO BACALHÁO

Escuna ingleza *Emolator*.

Lúgar inglez *Florense*.

Lúgar inglez *Cluta*.

QUADRO DO XARQUE

Barca nacional *Marianninha*.

Escuna dinamarqueza *Fides*.

Escuna allemã *Gesine*.

Escuna allemã *Fritz*.

Escuna norueguense *Reform*.

CARVÃO DE PEDRA

Barca dinamarqueza *Jorgen J. Lotz*.

Barca norueguense *Homborgsund*.

TRILHOS DE FERRO

Brigue portuguez *Figueirense*.

MADEIRA

Barca norueguense *Veronica*.

GORDURAS

Barca nacional *Marinho XI*.

VARIOS GENEROS

Patacho portuguez *Veritas*.

Pauta da Alfandega

SEMANA DE 8 A 13 DE AGOSTO DE 1887

Assucar refinado (kilo)	146
Assucar branco (kilo)	126
Assucar mascavado (kilo)	066
Alcool (litro)	150
Arroz com casca (kilo)	65
Aguardente e	056
Algodão (kilo)	373
Borracha (kilo)	1$066
Couros seccos salgados (kilo)	460
Couros seccos espichados (kilo)	585
Couros verdes (kilo)	275
Cacáo (kilo)	400
Café restolho (kilo)	320
Carnaúba (kilo)	366
Caroços de algodão (kilo)	014
Carvão de pedra de Cardiff (ton.)	16$000
Café bom (kilo)	460
Cachaça (litro)	056
Farinha de mandioca (litro)	035
Fumo restolho em rolo (kilo)	405
Fumo restolho em lata (kilo)	560
Fumo bom (kilo)	720
Fumo em folha bom (kilo)	720
Fumo em folha ordinario (kilo)	400
Genebra (litro)	200
Mel (litro)	040
Milho (kilo)	040
Taboados de amarello (duzia)	100$000

Juros e dividendos

Estão sendo pagos os seguintes:

DIVIDA PUBLICA

Apolices geraes e provinciaes.

Apolices municipaes (ns. 151 á 256).

LETTRAS HYPOTHECARIAS

Do *Banco de Credito Real*, 7 0/0, ultimo semestre.

BANCOS

Credito Real de Pernambuco, 2.º dividendo, á razão de 5 0/0 sobre o valor das entradas realizadas do capital, ou 3$000 por acção.

Brasil, 67.º dividendo, na razão de 9$000 por acção. Estão encarregados desse pagamento os agentes Pereira Carneiro & C.

CARRIL DE FERRO

Trilhos Urbanos do Recife á Olinda e Beberibe, 25º dividendo, á razão de 8 0/0. O pagamento faz se no escriptorio da companhia nas terças e sabbados.

COMPANHIAS

Companhia de Edificação, juros das acções remidas, vencidos em 31 de Dezembro do anno passado.

Memorial

Aos accionistas da ESTRADA DE FERRO DO RIBEIRÃO AO BONITO foi marcado o prazo de 60 dias, a contar de Agosto corrente, para realizarem a 7.ª entrada de 10 0/0 de suas acções.

Aos contribuintes dos impostos de—industria e profissão e predial, — foi marcado o prazo de 30 dias, que terminará á 22 do corrente, para apresentarem na RECEBEDORIA GERAL as reclamações que porventura tenham de fazer com relação ao ultimo lançamento.

Com o desconto de 4 0/0 e até 30 de Setembro vindouro, serão substituidas na THESOURARIA DE FAZENDA as notas do valor de 2$000 da 5.ª estampa, 5$000 da 7.ª e 10$000 da 6.ª

Importação

Barca norueguense «Veronica,» entrada de Memel, e consignada a Pereira Carneiro & C., manifestou:

Madeira de pinho 14,862 peças á ordem.

Escuna dinamarqueza «Fides,» entrada do Rio Grande do Sul, em 10 do corrente, e consignada á ordem, manifestou:

Xarque 142,500 kilos á ordem.

Escuna ingleza «Emolator,» entrada de Terra Nova, na mesma data e consignada a Johnston Pater & C., manifestou:

Bacalhão 2,320 barricas e 500 1/2 á ordem.

Exportação

RECIFE, 9 DE AGOSTO DE 1887

Para o exterior

= No vapor inglez *La Place*, carregaram:

Para Liverpool, N. J. Lidstone 22 toneladas de ferro velho e 3 ditas com metaes velhos; J. H. Boxwell 800 saccas com 49,353 kilos de algodão; M. Lima & C. 13 saccas com 922 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Sculptor*, carregaram:

Para Liverpool, J. Pater & C. 370 saccas com 27,750 kilos de algodão; A. Lopes & C. 100 saccas com 7,885 kilos de algodão e 373 saccos com 24,000 ditos de semente de algodão; C. P. de Lemos 1,500 saccos com 75,000 kilos de semente de algodão; F. Cascão & Filho 27 saccas com 2,312 kilos de algodão e 100 saccos com 7,500 kilos de assucar mascavado.

— No vapor inglez *Nosmyth*, carregaram:

Para Liverpool, Machado & Pereira 1,447 saccas com 105,283 kilos de algodão; G. de Mattos Irmãos 86 saccas com 6,530 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Mondego*, carregou:

Para Buenos Ayres, J. L. Barros 5,000 cocos, fructa.

Para o interior

— Na barcaça *Francisca Octavia*, carregou:

Para P. de Alagoas, M. J. de Sant'Anna 5,000 litros de sal.

Rendimentos publicos

MEZ DE AGOSTO

Alfandega

Renda geral:		
De 1 a 9	203.807$504	
Idem de 10	24:016$403	
		227:823$907
Renda provincial:		
De 1 a 9	21:818$573	
Idem de 10	2:371$775	
		24.190$348
		252.014$255

Recebedoria geral

De 1 a 9		7:549$873
Idem de 10		3:417$412
		10:967$285

Recebedoria provincial

De 1 a 9		8:894$839
Idem de 10		134$585
		9:029$424

Recife Drainage

De 1 a 9		9:165$947
Idem de 10		1:091$177
		10:257$124

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste Mercado no dia 10 de Agosto foi o seguinte:

Entraram:	
40 bois pesando 5,693 kilos sendo de Oliveira Castro, 22 ditos de 1a qualidade, 4 de 2a e 14 ditos particulares.	
475 kilos de peixe a 20 réis	9$500
130 cargas de farinha a 200 réis	26$000
29 ditas de fructas diversas a 300 rs.	8$700
10 taboleiros a 200 réis	2$000
10 Suinos a 200 réis	2$000
Foram occupados:	
24 columnas a 600 réis	14$400
25 compartimentos de farinha a 500 réis.	12$500
22 ditos de comida a 500 réis	11$000
62 ditos de legumes a 400 réis	24$800
29 ditos de fasendas a 400 réis	11$600
18 ditos de suino a 700 réis	12$600
11 ditos de tressuras a 600 réis	6$600
10 talhos a 2$	20$000
8 ditos a 1$	8$000
A Oliveira Castro & C.:	
54 talhos a 1$	54$000
Deve ter sido arrecadada nestes dias a quantia de	223$700
Rendimento dos dias 1 a 6	1:933$760
Foi arrecadado liquido até hoje	2:157$460

Preços do dia:

Carne verde de 200 a 400 réis o kilo.

Carneiro de 720 a 800 réis idem.

Sumos de 560 a 640 réis idem.

Farinha de 160 a 240 réis a cuia.

Milho de 260 a 320 réis idem.

Feijão de 640 a 800 idem.

Matadouro Publico

Foram abatidas no Matadouro da Cabanga 94 rezes para o consumo do dia 11 de Agosto.

Sendo: 67 rezes pertencente a Oliveira Castro, & C., e 27 a diversos.

Embarcações surtas no porto em 10 de Agosto

NACIONAES

Armando—consig. á Loyo & Filho.
Giquiá—á Companhia Pernambucana.
Lamego—(canhoneira de guerra).
Marianninha—consig. á Baltar Oliveira & C.
Mandahú—á Companhia Pernambucana.
Marquez de Caxias—á Domingos Alves Matheus.
Marinho XI—á José da Silva Loyo & Filho.
Pirapama—á Companhia Pernambucana.

ESTRANGEIRAS

Armida—consig. á Fonseca Irmãos & C.
Claudina—á Loyo & Filho.
Cluta—á Saunders Brothers & C.
Emolator—á Johnston Pater & C.
Fides—á ordem.
Fritz—á Baltar Oliveira & C.
Figueirense—á ordem.
Florence—á Saunders Brothers & C.
Gesine—á Pereira Carneiro & C.
Hanza—á Fonseca Irmãos & C.
Homborgsund —á Wilson Sons & C.
Jorgen J. Lotz—á ordem.
La Place—á Saunders Brothers & C.
* Maria—á Johnston Pater & C.
Nasmyth—á Saunders Brothers & C.
Polstyernen—á Fonseca Irmãos & C.
Reform—á H. Lundgren & C.
Sculptor—á S. Johnston & C.
Veritas—á Amorim Irmãos & C.
Veronica—á ordem.
William—á ordem.

O signal * indica ter a embarcação sahido.

Vapores á entrar

DOS PORTOS DO SUL

Trent—a 14.
Sergipe—a 14.
Sorata—a 15.
Alliança—a 16.
Pará—a 17.
Orenoque—a 19.
Espirito Santo—a 27.
La Plata—a 29.

DOS PORTOS DO NORTE

Manáos—a 13.
Pernambuco—a 24.

DA EUROPA

Mondego—hoje.
Tagus—a 24.

DE HAMBURGO

Paranaguá a 15.

DE LIVERPOOL

Merchant—a 13.

DE NEW-PORT

Advance—a 19.

Vapores á sahir

Mondego — hoje, ás 2 horas da tarde, para Buenos-Ayres, com escala por Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Manáos—a 13, ás 6 horas da tarde, para os portos do sul.

Trent—a 14, á 1 hora da tarde, para Southampton e portos da escala.

Marquez de Caxias — a 14, ás 4 horas da tarde, para Macáo, Mossoró e Aracaty.

Sorata— a 15, ao meio dia, para Liverpool e portos da escala.

Paranaguá—a 16, ás 11 horas, para o Rio de Janeiro e Santos.

Giquiá—a 16, ao meio dia, para Fernando de Noronha.

Alliança—a 17, ás 10 horas, para New-York, com escala por Maranhão, Pará, Barbados e S. Thomaz.

Navios á entrar

Bella Rosa—de Terra Nova.
Expedit—de Hamburgo.
Farward—de Liverpool.
Lidador—do Rio Grande do Sul.
Marie—do Rio de Janeiro.
Marietta—do Rio Grande do Sul.
Nina—de Cardiff.
Petrus—de Savannah.
Positivo—do Rio Grande do Sul.
Temerario—do Porto.

Movimento do porto

Navios entrados no dia 10 de Agosto

Terra Nova—50 dias escuna ingleza « Emulator » de 155 toneladas, capitão Thomas Paul, equipagem 8, carga bacalháu a Johnston Pater & C.

Pelotas—36 dias, escuna dinamarqueza « Fides » de 112 toneladas, capitão J. Jensen, equipagem 5, caga xarque, á ordem.

Rio de Grande do Sul—32 dias, barca nacional « Marinho 11º » de 290 toneladas, capitão José Marques, equipagem 10, carga gorduras, a Loyo & Filhos.

cilio Dias, avaliada annualmente por 180$000, tendo uma porta e duas janellas na frente; a casa terrea n. 35 á rua da Assumpção, com uma porta e duas janellas, ambas na freguezia de S. José, avaliada por 180$000 annualmente; um sobrado de um andar e sotão com o pavimento terreo occupado por uma venda, sito na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, n. 80 á rua de Domingos José Martins, avaliado á renda annual por 450$000, pertencentes ditos predios ao Mosteiro de S. Bento, cujos arrendamentos serão feitos pelo tempo sufficiente par pagamento da Fazenda Nacional, para que foram penhorados.

Recife, 3 de Agosto de 1887.

O solicitador da Fazenda Nacional,
Luis Machado Botelho.

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional

Escrivão Rego Barros

Perante o Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, Lindolpho Hisbello Correia de Araujo, se venderá em praça publica no dia 12 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, depois da audiencia e perante este juizo, o seguinte:

O terreno denominado Burity, sito no lugar—Arraial, freguezia do Poço, que foi pertencente a José Bruno de Lima, avaliado por 80$000, cujo bem foi penhorado para pagamento da fazenda nacional e custas.

Recife, 3 de Agosto de 1887.

O solicitador da fazenda nacional,
Luiz Machado Botelho.

O Dr. Manoel Cabral de Mello, juiz municipal e de orphãos neste termo de Nazareth, por Sua Magestade Imperial, etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 16 de Agosto, ao meio dia, em casa da camara municipal desta cidade, depois dos pregões e praças do estylo, se ha de arrematar a quem mais der de renda trienal, o engenho Cutumguba desta comarca, moente e corrente, cujo engenho foi avaliado na quantia de 1:400$000 de renda annual, e vai á praça a requerimento do Dr. curador geral dos orphãos sob as condições seguintes: de ser o arrematante obrigado a zelar as obras e conservar as matas do mesmo engenho e dar fiador idoneo ao preço da renda.

E para que chegue a noticia a todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade de Nazareth, aos 19 de Julho de 1887.

Eu, Affonso de Hollanda e Albuquerque Maranhão, escrivão, o subscrevo e assigno, Affonso de Hollanda e Albuquerque Maranhão.

Manoel Cabral de Mello.

O Dr. Manoel Cabral de Mello, juiz municipal e de orphãos neste termo de Nazareth, por Sua Magestade Imperial, etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 16 de Agosto, ao meio dia, em casa da camara deste municipio depois dos pregões e praças do estylo, se ha de arrematar a quem mais der de renda trienal, o engenho Saguim desta comarca, moente e corrente, cujo engenho foi avaliado na quantia de.... 1:00$000 de renda annual, e vai á praça a requerimento do Dr. curador geral dos orphãos, sob as seguintes condições: de ser obrigado o arrematante a conservar e zelar as obras e matas do mesmo engenho, e dar fiador idoneo ao preço da renda.

E para que chegue a noticia a todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade de Nazareth, aos 19 de Julho de 1887.

Eu, Affonso de Hollanda de Albuquerque Maranhão, escrivão, o subscrevi.

Manoel Cabral de Mello.

DECLARAÇÕES

— De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector, faço publico que no dia 11 do corrente vai á praça perante este Thesouro, o fornecimento dos objectos abaixo declarados, necessarios ao serviço da Casa de Detenção.

Os concurrentes devem habilitar-se previamente e fazer acompanhar as suas propostas, que serão em cartas fechadas e entregues no dia da arrematação de um exemplar de cada um dos referidos objectos:

2 cassarolas de ferro estanhado com 2 kilos de peso.
2 ditas de dito, com 1 dito de peso.
12 cocos de folha de flandres com 0,08m de altura, 0,10m de bocca e 0,09m de fundo.
4 ditos de dita, com 0,07m de altura, 007 de bocca e 0,06m de fundo, sendo este com ralo.
4 conchas de ferro estanhado.
2 assucareiros de folha de flandres com capacidade para 2 kilos de assucar.
300 tijelas de louça de Japy.
200 pratos da mesma louça.

Secretaria do Thesouro Provincial de Pernambuco, em 8 de Agosto de 1887.

O official,
Lindolfo Campello.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director geral das obras publicas e de conformidade com a autorisação de S. Exc. o Sr. presidente da provincia de 30 de Julho ultimo, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, na mesma repartição, recebe-se propostas para a obra de reconstrucção da ponte do Junqueira sobre o rio Pirapama, orçada em 8:670$207.

A planta, orçamento e clausulas especiaes do contracto acham-se nesta secretaria para serem examinados por aquelles que pretenderem arrematar a mesma obra, de accordo com o que dispõe os arts. 70 á 73, 89 e 90, 92, 97 á 101, 106, 115 e 116 do regulamento de 20 de Junho do corrente anno.

Secretaria da repartição das obras publicas de Pernambuco, em 2 de Agosto de 1887.

O engenheiro secretario,
Joaquim Gomes de Oliveira e Silva.

S. M. Q. M.

Sociedade Musical Quatorze de Março

De ordem do Sr. presidente e combinação do Sr. professor, scientifico aos senhores socios em geral, que a contar de 7 do corrente em diante se observará a seguinte tabella de ensinos e ensaios:

Aulas

Segundas, quartas, quintas e sabbados, das 6 ás 7 1/2 horas da noite.

Ensaios da banda

Segundas, quintas e sabbados, das 7 1/2 ás 9 1/2 horas da noite.

Ensaios de orchestra

Quartas-feiras, de 7 1/2 ás 9 1/2 horas da noite, e domingos, das 11 ás 2 horas da tarde.

Secretaria da sociedade musical Quartorze de Março de 1887.—O secretario,
Aprigio Firmino Baptista.

Arsenal de Marinha

O Exm. Sr. chefe de divisão José Manoel Picanço da Costa inspector deste Arsenal, autorisado por S. Exc. o Sr. ministro da marinha por aviso de 16 de Julho do corrente anno, sob n. 811, abre concurrencia e pede proposta para a construcção de uma caldeira cylindrica multi-tubular completa com as competentes porteiras, cinzeiros, grelhas, caixa de fumo e chaminé.

Os industriaes que quizerem concorrer, acharão na directoria de machinas, onde todas as explicações e informações lhes serão prestadas, o plano detalhado da mesma caldeira, que lhes servirá de base para seus calculos.

O material todo deve ser de primeira qualidade, e será examinado antes de empregado pelo director das officinas de machinas, que tambem fiscalisará a mesma construcção.

Os proponentes devem declarar o preço, condições de pagamento e tempo em que se obrigam a entregar a caldeira prompta.

As propostas fechadas serão recebidas na secretaria desta inspecção até o dia 10 do proximo mez de Agosto, dia em que serão abertas e classificadas na presença dos proponentes ou seus propostos.

Inspectoria do Arsenal de Marinha de Pernambuco, 28 de Julho de 1887.

O secretario,
Antonio da Silva Azevedo.

Inspectoria de hygiene publica

De ordem do Sr. Dr. inspector interino de hygiene publica e para cumprimento do art. 92 do regulamento sanitario, chamo a attenção dos senhores medicos para a seguinte disposição do mesmo regulamento:

§ 9.º O medico que verificar um doente de que trate, e quando não reinar epidemia, algum caso de molestia pestilencial, deverá participar immediatamente o facto á autoridade sanitaria.

A infracção será punida com a multa de 200$.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente pela imprensa.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Publica, 10 de Agosto de 1887.—O secretario,
Guilherme Duarte.

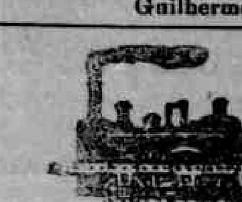

Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe

AVISO AOS PASSAGEIROS PORTADORES DE SERIE

Em virtude do desejo manifestado por mais de um dos Srs. passageiros desta cathegoria, resolveu a directoria reunida em sessão ordinaria hontem, que fossem validos os bilhetes de series indistinctamente dentro do mez para o qual tiverem sido emittidos, segundo o numero de viagens contidas em cada talão; ficando por esta fórma abolida a restricção de só ser aceita uma viagem diaria de ida e volta.

Funda-se esta alteração no facto de allegarem alguns dos sobreditos passageiros que é para elles uma viagem perdida a dos dias sanctificados, ao passo que poderia a mesma ser aproveitada para uma segunda vez em qualquer dos dias uteis. E fica-lhes assim o direito de fazer até as 30 viagens n'um só dia, caso julguem opportuno nesse praso esgotar toda a serie.

Escriptorio do gerente, 10 de Agosto de 1887.

O director gerente,
A. P. Simões.

Companhia da Edificação

De hoje por diante os preços dos materiaes da Olaria a Vapor, serão regulados pela tabella seguinte, sem desconto:

Tijolos grossos formato commum, milheiro 18$. Ditos formato pequeno 16$. Telhas, milheiro 35$, Ladrilhos de diversos formatos 30$000,

Recife, 4 de Agosto de 1887.

Antonio V. Nascimento Feitosa.

GERENTE INTERINO.

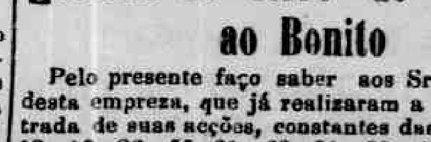

Estrada de ferro de Ribeirão ao Bonito

Pelo presente faço saber aos Srs. accionistas desta empreza, que já realizaram a segunda entrada de suas acções, constantes das cautelas ns. 18, 19, 26, 55, 61, 63, 81, 83, 85, 90, 101, e 104 que em observancia do disposto no n. 1 do art. 9 dos estatutos, fica-lhes marcado o prazo de 30 dias a contar de 15 do corrente mez, para realizarem a 3ª entrada de ditas acções com a multa de 20 %.

Outro sim, o accionista que não realizar suas entradas na forma determinada perderá em beneficio da empreza as entradas que já tenha feito.

Recife, 13 de Julho de 1887.

O secretario da directoria,
José Bellarmino Pereira de Mello.

BANCO INTERNACIONAL DO BRASIL

Capital 20,000:000$

Idem realisado 8,000:000$

A caixa filial d'este Banco funccionando temporariamente á rua do Commercio n. 38, saca, á vista ou a prazo, contra os seguintes correspondentes no estrangeiro:

Londres	s/—N. M. Rothschil & Sons.
Paris	» De Rothschild Frères.
Hamburgo, Berlim, Bremente, Frankfurt s/ Main	» Deutsche Bank.
Antuerpia	» Banque d'Anvers.
Roma, Genova, Napoles, Milão e mais 340 cidades de Italia	» Banca Generale e suas agencias.
Madrid, Barcelona, Cadiz, Malaga, Tarragone, Valencia e outras cidades da Hespanha e ilhas Canarias	» Banco Hypotecario de Espana e suas agencias.
Lisbôa, Porto e mais cidades de Portugal e ilhas	» Banco de Portugal e suas agencias.
Buenos-Ayres, Montevidéo	» English Bank of the River Plate, Limited.
Nova York	» G. Amsirk & C.

Compra saques sobre qualquer praça do imperio e do estrangeiro.

Recebe dinheiro em conta corrente de movimento com juros a razão de 2% ao anno e por letras a prazo a juros convencionados.

O gerente,
William M. Webster

Vaccina publica

De ordem do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, declaro que no Gymnasio Provincial haverá vaccina publica todas as quintas-feiras, das 11 horas ao meio dia, ou em qualquer dia santo a mesma hora.

Gymnasio Provincial, 1 de Agosto de 1887.

Dr. Estevão Cavalcante de Albuquerque.

S. R. J.

Sociedade Recreativa Juventude

Commemoração do seu 23.º anniversario em 14 do corrente

A presidencia desta sociedade, agradecendo a seus convidados o amavel acolhimento que dispensaram ás commissões que entregaram os convites para sua festa anniversaria, participa-lhes que a sessão da installação da banda musical começará as 9 horas da noite, e finda, principiará o sarão.

Os senhores socios poderão desde já procurar seus ingressos em poder do Sr. thesoureiro.

Previne-se que não se admittirão aggregados.

Secretaria da sociedade Recreativa Juventude, 5 de Agosto de 1887.—O 2º secretario,
José de Medicis.

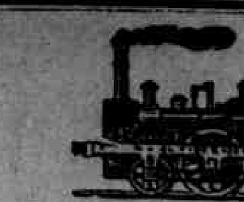

Estrada de ferro do Ribeirão ao Bonito

Por deliberação da directoria são chamados os Srs. accionistas desta empresa, para no praso de 60 dias a contar de 4 do corrente mez, realisarem a 7ª entrada de 10 % de suas acções nos termos do § unico do art. 4º dos estatutos.

Recife, 3 de Agosto de 1887.

José Bellarmino Pereira de Mello,
Director-secretario.

English Bank of Rio de Janeiro Limited

Capital do Banco	£ 1.000,000
Capital realisado	£ 500,000
Fundo de reserva	£ 200,000

A contar desta data e até ulterior resolução, conceder-se-ha juros de dous por cento ao anno, sobre os saldos do dinheiro depositado em conta corrente de movimento no mesmo Banco.

Recebe-se tambem dinheiro em deposito a juros por periodos determinados, ou sujeito ao aviso prévio de trinta dias para ser retirado, mediante as condições de que se dará conhecimento aos interessados.

Pernambuco, 23 de Maio de 1887.

Henry K. Gregory,
Gerente.

MARITIMOS

United States & Brasil M. S. S. C

O vapor Alliança

E' esperado dos portos do sul até o dia 16 de Agosto depois da demora necessaria seguirá para

Maranhão, Pará, Barbados, S Thomaz e New-York

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, tracta-se com os

O vapor Advance

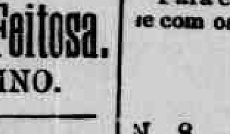

Espera-se de New-Port. News, até o dia 19 de Agosto o qual seguirá depois da demora necessaria para

Bahia e Rio de Janeiro

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES

Henry Forster & C.

N 8 — RUA DO COMMERCIO — N. 8
1º andar

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor

PORTOS DO NORTE

O vapor Pará

Commandante Antonio Ferreira da Silva

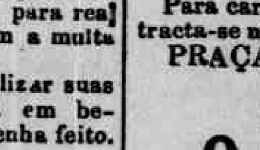

E' esperado dos portos do sul até o dia 16 de Agosto, e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia

PRAÇA DO CORPO SANTO N. 9

PORTOS DO SUL

O vapor Manáos

Commandante 1º tenente Guilherme Waddington

E' esperado dos portos do norte até o dia 12 de Agosto e depois da demora indispensavel, seguirá para os portos do sul.

Recebe tambem carga para Santos, Santa Catharina, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande do Sul, frete modico.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se na agencia

PRAÇA DO CORPO SANTO N 9

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Paquete Sorata

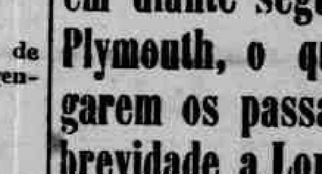

Espera-se dos portos do sul até o dia 15 de Agosto seguindo para a Europa depois da demora do costume.

Este paquete e os que d'ora em diante seguirem tocarão em Plymouth, o que facilitará chegarem os passageiros com mai brevidade a Londres.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se com os

AGENTES

Wilson Sons & C., Limited

N. 14 RUA DO COMMERCIO — N 14

Companhia Bahiana de navegação a Vapor

Macció, Villa Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia

PORTOS DO SUL

O vapor Sergipe

Commandante Pedro Vigna

E' esperado dos portos acima até o dia 14 de Agosto, e regressará para os mesmos, depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se na agencia

PORTOS DO NORTE

Macáo, Mossoró e Aracaty

O vapor Marquez de Caxias

Commandante J. J. Coelho

Segue impreterivelmente para os portos acima no dia 14 de Agosto, as 4 horas da tarde. Recebe carga unicamente até ao 1/2 dia do dia 13.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se na

AGENCIA

7—Rua do Vigario—7

Domingos Alves Matheus

ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

O paquete Mondego

E' esperado da Europa no dia 11 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Macció, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos Ayres

O paquete Trent

É esperado do sul no dia 14 de corrente seguindo depois da demora necessaria para

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Southampton

Reducção de passagens

	Ida	Ida e volta
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os Consignatarios

Amorim Irmãos & C.

N. 3— RUA DO BOM JESUS N. 3

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O vapor Paranaguá

Espera-se de HAMBURGO, por LISBOA, e AÇORES até o dia 15 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Para passageiros e carga a frete trata-se com os CONSIGNATARIOS

Borstelmann & C.

RUA DO COMMERCIO N. 3
1º andar

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL

O paquete Orenoque

Commandante Moreau

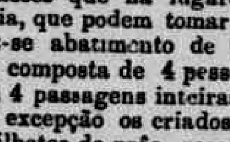

E' esperado dos portos do sul até o dia 19 do corrente, seguindo, depois da demora do costume, para Bordeaux tocando em

Dakar e Lisboa

Lembra-se aos senhores passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Faz-se abatimento de 15 % em favor das familias composta de 4 pessoas ao menos e que pagarem 4 passagens inteiras.

Por excepção os criados de familias que tornarem bilhetes de prôa, gosam tambem d'este abatimento.

Os vales postaes só se dão até o dia 17 pagos de contado.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se com o

AGENTE

Auguste Labille

9 — RUA DO COMMERCIO — 9

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

Fernando de Noronha

O vapor Giquiá

Comandante Lobo

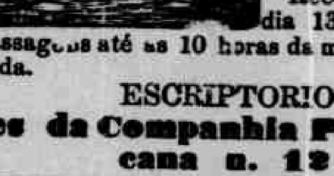

Segue no dia 16 de Agosto, pelas 12 horas da manhã.

Recebe carga até o dia 13.

Passageiros até as 10 horas da manhã do dia da partida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

Porto por Lisboa

Para os portos indicados seguirá brevemente o brigue portuguez *Armando*; para carga e passageiros trata-se com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

Ilha de S. Miguel

Em 20 do corrente seguirá em lastro ou com a carga que houver, o patacho portuguez *Veritas*; consignatarios Amorim Irmãos & C.

LEILÕES

— Hoje, 11, deve ter lugar o leilão de relogios de algibeira, trancelins, correntes e outros objectos de ouro de lei.

— Quarta-feira, 17, o de fazendas, chapéos para homens, senhoras e meninas, miudezas e ferragens, por liquidação e no armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52.

Leilão

DE

66 caixas com superiores cebolas, 29 caixotes com passas e 20 saccos com grão de bico

HOJE

Quinta-feira 11 do corrente

A' 11 horas

NO ARMAZEM DO SR. ANNES DEFRONTE DA ALFANDEGA

Em lotes á vontade dos compradores

Por intervenção do agente

Gusmão

Leilão

De objectos de ouro de lei

CONSTANDO:

De cadeias e correntes para relogio, relogio para algibeira, trancelins e colheres de prata.

Quinta-fera, 11 do corrente

A's 11 horas

Agente Pinto

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52

Por occasião do leilão de moveis, quadros e arros.

Leilão

De bons moveis, louças e vidros

SENDO:

Uma mobilia entalhada de pau carga com pouco uso e consólos de marmore, 1 tapete grande para sofá, 4 ditos pequenos para porta, 2 bonitos pares de jarros para flores, 2 lanternas de porcelena para estudo, 2 escarradeiras de porcelana (finas), 7 bonitos pannos de crochet enfeitados de lã, 1 almofada para sofá, 1 candieiro de gaz e diversos quadros.

Uma bonita cama franceza de pau carga, 1 colxão, 1 cortinado e cupula para cama, 1 bom toilet, 1 lavatorio preto com pedra, 1 guarnição para lavatorio, 1 columna com pedra, 1 cabide de columna, 1 meia commoda de amarello, 1 banca para costura e uma machina perfeita para costura.

Uma mesa elastica de amarello de 3 taboas, 1 sofá de junco branco, 6 cadeiras de guarnição, 2 ditas de balanço, de junco, 2 apparadores de amarello e 1 lavatorio de ferro, 1 meio apparelho de louça ingleza para jantar, 1 dito de porcelana para chá, copos, garrafas, compoteiras, 1 quartinheiro de columna, 2 cabides de molla para parede, 1 espreguiçadeira, 1 arandella de parede com reverbero, trem de cosinha e outros moveis.

QUINTA-FEIRA, 11 DO CORRENTE

A's 11 horas

No sobrado n. 40 da rua das Trincheiras

O agente Martins fará leilão por autorisação da Sra. D. Maria Agripina Fialho que se retira desta provincia, de todos os moveis e mais objectos existentes em dito sobrado, sendo que todos elles são muito bem acabados e tem pouco uzo.

Agente Burlamaqui

Leilão

De 4 carros sendo 2 inteiramente novos e 2 ditos usados

No sitio do finado Dr. Teixeira, á rua do Visconde de Goyanna.

Quinta feira, 11 do corrente

A's 12 1/2 horas

Depois da chegada do trem de Caxangá

O agente acima, por alvará do Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria de capellas e residuos, á requerimento do testamenteiro e inventariante do finado Dr. Manoel Francisco Teixeira, levará a leilão os carros acima mencionados, os quaes acham-se a disposição dos pretendentes no sitio acima declarado.

Leilão

De 1 carroça de 4 rodas para cavallo, diversas latas com fumo picado, duzias de chicaras e pires brancos, pratos, lindos candieiros de luz electrica para cima de mesa e pendurar, charutos de diversas marcas, bolças para fuma e cigarros, lindos jarros, mobilias, camas, guardas-louças, marquezôas, guardas-vestidos e muitos outros moveis, louças, copos, talheres, colheres, cognac, genabras, vinho e grande quantidade de miudezas.

Sexta-feira 12 do corrente

A's 11 horas

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 19

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE

Gusmão

2º Leilão

Do sobrado n. 138 da rua do Coronel Suassuna

Sexta feira, 12 do corrente

A's 11 horas

NA RUA NOVA N. 24

Por mandado e com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos, a requerimento de inventariante do espolio da finada D. Maria dos Santos Pinheiro, o agente Modesto Baptista, fará leilão do sobrado acima declarado, pertencente ao mesmo espolio, servindo de base a offerta de 1:200$.

2.º leilão

DE

PREDIOS

De uma parte do sobrado sito á rua da Aurora n. 151, avaliado em 9:000$000, sendo de 3:344$457 o valor da parte a qual será entregue sem limites.

Da casa terrea sita á rua do Coronel Lamenha n. 35, antiga dos Prazeres, freguezia da Bôa Vista, com 1 porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha, quintal murado, cacimba, medindo 9 metros e 6 centimetros de frente e 9 metros e 35 centimetros de fundos.

Sexta-feira, 12 do corrente

A's 11 horas

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 19

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE

Gusmão

Agente Burlamaqui

2º leilão definitivo

Sexta-feira, 12 do corrente

A's 11 horas

No armazem da rua do Imperador n. 30

O agente acima, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de direito privativo de orphãos e ausentes e a requerimento do encarregado do consul de Portugal, e com assistencia do mesmo, levará a leilão os predios pertencentes ao espolio do finado Manoel de Carvalho Moura, como sejam:

Uma casa terrea á rua Direita de Afogados n. 68, 1 dita n. 72, 1 dita n. 23 a rua de Motocolombó, 1 dita n. 29, 1 dita n. 2, 1 dita á rua do Bom Gosto n. 56, 1 dita á rua de S. Miguel n. 25, 1 dita n. 10, 1 dita n. 10 A, 1 dita á travessa de S. Miguel n. 1, 1 dita n. 4, 1 dita n. 18, 1 dita n. 25, 1 dita a rua Direita n. 28, 1 dita á rua do Quiabo n. 52, 1 dita a rua Velha de Santa Rita n. 71, (S. José) 1 sitio e casa na Boa-Viagem, metade da casa n. 21 a rua do Motocolombó, 1 terreno á rua de S. Miguel o qual é aforado a José Ferreira Campos e rende annual 21$, 1 dito no becco do Maxixe, o qual é aforado a Manoel José da Costa Cabral, rende annual 6$400, 1 dito com 700 palmos de frente, á travessa do Motocolombó, o qual é aforado a Manoel Ferreira Escobar e rende annual 70$, 1 dito á travessa de S. Miguel cujo terreno é aforado ao Dr. Joaquim Elviro de Moraes Carvalho, 1 dito á rua de S Miguel foreiro ao Barão de Serinhãem, rende annual 4$320, 1 dito foreiro a Mario Ignacio da Paz, rende annual 7$660.

Os Srs. pretendentes desde já poderão examinar as ditas casas e terrenos.

Recife, 9 de Julho de 1887.

Leilão

Do sobrado de 2 andares da rua da Assumpção n. 44

Sexta-feira, 12 do corrente

A'S 11 HORAS

RUA NOVA N. 24

O agente Modesto Baptista por mandado e com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos, fará leilão do sobrado acima declarado, pertencente aos filhos do finado Livio de Souza e Silva, servindo de base a offerta de 3:000$000.

Leilão

Terça feira 12 do corrente

A's 12 horas

RUA NOVA N. 24

De um cofre novo prova de fogo, 3 mobilias, sendo de jacarandá, mogno e junco preto, esta nova, 1 guarda-vestido novo, 2 apparadores, 2 mesas elasticas sendo uma nova, 2 fiteiros, 2 pianos, 1 guarda-louças com repartimentos, 1 secretaria, camas de casal, cadeiras de braços, bancos de madeira, berços, ricos quadros, espelhos, jarros, candieiros electricos, 2 cadeiras para barbear, 2 mezas de pedras para cabelleireiro, perfumarias, miudezas, brinquedos, papel, maisena, vinhos diversos e outros muitos artigos.

O agente Modesto Baptista, tendo de entregar as chaves do armazem acima declarado, fará leilão ao correr do martello, para liquidar contas de mór parte dos objectos acima declarados.

Agente Pestana

Leilão

Das ruinas do sobrado incendiado, sito á rua do Marques de Olinda n. 42

Terça feira, 16 do corrente

Ao meio dia

No armazem de agencia de leilões á rua do Vigario Tenorio n. 12

O agente Pestana, autorisado por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos, venderá no dia e hora acima mencionados, as ruinas do sobrado á rua do Marquez de Olinda n. 42, que pela sua excellente localisação chama a attenção dos Srs. compradores; servindo de base a offerta de 7:215$000, de uma respeitavel senhora.

Leilão

De fazendas, miudezas e um variado sortimento de chapéos para senhoras, homens e meninos.

Por liquidação

Quarta-feira, 17 de Agosto

A's 11 horas

No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52

O agente Pinto levará á leilão por conta e ordem de diversos e por conta e risco de quem pertencer, differentes volumes com chapéos para homens e senhoras, miudezas e ferragens, por liquidação, existentes no armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se casas a 8$000 no becco dos Coelhos, junto de S. Gonçallo: a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Aluga se por 10$000 a casa n. 21 na Varzea, defronte da estação, com armação; a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Precisa-se de uma cosinheira e de um criado para casa de familia: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 39, loja.

— Precisa-se de uma pessoa que saiba cozinhar bem, homem ou mulher, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 13, 1º andar.

— Aluga se a casa na Encruzilhada de Belem por 8$000, está limpa, tem quintal e cacimba, e a loja da rua do Coronel Suassuna n. 139; a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Aluga-se a casa ns. 6 e 6-A, á estrada da Torre; a tratar junto n. 6-B.

— Precisa se de um preto ou preta para vender na rua, dá-se preferencia a escravo ou escrava. Na mesma casa precisa-se de um menino para o mesmo serviço; na rua do Socego n. 22.

— Precisa se de um menino para vender taboleiro; no becco dos Patos n. 11.

— CASA — Vende-se uma na rua de D. Maria Cesar n. 31; a tratar na rua da Madre de Deus n. 36-A.

— Aluga-se uma casa na Torre, com pequeno sitio; a tratar na rua Formosa n. 4.

— Aluga-se a casa da travessa do Poçinho n. 58, a loja da travessa do Livramento n. 10 e o 1º andar da rua do Padre Floriano n. 69; para ver, as chaves estão na loja da rua do Padre Floriano, e para tratar na rua do Pilar n. 125.

— Na rua do Visconde de Inhauma n. 34, 1º andar, precisa se de uma ama de leite que seja sadia.

— Precisa-se de um homem que entenda de serviço de sitio; a tratar na estação da Jaqueira, sitio do Dr. Valença.

— Aluga-se o predio da rua do Barão de S Borja n. 28, com commodos para numerosa familia, com agua e gaz encanados; a tratar na rua da Aurora n. 85.

AMA

Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar em casa de familia: na rua do Riachuelo n. 13 se dirá.

Xarope de cambara, guaco e balsamo de Tolú

preparado pelo pharmaceutico José Francisco Bittencourt

E' um poderoso preparado para todas as affecções dos orgãos respiratorios, como catarrho pulmonar, asthma, coqueluche, bronchite, pneumonia, tisica, etc., etc.

Cada frasco 1$000

Deposito na Pharmacia Central, rua do Imperador n. 38. Pernambuco.

Caixeiro

Precisa-se de um menino com pratica de taverna; na rua da Palma n. 57.

Casas em Jaboatão

Alugam-se duas casas acabadas ultimamente, muito proximas do rio e da estação do caminho de ferro; a tratar no caes do Apollo n. 47.

Pharmacia central

Rua do Imperador n. 38

José Francisco Bittencourt, antigo pharmaceutico da pharmacia franceza á rua do Barão da Victoria n. 25, avisa a seus amigos e freguezes, que se acha na pharmacia acima, onde espera continuar a merecer a confiança que felizmente depositaram em seus trabalhos professionaes.

—Precisa-se de uma ama bôa cosinheira: a tractar á rua da Soledade n. 82.

—Precisa-se comprar o *Jornal do Recife* do anno 1872 em que vem publicado a chronica do neto da Teté Vira-saia. Paga-se bem. Quem tiver annuncie.

Ao commercio

Bento de Assis Brito declara que desde 31 de Janeiro proximo passado deixou de fazer parte da firma Carlos Rabello & C, retirando se pago e satisfeito do seu capital e lucros. Recife, 10 de Agosto de 1887.

Ao commercio

Carlos Rabello & C. declaram que desde 31 de Janeiro do corrente anno deixou de fazer parte de sua firma o Sr. Bento de Assis Brito, retirando-se pago de seu capital e lucros. Declaram mais que nada devem nesta praça ou fóra della. Recife, 10 de Agosto de 1887.

Ao commercio

Manoel de Souza Almeida, pelo presente declara ao respeitavel corpo commercial, que nesta data comprou aos Srs. Albino José dos Santos & C. o seu estabelecimento de molhados sito a rua do Visconde de Inhaúma n. 67, livre e desembaraçado de qualquer onus, ficando a cargo do mesmo Sr. Almeida o activo e passivo do dito estabelecimento, que de hoje em diante gyrará sob a firma de Almeida, Santos & C. Recife, 31 de Julho de 1887.

Manoel de Souza Almeida.

PHOTOGRAPHIA HERMINA COSTA

Rua do Barão da Victoria n. 14

Tiram-se retratos, inclusive os inalteraveis, desde os de miniatura até os de tamanho natural—todos os dias, ainda mesmo chuvosos.

SAUNDERS BROTHERS & C., largo do Corpo Santo n. 11, teem para vender :
Cerveja preta e branca, de M. B. Forster & Sons.
Dita allemã, Pilsen Beer.
Vinho Shury. Amentillado.
Dito Bordeaux, St. Julien.
Whisky, Thiste Blend Scotck Wisk ***
Dito « « « *
Presuntos de Adamson.
Maizena de Browns & C.
Phosphoros, Amestosto Safet Matches.
Tintas em massa, branca de zinco de chumbo preta e verde.
Zarcão.
Polvora da muito conhecida e acreditada marca EB.

SEMOLINA

De Brons & C, de Glasgow

Este artigo, preparado por um novo processo de trigo da melhor qualidade, possue os elementos necessarios para nutrição de crianças e doentes, e muito se recommenda por ser de facil digestão e gosto muito agradavel ; tambem pode-se fazer uma excellente papa, misturado em partes iguaes com a maizena dos mesmos fabricantes, addicionando-se-lhe algum leite. Unicos agentes nesta praça, Saunders Brothers & C., largo do Corpo Santo n. 11, primeiro andar.

Remedios que curam!

Sem dieta e sem modificações de costumes

Laboratorio central, rua do Visconde Rio Branco n. 14
Esquina a rua do Regente—Rio de Janeiro

Especificos preparados pelo pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda

Approvados pelas juntas de hygiene da Côrte, Republicas do Prata e Academia de Industria de Paris.

Elixir de imbiribina
Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões e promove as ejecções difficeis.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado
Para os chloro-anemicos, debella a hypoemia intertropical, reconstitue os hydropicos e beribericos.

Xarope de flor de arueira e mutamba
Muito recommendado na bronchite, na hemoptyse e nas tosses agudas ou chronicas.

Oleo de testudus ferruginoso e cascas de laranjas amargas
E' o primeiro reparador da fraqueza do organismo, na tysica.

Pilulas ante-periodicas, preparadas com pererina, quina e jaborandy
Cura radicalmente as febres intermittentes, remittentes e perniciosas.

Vinho de jurubeba simples e tambem ferruginoso, preparados em vinho de cajú
Efficazes nas inflamações do figado e baço agudas ou chronicas.

Vinho tonico de capilaria e quina
Applicado nas convalescenças das parturientes, retico ante-febril.

Francisco Manoel da Silva & C.

RUA DO MARQUEZ DE OLINDA

EXPOSITION UNIV^lle 1878
Médaille d'Or Croix de Chevalier
LES PLUS HAUTES RÉCOMPENSES
PERFUMARIA ESPECIAL de
LACTEINA
E. COUDRAY
Preconisada pelas Celebridades Medicas de Paris
PARA TODAS AS NECESSIDADES DO TOUCADOR
PRODUCTOS ESPECIAES
FLOR de ARROZ de LACTEINA para branquear a pelle.
SABÃO de LACTEINA para o toucador.
CREME e PÓ de SABÃO de LACTEINA para a barba.
POMADA de LACTEINA para a belleza dos cabellos.
AGUA de LACTEINA para o toucador.
OLEO de LACTEINA para embellezar os cabellos.
ESSENCIA de LACTEINA para lenços.
PÓ e AGUA DENTIFRICIOS de LACTEINA.
CREME LACTEINA chamada setim da pelle.
LACTEININA para branquear a pelle.
ESTES ARTIGOS ACHAM-SE NA FABRICA
PARIS 13, rue d'Enghien, 13 PARIS
Depositos em todas as Perfumarias, Pharmacias e Cabeleireiros da America.

Sementes de carrapato

Compra-se grandes e pequenas quantidades : na drogaria de Francisco M. da Silva & C., rua do Marquez de Olinda n. 23.

Depositos nas principaes Pharmacias.
Em *Pernambuco :*
FRAN^co M. da SILVA & C^a.

Farello de caroço de algodão a 400 rs. a arroba

Chegou a primeira remessa do precioso farello de caroço de algodão, o mais barato de todos os alimentos para animaes de raça cavallar, vaccum suine, etc. O caroço de algodão depois de extrahida a casca e todo o oleo, é o mais rico alimento que se pode dar aos animaes para os fortalecer e engordar com admiravel rapidez.

Nos Estados-Unidos da America do Norte e na Inglaterra elle é empregado (com o mais feliz resultado) de preferencia ao milho e outros farellos que são muito mais caro e não são de tanta substancia.

A tratar no Recife—6 Largo do Corpo Santo, 1º andar

THESOURO HOMŒOPATHICO

OU

Vade-mecum de Homœopathico

Methodo conciso, claro e seguro de curar homœopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, particularmente aquellas que reinam no Brasil pelo
DR. SABINO O. L. PINHO
5.ª edicção
consideravelmente augmentada e annotada.
Vende-se unicamente em Pernambuco.
PHARMACIA HOMŒOPATHICA
Pelo Dr. J. Sabino L. Pinho
DO
DR. SABINO
43—RUA DO BARÃO DA VICTORIA—43

Tinta preta

INALTERAVEL
E
COMMUNICATIVA
PHARMACIA CENTRAL
38 Rua do Imperador 38
Pernambuco

Serve para escripturação mercantil e dá tres quatro copias de uma vez

CASA DA FORTUNA

Aos 12:000$000

Bilhetes garantidos
23—RUA PRIMEIRO DE MARÇO—23

Da 8ª loteria da provincia venderam Martins Fiuza & C. os seguintes premios garantidos : o n. 3878 em cinco quintos com a sorte de 12$000.

Acham-se á venda os afortunados bilhetes garantidos da 9ª loteria da provincia em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá quando fôr annunciada.

Armação

Compra-se uma armação envernisada, propria para progresso ; na rua de S. Jorge n. 131.

Ama

Precisa-se de uma ama para lavar e engommar, para casa de familia ; a tratar no hotel n. 30 á rua da Madre de Deus.

XAROPE
e
VINHO DE JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEO & C^a
Pharm. Pernambuco
Unicos preparados de JURUBEBA recommendados pelos Medicos contra as **Doenças do Estomago, Figado Baço e Intestinos, Perda do Appetite,** etc.
15 Annos de bom exito!
EXIGIR A ASSIGNATURA
Bartholomeo & C^a

Aviso

Emilio Billion, Engenheiro Mecanico, engarrega-se de montar novos apparelhos, dos melhores fabricantes francezes, e os mais apperfeiçoados, pelas condições e preços seguintes :

— O assucar será fabricado pelo systema Brocheton e Billion igual ao da Usina Pinto.

— Garante-se no minimo 9 % de assucar cristallisado de todos os jactos, e 10 % com moenda de repressão, augmentando os preços abaixo declarados.

— O trabalho dos apparelhos será por 24 horas, se aproveitarão os edificios existentes, com pequenas reformas ; os proprietarios darão todo material, como : tijolos, cemento, cal, areia, madeira, etc. ficando por conta do emprezario todo mais trabalho.

Preço das Usinas

SERIES	TONELADAS DE CANNAS MOIDAS POR 24 HORAS	ASSUCAR FEITO KILOS	ASSUCAR FEITOS SACCOS DE 80 KILOS	PREÇO DA USINA TODA MONTA
1	100 tonnel.	9.000 k	110 sac.	110:000$000
2	125 «	11.250 «	140 «	130:000$000
3	150 «	13.500 «	168 «	150:000$000
4	200 «	18.000 «	225 «	180:000$000

— Para qualquer explicação, dirigir-se na praça Aripibú ou Usina Bosque.

CURA CERTA
de todas as Affecções pulmonares
MEDALHA de OURO — PARIS 1885
BRONCHITES-TISICAS-CATARROS
CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER
Unicas Premiadas
Na Exposição de Pariz em 1878
EXIJA-SE A FAIXA DE GARANTIA FIRMADA
Fournier
Ph^ie de la Madeleine-PARIS-rue Chauveau Lagarde 5
Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.
Depositarios em *Pernambuco :*
FRANCISCO M. da SILVA & C^a.

Ama

Precisa-se de uma criada para engommado liso, e outros serviços em casa de familia ; na loja de fazendas á rua Duque de Caxias n. 44.

Casa em Jaboatão

Aluga-se por festa uma casa com mobilia, muito proxima da estação do caminho de ferro e do rio ; a tratar no caes do Apollo n. 47.

Ama

Precisa-se de uma ama ; a tratar na rua do Paysandú n. 19, Passagem da Magdalena.

Ama

Precisa-se de uma ama para criança ; na rua da União n. 31.

Ama

Precisa-se de uma ama morigerada para todo serviço de uma familia de duas pessoas ; na rua do Rangel n. 53.

Fabrico de assucar

Apparelhos economicos para o cozimento e cura. Proprio para engenhos pequenos, sendo **modico em preço e effectivo em operação.**

Pode-se ajuntar aos engenhos existentes do systema velho, melhorando muito a qualidade do assucar e augmentando a quantidade.

OPERAÇÃO MUITO SIMPLES

Uzinas grandes ou engenhos centraes, machinismo aperfeiçoado, systema moderno. Plantas completas ou machinismo separado.

Especificações e informações com
Browns C.
5—RUA DO COMMERCIO—5

Peitoral de Cambará (3)

Descoberta e preparação de Alvares de S. Soares, de Pelotas

Approvado pela Exma Junta Central de Hygiene Publica, auctorisado pelo governo imperial, premiado com as medalhas de ouro da Academia Nacional de Paris e Exposição Brasileira-Allemã de 1881, e rodeado de valiosos attestados medicos e de muitos outros de pessoas curadas de : tosses simples, bronchites, asthma, rouquidão, tisica pulmonar, coqueluche, escarros de sangue, etc.

Preços nas agencias :— Frasco 2$500, meia dusia 13$000 e dusia 24$000.
Preços nas sub-agencias :—Frasco 2$800, meia dusia 15$000 e dusia 28$000.
Agentes e depositarios geraes nesta provincia FRANCISCO MANOEL DA SILVA & C., á rua Marquez de Olinda n. 32

NENHUM

Peitoral adquiriu uma reputação mais merecida do que a da **Pasta** e do **Xarope** de **Nafé** de **Delangrenier.**

Sua voga universal, funda-se:

1º Sobre sua **superioridade** e poderosa **efficacia** verificadas pelos Medicos de todos os hospitaes de Pariz e membros da Academia de medicina de França contra os **Defluxos, Bronchites, Irritações** do **Peito** e da **Garganta.**

2º Sua **composição,** cuja base é o fructo do **Nafé** da **Arabia** (Hibiscus esculentus de Linné) que relação alguma tem com os outros peitoraes.

3º Sobre as **analyses** dos Srs DARRUEL & COTTEREAU, chimicos da Faculdade de Pariz, que demonstrão não conter nem *Opio,* nem *Morphina,* nem *Codeina* pelo que podem ser dados **as** crianças com exito e segurança quando **atacadas** de **Tosse** ou **Tosse convulsa.**

TAES são os titulos authenticos que recommendão a **Pasta** e o **Xarope** de **Nafé** á confiança dos medicos e do publico, titulos que nunca forão concedidos á peitoral algum antigo ou moderno.

DELANGRENIER, 53, rue Vivienne, **PARIS**
e em todas as principaes Pharmacias de Portugal e do Brazil.

Dr. Manoel Francisco Teixeira

Adolpho Coelho Pinheiro, compadre e amigo do Dr. Manoel Francisco Teixeira, de saudosissima memoria, querendo render um preito de devida homenagem á memoria do tão illustre como distincto e inexcedivel medico pernambucano, vem convidar por este a todos os seus amigos e aos do illustre finado, para assistirem a uma missa, que por sua alma manda resar no convento de S. Francisco desta cidade, ás 7 1/2 horas da manhã do dia 16 do corrente, trigesimo do seu passamento, pelo que desde já se confessa summamente grato.

Casimiro Lucio Jorge

Leopoldina Cecilia Salles Jorge, seus filhos, genros e nora, mandam resar missas pela alma de seu presado marido Casimiro Lucio Jorge, nas igrejas do Livramento, ás 8 horas, em Palmares ás 9, do dia 16 do corrente, trigesimo dia de seu fallecimento, convidam seus parentes e amigos para assistirem a este acto religioso, o que muito agradecem.

Antonio de Souza Reis e sua mulher D. Maria Augusta Valle de Souza Reis

O commendador Antonio Gomes Miranda Leal convida aos parentes e amigos do 1º tenente da armada, Antonio de Souza Reis, para no dia 12 do corrente, ás 8 horas da manhã, na ordem terceira de S. Francisco, assistirem á missa que será resada por intenção do mesmo e sua mulher, victimas do desastre do vapor da companhia nacional *Rio Apa,* do qual era immediato.

Idalina M. Perdigão, profundamente pesarosa pelo fallecimento do seu muito pranteado esposo, Francisco Vieira Perdigão, agradece cordialmente a todos os amigos e parentes que acompanharam os seus restos mortaes até a ultima morada, e roga a todos que partilharam de sua dor, o caridoso favor de assistirem as missas que, pelo descanço de sua alma, serão resadas na ordem terceira de S. Francisco, ás 8 horas da manhã de sexta-feira 12 do corrente, setimo dia do seu passamento.

O EXTRACTO COMPOSTO DE

Salsaparrilha do Dr. Ayer,

E' um alterativo tão efficaz que extirpa completamente do systema a Escrofula Hereditaria, e as affecções que tem affinidade com as enfermidades contagiosas, e as occasionadas pelo mercurio. Ao mesmo tempo vitalisa e enriquece o sangue communicando uma acção saudavel no organismo e rejuvenescendo o systema inteiro. Esta grande

Medecina Regeneradora,

é composta com a verdadeira **Salsaparrilha de Honduras, dos Iodos de Potassio e de Ferro,** e outros ingredientes de grande potencia e virtudes curativas, cuidadosa e scientificamente preparados. A formula é geralmente conhecida da profissão medica, e os melhores medicos receitão a SALSAPARRILHA DO DR AYER como um

Remedio Absoluto

para as enfermidades occasionadas pelo estado vicioso do sangue.

Esta concentrado ao grão mais alto practicavel, muito mais que qualquer outra preparação da sua classe, que pretende proporcionar iguaes effeitos, e é por tanto a medecina mais barata, assim como a melhor para purificar o sangue.

PREPARADO PELO
DR. J. C. AYER E CA.,
Lowell, Mass., E. U. A.
A' venda nas principaes pharmacias e drogarias.

Aluga-se barato

Rua Visconde de Itaparica n. 43, armazem. gaz.
Rua Coronel Suassuna n. 141, quarto.
Rua do Rosario da Boa Vista n. 39.
Travessa do Carmo n. 10, loja.
Rua do Rosario n. 39
Rua do Calabouço n. 4, loja.
Trata-se na rua do Commercio n. 5, 1º andar escriptorio de Silva Guimarães & C.

Aluga-se

um grande sitio, contendo as principaes fructas, no Caldeireiro n 9, com boa casa de morada (que foi do finado Mamede), tendo agua e gaz, a qual confronta com a casa do Dr. Alcoforado ; a tratar na rua do Apollo n. 30, 1º andar.

Aluga-se

a casa terrea na travessa da Ponte de Uchôa n. 12, com bastantes commodos para grande familia, com sitio murado e arborisado, b a agua potavel para beber, deposito e banheiro de cimento e bomba, fica a dita casa á margem do rio Capibaribe, com banho doce temperado e salgado : quem pretender dirija-se ao mesmo sitio, das 6 ás 10 horas da manhã, que encontrará o proprietario.

Aluga-se

as casas ns. 22 e 24 da rua do Lima, em Santo Amaro, caiadas e pintadas de novo, com 3 quartos, 2 salas e quintal com cacimba ; quem pretendel-as dirija-se á rua do Marquez de Olinda numero 8.

Sementes e carrapato

Compra-se na fabrica Apollo á rua do Hospicio numero 79.

Oleo de mamona

em barris ; vende-se no trapiche Vianna Forte, do Mattos.

Modas

Para toilettes de qualquer genero, com perfeição e gosto, procure-se mademoiselle Cotinha, Imperador 55, 2º andar. Preços razoaveis, figurinos os mais modernos.

Mademoiselle Cotinha

Rua do Imperador n. 55, segundo andar.
Modista

Confederação do Norte

Diariamente debate-se na imprensa a crise aterradora porque estão passando as provincias do norte deste imperio ; são innumeros os reclames de todas as classes, sem que sejam attendidos os seus justos pedidos, de que se gloriam as nações civilisadas.

E para que se possa dar impulsos aos desejados progresos que certamente trarão o bem estar de todos, resolveram Martins Pires & C. estabelecidos com armazem de molhados á rua Estreita do Rosario ns. 1 e 2, a vender por preços modicos os artigos concernentes ao seu ramo de negocio, que certamente constitue uma economia diaria e onde se acha um completo sortimento dos seguintes artigos, que pela sua qualidade e preços são recommendaveis, como sejam :

Vinhos finos do Porto
Madeira
Sherry
Chambertin
Bordeaux
Moscatel
Collares e Bucalas.

Completo sortimento de cervejas, cognac, bitter, licôres, doces, bolachinhas nacionaes e estrangeiras.

Queijos frescos do sertão, prato, Minas e flamengo.

Azeite de côco, mate do Paraná, formicido capanema.

Preços sem competencia.

Ns. 1 e 2—Rua Estreita do Rosario—Ns. 1 e 2

Martins Pires & C.

Caixeiro

Precisa-se de um menino com pratica de molhados ; na rua de Hortas n. 17.

Para engenho

Offerece-se uma senhora com todas as habilitações necessarias para ensino primario, ou em qualquer povoado que não tenha professora ; quem dos seus prestimos precisar, dirija-se á rua da Imperatriz n. 14, segundo andar, a tratar com a mesma.

Engommadeira

Offerece-se uma engommadeira para engommar em sua propria casa ou fóra della ; a tratar na rua das Calçadas n. 38.

Escriptas avulsas

Uma pessoa que dispõe de algum tempo offerece-se para fazer algumas ; a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 10 e Imperatriz 54.

ATKINSON
PERFUMARIA INGLEZA
afamada ha mais de um seculo ; excede todas as outras pelo seu perfume delicado e exquisito.
TREZ MEDALHAS DE OURO
PARIZ 1878, CALCUTTA 1884
pela extra-fina excellencia de sua qualidade.
Perfumes modernos de Atkinson
FAGRÆA & CYMBIDIUM
são de um raro e peculiar perfume, tendo sido registrados só podem ser obtidos por intermedio dos Inventores ou seus Agentes.
LOÇÃO DE QUININO DE ATKINSON
sem rival para fortalecer e embellezar os cabellos
Garantida inoffensiva.
AGUA FLORIDA DE ATKINSON
perfume excepcional para o lenço ; distillado da mais exquisita escolha.
Encontra-se em Casa de todos os Negociantes e Fabricantes
J. & E. ATKINSON
24, Old Bond Street, Londres.
Marca de Fabrica—Uma "Rosa branca" sobre uma "Lyra de Ouro."

Ao commercio e ao publico

O abaixo assignado, tendo resolvido deixar temporariamente a vida commercial, vem pelo presente agradecer aos senhores commerciantes a benevola confiança que se dignaram sempre dispensar-lhe, e aos seus freguezes o favor de sua valiosa coadjuvação ; e a estes roga o obsequio de continuarem a prestar igual coadjuvação ao seu successor, visto como por elle muito se interessa.

A todos offerece o seu diminuto prestimo, á estrada de Luiz do Rego n. 18, onde deve ser procurado para liquidação das suas contas, nas horas 6 ás 10 e 3 ás 6. Recife, 8 de Agosto de 1887.
Francisco José S. Braga.

Compra-se

um balcão ; a tratar na praça do Conde d'Eu numero 8.

Nova tarifa das Alfandegas

Acha-se á venda no armazem n. 5 do caes da Alfandega, a 6$000 cada exemplar.

Grade de ferro

Compra-se uma na rua do Imperador n. 28, com dez palmos de altura e seis de largura.

Cosinheira

Na fabrica do rapé á rua do Visconde de Goyanna n. 157, precisa-se de uma cosinheira para pequena familia, sendo boa paga-se bem.

Alfandega

O fiel Manoel José da Costa

Chamo attenção do dito senhor para ir á rua Imperial n. 55-C, dar uma satisfação sobre o n. 22,480, sobre pena de ser explicado para que foi empregado o dito numero.

Ama

Precisa se de uma ama ; na rua da Ponte Velha n. 77.

Ao commercio e ao publico

O abaixo assignado tendo comprado a José Martins de Almeida o seu estabelecimento de molhados sito á rua dos Coelhos n. 12, livre e desembaraçado de qualquer onus, chama a qualquer credor do mesmo Almeida, que tenha direito á dividas do mesmo estabelecimento a apresentar-se no prazo de tres dias, a contar desta data, para ser satisfeito. Recife, 10 de Agosto de 1887.
Antonio Lasalvia.

TINTURA UNICA DE FILLIOL
INSTANTANEA para a barba. Só um vidro, sem preparação sem lavagem.

POMADA TANICA DE FILLIOL
ROSADA para dar aos cabellos brancos sua Côr primitiva

Deposito geral em Paris : FILLIOL, 47, rua Vivienne, PARIS
Em Pernambuco : FRAN^co M. da SILVA & C^a

AMA

Precisa-se de uma ama para todo o serviço de casa de pouca familia ; na rua Velha n. 95.

Criado

Precisa-se de um á rua de Paysandú n. 19 (Passagem da Magdalena).

VENDAS

Pechinchas!

REAES!

Na antiga casa Carneiro da Cunha

Admirem!

Setinetas lavradas, lindos padrões a 280 rs. o covado!
Fustões brancos, novos desenhos, a 320 e 400 rs. o dito!
Esplendido sortimento de lindas lãs para vestidos, a 400 e 440 rs. o dito !
Cachemires felpudas a 1$ a dito ! 2 larguras.
Mirinós pretos e de côres a 800 rs. o dito! idem.
Veludilhos de todas as côres, bordados, a 1$000 o dito!
Cretones de côres firmes a 240 o dito! é bom verem.
Damasco de lã, 2 larguras, proprio para capas de piano, a 2$ o dito!
Pannos de lindos desenhos para mesas a 1$600 o dito !
Cortinados bordados, riquissimos, a 6$ e 7$ o par!
Guarnições de crochet para sofás e cadeiras a 8$!
Camisas brancas inglezas a 36$ a duzia!
Ditas de cretone finas a 24$ a dita!
Seroulas bordadas a 12$ e 18$ a dita!
Lenços em lindas caixinhas a 3$ a dita!
Meias arrendadas para senhoras a 6$ a dita
Chapéos para senhoras e crianças a 2$500, $ e 6$000.
Espartilhos de couraça a 4$ e 5$.
Brim pardo lona a 360 rs. o covado!
Idem branco n. 6, de linho a 1$500 o metro!
Tapetes aveludados a 12$, 15$ e 22$.
Superiores redes com 4 punhos a 12$ e 14$.
Colchas francezas a 3$ uma.
Cobertas de ganga, 2 pannos, a 3$!
Idem de setinetas finas a 3$500!
Lençóes grandes de bramante a 2$!
Cambraia Victoria de 10 jardas a 3$ a peça!
Idem com salpicos brancos e de côres a 5$, 5$500 e 6$, 10 jardas!
Madapolões pelle de ovo a 6$200, 24 jardas.
Camisas e saias para senhoras por todo o preço
Bordados de Cambraias finas a 1$ a peça.
Fichus e capas de lã a 2$, 4$ e 6$.
Sertimento de casemiras, cheviots e pannos por preços baratissimos.
Grande deposito de fazendas para os Srs. negociantes do centro, tendo desconto as vendas em grosso.

59—RUA DUQUE DE CAXIAS—59

Sobrado a vender-se

Vende-se o sobrado n. 87 á rua da Aurora, em frente a ponte do Santa Isabel ; quem pretender, póde entender-se com o corretor Pedro José Pinto, na praça do Commercio.

Colarinhos e punhos de selluloide

Carlos Sinden recebeu pelo ultimo vapor, e vende baratissimo ; na rua do Barão da Victoria numero 48.

Fio de algodão da fabrica Catilina & Dutra, da Bahia

Vendem Machado & Pereira, á rua do Imperador n. 57, por commodo preço.

Mastros

Vende-se páos para mastros de hiates ou barcaças ; a tratar no engenho Dous Irmãos com o administrador das obras da companhia do Beberibe.

Terreno

Vende-se um terreno confronte a estação do Principe, estrada de João de Barros, com 90 palmos de frente e bastantes fundos, e com alicerces para 3 casas ; á tratar na rua d'Apollo n. 30, primeiro andar.

Bois

Vende-se excellentes bois de carroça, gordos, habituados ao trabalho, como tambem carroças : a tratar na rua de Marquez do Herval, armasem da companhia do Beberibe.

Livramento & C.

vendem cimento portland, marca Robins, de 1ª qualidade ; no caes do Apollo n. 45.

Loja das estrellas

Aproveitem

E' PARA LIQUIDAR OS SEGUINTES ARTIGOS :

Merinós de lã com duas larguras e de todas as cores, de 1$200 a 560 réis.
Madapolão americano com pequeno tóque de mofo, de 12$ a 6$.
Idem Boa-Vista de 7$ a 5$.
Guardanapos de 4$ a 2$.
Fustão branco de 500 a 240 réis o covado.
Linon de lindissimas cores, lizas de 600 a 240 rs.
Surá de linho com um metro de largura, de 700 a 320 réis.
Casimira golpou para vestido de senhora (novidade) de 600 a 240 réis o covado.
Cretone americano, claros e escuros, desenhos novos, de 400 e 500 a 240 réis.
Setinetas lavrados e lisas, de 800 e 500 a 240 e 320 réis.
Babados muito largos e estreitos de 1$ e 4$ a 500, 1$ e 1$200 réis.
Cortinados de crochet de 40$ e 50$ por 20$.
Guarnições de gollinha e punhos para senhora, de 2$500 a 1$.
Meias inglezas de 12$ a 6$.
Visitas de velludo para senhora de 50$ a 60$ por 20$, 25$ e 30$
Cambraia suissa com duas larguras de 10$ a peça por 6$.
Cortes de cambraia bordada, com pequeno toque de mofo, de 9$ e 10$ a 4$500 e 5$.
Brins de linho para calças de 2$ a 1$200 réis.
Lenços de cor, com barra, de 2$400 a 1$200 rs.
E bem assim uma grande quantidade de retalhos de seda de todas as cores que vende de 400 a 500 réis ao covado, e outros muitos artigos que deicha de mencionar por falta de tempo.

56 Rua do Duque de Caxias 56

Telephone 210

Ultimas notas ao approximar-se a hora

CRISE E MAIS CRISE ! !

Todos perguntam o que ha de novo. Recebestes algum telegramma da côrte ? Uns dizem que sim, outros dizem que não, e alguns em reserva que foram apenas consultados. E no meio desta confusão apresentam se Pedro Antunes & C., offerecendo as seguintes novidades, que naturalmente agradam muito mais ao sexo amavel e das modas, a quem muito particularmente pedimos a valiosissima protecção. Com licença......

Bonitos ramos de flores de laranja para um elegante vestido.
Bons leques diaphanos de bonitas cores.
Grinaldas e véos para todos os preços. Renda hespanhola, crême e preta, em seda e em linho bordada.
Finas meias arrendadas de cores, ditas bordadas a seda e muitas outras qualidades em meias para senhoras.
Completo sortimento em bordados, Victoria e transparentes.
Commodos espartilhos para senhoras e mocinhas.
Finos extractos e aguas para toilets.
Especial cold de crême para amaciar a cutis.
Não menos agradavel pó Candôr para perfumar.
Finos sabonetes perfumados e medicinaes.
Variedade em cutilarias finas.
Que sortimento de artigos para presentes !
Oculos e pencinez d'aço e tartaruga.
Pianos para crianças e grande variedade em calungas.
Que bonecas interessantes ! Capazes de fascinar qualquer criança. E muitos outros artigos de que estamos prevenidos, porém que não queremos abusar da paciencia das amaveis leitoras.

63—RUA DUQUE DE CAXIAS—63
NOVA ESPERANÇA
Pedro Antunes & C.

Chá prete superior

Carlos Sinden recebeu pelo ultimo vapor e continúa a vender sem competencia ; na rua do Barão da Victoria n. 48, loja de alfaiate.

WHISKY

ROYAL BLEND marca VIADO

Este excellente Whisky Escossez é preferivel ao cognac ou aguardente de canna, para fortificar o corpo

Vende-se a retalho nos melhores armazens de molhados.

Pede ROYAL BLEND marca VIADO cujo nome e emblema são registrados para todo o Brasil.

BROWNS & C., agentes.

A Revolução

48--Rua do Duque de Caxias--48

Recebe as seguintes fazendas de novidade :

Cachemira de listrinha a 600 réis o covado.
Idem broche borda a 1$500 o dito.
Idem pretas 700, 800, 1$000, 1$200, 1$400, 1$600 e 2$000 o dito.
Idem de todas as cores a 800, 1$000 e 1$200 o dito.
Ricas guarnições de veludilho a 6$000 uma.
Setins lisos a 800, 1$000 e 1$200 o covado.
Seda escosseza a 640 rs. o covado.
Lindos metins com listrinhas a 400 réis o dito.
Faile com palminhas a 400 rs. o dito.
Setinetas escossezas a 320 rs. o dito.
Ditas com listrinhas e palminhas a 320 o dito.
Lionay-se com palminhas de retroz a 14$000 peça.
Organdir bordado a seda a 15$000 a dita
Etamine tecido transparente a 10$000 a dita.
Cambraia bordada a 5$000 5$500 e 6$ a dita.
Fustões branco a 360, 400, 440. 500, 600 e 640 rs. o covado.
Lindas alpacas de cores a 320 o covado
Sintos de chagrem a 1$500 um.
Camisas inglezas a 36$005 a duzia
Colarinhos e punhos para senhora.
Sahidas de baile 3$500 uma.
Fechus de lã a 2$, 2$500 3$ e a 8$000 um.
Guarnições de crochet a 8$ e 10$000 uma.
Lenços de esguião a 2$800 e 3$500 a duzia.
Grande sortimento de madapolão de 4$ a 10$000 a peça
Leques de papel 500 rs. um.
Cortes de cachemira para vestido a 20$ um.
Toilet para baptisado a 9$000 e 14$000 um.
Veludilhos lisos, lavrados e bordados a retroz a 1$000 e 1$800 o covado.
Anquinhas a 1$800 uma
Colchas bordadas a 5$, 6$000 e 7$000 uma.
Cobertas com dous pannos a 2$800 uma.
Grande sortimento de casemiras, brins brancos e de cores, punhos, colarinhos, gravatas, meias e lenços e artigos para homem e senhora.

Só na loja da Revolução

Henrique da Silva Moreira

EMILIO SOARES

CASA DE ALFAIATE E CONFECÇÕES PARA HOMENS

A de maior reputação e nomeada em todo o norte do Imperio, tanto pela presteza e perfeição dos seus trabalhos, seriedade e modicidade nos preços, como pela constante e variadissima collecção de fazendas de primeira qualidade: casemira de phantasia para costumes, córtes de casemiras para calças, casemiras pretas e azul, pannos finos, etc.

TUDO DE APURADO GOSTO.

ALTA NOVIDADE

59--RUA DO BARÃO DA VICTORIA--59

PERNAMBUCO

NOVA LOTERIA DE SANTA CATHARINA

50:000$000

IMPORTANTE PLANO

Esta loteria corre no dia ..... de Agosto

Bilhetes á venda nas Casas do costume.

AGENTE,

Bernardino Lopes Alheiro.

PARIS ···· MODELO DE PASTILHAS ···· Belloc

As Dores de Estomago

Digestões difficeis, Constipações, Acidez

SÃO RAPIDAMENTE CURADAS COM O EMPREGO DO

CARVÃO do Dr BELLOC

Quer em PASTILHAS, quer em PÓ.

(Approvado pela Academia de Medicina de Paris

DOSE: 6 A 12 PASTILHAS POR DIA

Se vendem em todas as Pharmacias.

FABRICAÇÃO

Em PARIZ em Casa de L. FRERE

PARIS ···· MODELO DE PASTILHAS ···· Belloc

PHOTOGRAPHIA ALLEMÃ DE ALBERTO HENSCHEL & C.

52--Rua do Barão da Victoria--52

Este acreditado estabelecimento photographico participa ao respeitavel publico, que continúa a executar os mais aperfeiçoados trabalhos pelo systema mais moderno e mais apreciado. Acha-se habirlitado a satisfazer as mais difficeis exigencias, quer em trabalhos photogrophicos, quer em pintura a oleo.

Além de seus trabalhos photographicos que são por demais conhecidos encarrega-se tambem de retratos a oleo para o que já se acha entre nós de volta de sua viagem a Vienna d'Austria, onde visitou as principaes galerias, o eximio pintor Ferdinand Piereok, bastante conhecido pela perfeição de seus trabalhos, desde 1877, quando aqui esteve em nossa casa e ultimamente o anno passado.

Para satisfazer em geral a todos que honrarem o nosso estabelecimento com suas encommendas participa que além dos retratos, seja qual fôr o systema, tambem recebe encommendas para qualquer vista ou paysagem, quer photographicas, quer pintadas a oleo, sendo o encarregado destas ultimas o mui conhecido paysagista o Sr. Telles Junior.

Roga-se ás Exmas. familias e mais pessoas o obsequio de honrarem com suas visitas nosso estabelecimento, onde sempre existe uma magnifica exposição dos trabalhos que executamos e onde tambem os senhores visitantes encontrarão lhaneza no tracto, perfeição nos trabalhos e modicidade nos preços.

C. Barza,
GERENTE.

Loteria da Provincia

Extrahir-se-ha quarta-feira de Agosto ás 2 horas da tarde

Acha-se á venda a 9.ª loteria a beneficio da S. Casa de Misericordia do Recife, que terá lugar no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde estarão expostas as espheras em ordem numerica, para serem examinadas.

SAUDE PARA TODOS.

UNGUENTO HOLLOWAY

O Unguento de Holloway é um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas chagas e ulceras. E famoso para a gota e o rheumatismo e para todas as enfermidades de peito não se reconhece egual

Para os males de garganta, bronchites resfriamentos e tosses.

Tumores nas glandulas e todas as molestias da pelle não teem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor Holloway, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendemse em todas as pharmacias do universo.

Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote, se não teem a direcção, 533. Oxford Street. são falsificações.

VERDADEIRAS PECHINCHAS!

AO LOUVRE

Setins immensamente largos, a 1$200, o covado; soberba pechincha!
Cretones de salpicos, a 300 rs., o covado; convém!
Popelinas de seda, a 500 rs., o covado; para liquidar!
Tecidos transparentes para soirée, a 500 rs., o covado; aproveitem!
Lenços abainhados, a 2$000, a duzia!
Lãs de quadros, desenhos novos, a 300 rs., o covado!
Popelinas de Lyon, fazenda de 2$000 o covado por 1$000 o covado!
Cobertores de lã, bem grandes, a 3$500, um!
Toalhas alcochoadas, a 4$000, a duzia; que pechincha! e outras muitas pechinchas em exposição.

CASA DE CONFIANÇA DE

FRANCISCO GURGEL & IRMÃO

A rua 1.º de Março n. 20 A (Esquina)

VINHO MARIANI

DE COCA DO PERU

O VINHO MARIANI que foi experimentado nos hospitaes de Pariz, é prescripto diariamente com exito para combater a **Anemia, Chlorose, Digestões más, Molestias das vias respiratorias e Enfraquecimento do orgão vocal.**

Os Medicos recommendam-no ás Pessoas fracas e delicadas, exhaustas pela molestia, aos Velhos e Crianças.

E' o Reparador das Perturbações digestivas

e o **FORTIFICANTE por EXCELLENCIA**

O VINHO MARIANI SE ENCONTRA EM CASA DE

Snr. MARIANI, Phco Paris, 41, boulevard Haussmann; New-York, 19, East, 16th, Street.

Em *Pernambuco* : **Francisco M. da SILVA & Cia.**

TONICO *FEBRIFUGO* REGENERADOR

VINHO DO DOUTOR JOHANNO

Quina, Coca, Extracto de Carne e Hypophosphito

Recommendão-no nos casos que necessitão **tonicos** para **reconstituir** e **regenerar** o organismo arruinado por molestias, excessos, natureza do clima, **Anemia, Chlorosis, Amenorrhea, Cachexia, Fluxo branco,** que tanto arruinão a saude das mulheres, **Pobreza de Sangue, Fraqueza geral, Debilidade,** etc.

H. VIVIEN, Droguista, 50, Boulevard de Strasbourg, em PARIS

HOGG, Pharmaceutico, 9, rue Castiglione, PARIS

OLEO DE FIGADO DE BACALHAO DE HOGG

Sem cheiro nem gosto dos Oleos de Figado de Bacalhao ordinarios.

Este Oleo natural e puro é de uma efficacidade certa, contra as **Molestias do Peito, a Tisica, Bronchitis, Constipações, Tosses chronicas, Tumores glandularios;** é tamben efficaz para **fortificar** as **Crianças fracas** e **delicadas.**

Deve-se exigir o nome de HOGG, e de mais o certificado do Snr **LESUEUR**, *Chefe dos Trabalhos Chimicos da Faculdade de Medicina de Pariz*, que vai impresso no rotulo colado em **Cadra vidro triangular.**— O **OLEO de HOGG** vende-se em todas as principaes Pharmacias.

AVISO. — Exija-se no rotulo o sello azul do Governo Francez.

JOSEPH KRAUSE & C.

Rua 1º de Março n. 6.

Participam ao respeitavel publico que, tendo augmentado seu estabelecimento de JOIAS com mais uma secção, no pavimento terreo, com especialidades em artigos de ELECTRO-PLATE, convidam as Exmas. familias e á seus numerosos freguezes para visitar seu estabelecimento, onde encontrarão um riquissimo sortimento de joias de ouro e prata, perolas, brilhantes e outras pedras preciosas, e relogios de ouro, prata e nikel.

Os artigos que recebem directamente por todos os vapor são executados pelos mais afamados especialistas e fabricantes da Europa e Estados-Unidos.

A par das joias de subido valor acharão uma grande variedade de objectos de ouro, prata e electro plate, proprios para presentes de casamentos, baptisados e anniversarios.

Nem em relação ao preço, e nem á qualidade, os objectos acima mencionados, encontrarão concurrencia n'esta praça.

Os GRANULOS ANTIMONIO-FERROSOS do Dr PAPILLAUD

constituem o **Preparado ferruginoso** mais efficaz empregado pelas summidades medicas com exito ha mais de **20 ANNOS**

Contra a ***Anemia, Chlorose*** (*Pâles couleurs*), ***Nevralgias, Affecções da Pelle.***

RELATORIO FAVORAVEL POR PARTE DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Exija-se sobre cada frasco o nome de ***E. Mousnier & L. Papillaud.***

DEPOSITO GERAL: **Pharmacia GIGON**, 25, rua Coquillière, PARIZ

Em *Pernambuco* : FRANco M. da SILVA & Ca

GRAGEAS de Copahiba, Cubeba Ratanhia e Ferro, Bismutho Alcatrão, Terebenthina, &

FORTIN

INJECÇÃO Hygienica e Preservadora sem causar accidente algum.

As GRAGEAS FORTIN forão as primeiras que obtiveram a approvação da *Academia de medicina* (1830) [illegible] ptaram-se nos Hospitaes. Curam as molestias secretas mais rebeldes sem fatigar os estomagos mais delicados.

A **INJECÇÃO FORTIN** é sempre recommendada como o complemento da medicação.

Depositos em *Pernambuco* : FRANco M. da SILVA & Ca, e nas principaes Pharmacias.

Saude e vigor para todos

DOENÇAS DO

ESTOMAGO, FIGADO E INTESTINOS

VINHO E XAROPE DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEO & Ca

PHARM. PERNAMBUCO

Unicos preparados de **Jurubeba** *approvados pela Academia de Medicina*, e *recommendados pelos Medicos* contra as **Molestias do Estomago, Perda de Appetite, Digestões difficeis, Dyspepsia** e todas as **Molestias do figado**, e do **Baço**, na **Diarrhea chronica**, na **Hydropesia**, etc.

CUIDADO COM AS FALSIFICAÇÕES!

EXIGIR a assignatura *Bartholomeo & Ca*

MARQUE DEPOSÉE — Medalha de Vermelho — Paris 1885, Medalha de Prata

CAPSULAS TAETZ

BREVETÉES (PATENTADAS) S. G. D. G.

Offerecidas debaixo da forma de **Dóces** ou **Confeitos de fructas**, permittindo assim aos doentes os mais delicados e ás crianças de tomar sem enjôo todo e qualquer medicamento.

DEPOSITO GERAL, EM **PARIS, 36, rua de la Verrerie**

Em *Pernambuco* : FRANco M. da SILVA & Ca.

Exposição de Liverpool

PHARMACIA CENTRAL

38---Rua do Imperador---38

Tendo passado por uma completa reforma acha-se montada a satisfazer com promptidão as indicações medicas, tendo para esse fim medicamentos de primeira qualidade e especialidades pharmaceuticas dos primeiros fabricantes.

ILEGIVEL

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26

INTERPELLAÇÃO

Esses ministros não são porventura os directores politicos no seio da camara? Sem duvida que o são.

O Sr. Affonso Celso Junior:—Não é esta a opinião por V. Exc manifestada.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros.)—Tambem é outra censura de que ainda hei de tratar. (Riso.)

Senhores, a imaginação nos leva muitas vezes a generalisar aquillo que é particular; mas a imaginação na politica é...

O Sr. João Penido:—Agora o Sr. ministro da agricultura tem licença para fallar outra vez.

O Sr. Barão de Cotegipe presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Sempre me interrompem! (Riso.)

Senhores, qual é o systema da nação que serve de modelo na execução disto que se chama tactica e governo parlamentar? E' a Inglaterra.

Pois a Inglaterra tem o ministro, que é o *leader* da camara, e este dá as explicações sobre tudo.

O Sr. João Penido:—Estão cantando a palidonia.

Uma voz da maioria:—Ora!

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):... sem que seja preciso que o presidente do conselho, quando não faz parte da camara dos communs, venha da camara dos lords explicar os factos.

Ora, se aqui havia tres ministros e agora ha quatro; se o gabinete confia na boa direcção da camara por estes seus collegas; porque haveis de julgar qualquer delles incompetente, e principalmente o meu honrado collega ministro da agricultura, que já por habito é como que o *leader* constante (riso), para dar as razões que sem duvida não daria se ellas não fossem compartilhadas ou autorisadas por todo o ministerio?! (Apoiados.)

E' isto menosprezar a influencia da camara? (Apoiados.)

Senhores, se é mister que o presidente do conselho, por qualquer circumstancia, venha sempre aqui explicar o que se faz e o que não se faz, o que se tem feito e o que se ha de fazer, então, senhores, é melhor tirar todos os ministros do senado. (Riso.)

Mas, disse o nobre depurado pelo 20º districto de Minas:—«V. Exc. foi quem declarou que os ministros não fallavam em nome do governo e que só o presidente do conselho o podia fazer.»

Eu nunca disse que o presidente do conselho é só quem podia fallar em nome do governo. Alteram sempre as minhas expressões, ou desvirtuam o sentido, naturalmente para me tornarem odioso para com os meus collegas; mas conheço a tactica.

O que eu disse e confirmo é que emquanto existe o presidente do conselho, existe a situação. (Apoiados.) A mudança de ministros por um e outro facto accidental não traz alteração na politica do gabinete. Quando o contrario se dá cumpre ao presidente do conselho explicar-se.

Fique, pois, entendido que quando qualquer dos meus collegas fallar em nome do governo, falla em nome de todos nós.

O Sr. Maciel:—Agora estamos entendidos.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Se estão entendidos espero que por essa razão não me dêm mais o prazer de vir aqui.

O Sr. Affonso Celso Junior:—Está nameado orgão do governo nesta casa o Sr. ministro da agricultura.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Já vejo que é escusado que eu me explique. Por mais que os chame á questão sempre escapam-se. Vejamos o facto a que se referio o nobre deputado.

O Sr. Barão de Mamoré deu sua opinião individual sobre um projecto pelo qual o governo não se interessava e do qual não se tinha tratado em conselho. Eu disse depois que essa não era a opinião do governo e S. Exc. confirmou. Como é que agora os Srs. tomam as dôres posthumas pelo Sr. barão de Mamoré? Eu dou graças a Deus...

O Sr. Joaquim Pedro:—... por elle se ter retirado. (Hilaridade.)

O Sr. Brrão de Cotegipe (presidente do conselho e minstro de estrangeiros):—Depois da aparte, com que fui interrompido, posso repetir—Dou graças a Deus pela fortuna do Sr. Barão de Mamoré. Até então era o bode expiatorio da opposição; até então era o ministro que enfraquecia o governo; contra elle se dirigiam todas settas...

O Sr. Affonso Celso Junior:—Era a cabeça de turco.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—... cahio o Sr. Barão de Mamoré, retirou-se do ministerio, levantam-lhe um pedestal, dizem que prestou muitos serviços; que só elle os prestou; que o governo não tem parte alguma nas glorias que agora lhe reconhecem. Ora, isto até dá vontade da gente se demittir. (Hilaridade prolongada.)

A causa da demissão do ministro não foi a que eu apontei, nem a que S. Exc. explicou; vem de muito longe, no dizer da opposição.

Passemos em revista os factos.

Em primeiro lugar, attribue-se ao projecto de pagamento de congrua aos vigarios estrangeiros. Acabo de dizer o que houve sobre este ponto, e acrescento somente um pedido a camara: e é que tenha muito cuidado com a emenda que vem do se nado sobre o ex-informata consciencia.

O Sr. João Penido.—Está condemnada.

O Sr. barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros).—Deve ser. A doutrina está de accordo com a decisão do Sr. Nabuco, chefe do partido liberal. (Apoiados.)

Aquelles que clamam pela moralidade do clero não devem sujeital-o a recorrer á Corôa, para que esta declare quaes são os seus defeitos. (Apoiados.)

O Sr. João Penido:—Ninguem póde ser condemnado sem ser ouvido e defender-se.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros).—V. Exc., quando vai ao tribunal de penitencia, não tem defensor. E' preciso attender ás circumstancias do caso.. (Apartes.)

Em segundo lugar, allegou-se como causa um officio do illustre arcebispo da Bahia, publicado no *Diario Official*, sob a rubrica—Presidente do Conselho.

Eu li esse officio, e tive uma especie de vaidade em ver que tão alto personagem da igreja havia se dirigido a mim, de modo que muito me penhorava; mas li o officio com todo o cuidado, e não vi a menor offensa sequer ao nobre ex-ministro do Imperio. (Apoiados.)

O arcebispo da Bahia reclamava contra aquillo que elle julgava contrario aos interesses do Estado e aos interesses da igreja, ligados entre si até certo ponto.

O Sr. Andrade Figueira.—E como primaz da igreja.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros.)—Elle cumpriu sua obrigação como pastor da igreja e como brazileiro. (Apoiados.)

Devia o presidente do conselho fechar as portas da publicidade á reclamação do chefe da igreja brazileira? Devia mandar publicar essa reclamação nos A pedidos de alguma folha diaria, como sahiu o officio do Rvm. bispo de Pernambuco, no qual aliás havia alguma cousa, alguns termos que iam tocar ao ex-ministro do imperio?

Não, senhores; se eu entendesse que o officio do digno arcebispo da Bahia continha materia offensiva, estranharia as expressões: ainda assim, não lhe negaria publicidade.

O Sr. João Penido dá um aparte.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho)—Publicam-se todas as informações e reclamações de toda a parte e procedencias; chovem telegrammas sobre os assumptos mais insignificantes, e os factos mais estranhos á acção do parlamento: e, entretanto, á primeira auctoridade ecclesiastica brazileira haviam de ser fechadas as portas do *Diario Official* para a publicação das reclamações, que fizer em virtude de seu elevado cargo?!

O Sr. João Penido.—O nobre presidente do conselho parece que se confessou no Castello. (Riso.)

O Sr. Barão de Cotegipe (presideete do conselho e ministro de estrangeiros).—Sr. presidente, não póde ser trazida esta peça official senão com o intuito de accumular indicio sobre indicio da deslealdade com que o ministerio procede para com seus collegas; mas indicio falso sobre indicio não constitue prova nem augmenta o valor da asseveração (apoiados); é um conjuncto de falsidades. Essas chamadas provas circumstanciaes não são senão sonhos ou manifestação do plano assentado de perturbar a boa harmonia entre os que ficaram e os que sahiram. Que póde mais ter trazido a opposição se lembram, digam para reputar o gabinete como falto d'aquella lealdade devida a seus collegas? No senado taxou-se de armadilha o resultado daquella sessão; mas alli foi explicado o pensamento de todos quantos tomaram parte na discussão, e, Sr. presidente, se houve alguma armadilha, quem a armou foi um dos membros da opposição. (Apoiados).

O Sr. senador conselheiro Paulino redigiu o parecer da commissão de accordo com as notas que lhe foram dadas por um illustre membro pertencente a opposição: si ahi descobriu-se armadilha, foi elle a victima, foi quem nella cahiu. Mas o que é real, é que foi um incidente imprevisto para todos. (Apoiados.) Succede muitas vezes, não só na vida particular, como na vida publica, que uma circumstancia minima produz um resultado gravissimo: foi o que succedeu.

Eis, Sr. presidente, o que eu tinha tenção e o que não tinha tenção de dizer. (Muito bem; muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1887

ORÇAMENTO DE ESTRANGEIROS

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Sr. presidente, o relatoria apresentado na presente sessão e o da anterior contém tudo quanto consta na secretaria a respeito da questão e dos factos de que tratou o honrado deputado pela provincia das Alagôas.

S. Exc., porém, antes de chegar á conclusão e formular os quesitos que dirigio-me, fez o historico dos tribunaes arbitraes estabelecidos em Santiago do Chile, em virtude de convenção d'aquelle Estado com os diversos Estados da Europa, sendo o Brasil o arbitro desempatador.

Não me cabe de maneira alguma occupar-me das duas partes do discurso do honrado deputado: 1.º, sobre as causas da retirada do Sr. conselheiro Lopes Netto; se retirou-se de motu-proprio, se com a licença não pedida, como declarou o nobre deputado, porquanto na secretaria não consta senão aquillo que o honrado deputado denominou verdade official.

Melhor do que eu, a administração d'aquelle tempo poderá esclarecer as suspeitas do nobre deputado.

O Sr. Lourenço de Albuquerque:—Eu não tenho suspeitas a este respeito.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Suspeitas de que o governo retirasse aquelle arbitro do Brasil por não approvar o seu procedimento.

O Sr. Araujo Góes:—Mandou-lhe licença sem elle a pedir, como eu já disse aqui.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Tambem me não compete apreciar as contradições resultantes dos principios diversos estabelecidos e seguidos pelos nossos 1.º e 2.º arbitros.

O Sr. Lourenço de Albuquerque:—Não affirmei que havia contradições.

O Sr. Barão de Categipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Se ellas existem, a unica resposta que posso dar é a mesma que o nobre deputado deu, isto é, que estou convencido de que ambos procederam de accordo com a sua consciencia de juiz e com a illustração do seu espirito.

Mas tanto foram essas contradições, reaes ou supostas, de principios estabelecidos por um e outro arbitro, o que determinou a suspensão das sessões dos tribunaes, que o nobre deputado veio a concluir que seria um dezar para nós, dadas certas hypotheses figuradas pelo nobre deputado, proseguir nas suas funcções o actual arbitro do Brasil.

Senhores, estão expostos nos relatorios d'este e do anno passado os motivos da suspensão das sessões dos tribunaes arbitraes; mas ha um ponto a notar, e é que o tribunal italo-chileno foi o que deu o signal da suspensão dos julgamentos; os outros ministros ainda não se tinham reunido para proferir sentença. Seja como fôr, o certo é que d'ahi proveio a suspensão geral dos trabalhos.

Não tenho conhecimento das razões que haviam levado esses governos, por seus representantes no Chile, a suspender os trabalhos das commissões, e por nota exigi de cada um d'elles que m'as declarassem, porque o meu fim era, se elles prolongassem a suspensão dos trabalhos sem dar-nos as razões de seu procedimento, ou nol-as dessem de natureza tal que as pudessemos aceitar, retirar o nosso arbitro.

Declararam, porém, que precisavam entender-se previamente com o Chile, para proseguimento ou reabertura dos tribunaes.

N'este caso o nosso arbitro devia aguardar a deliberação das partes contratantes.

Desconfio tambem, como o nobre deputado desconfia, que o fim de alguns dos representantes d'esses governos seria tratar directamente com o Chile, porque uma especie de colligação entre nações tão poderosas para fazerem reclamações a um estado da America relativamente fraco e para com tantas nações reunidas fraquissimo, teria muito mais força e proveito que os julgamentos por tribunaes.

Algumas d'essas, taes são a Allemanha e a Inglaterra, não concordaram na suspensão dos trabalhos; e d'ahi proveio que a Italia mandasse em missão especial o Sr. Conde de Fé para tratar, não só de prorogação de prazo como tambem para outro assumpto, o das salitreiras, de que fallou o nobre deputado.

Passado algum tempo, declararam-se promptos a entrar de novo no julgamento das reclamações.

O ministro inglez assim declarou e d'isto se lavrou uma acta.

Não posso, assim de repente dar minuciosas informações ao nobre deputado; as completarei depois.

Entretanto, ou porque os principios estabelecidos pelo nosso arbitro lhes prejudicariam ou porque tivessem pressa de liquidar as suas reclamações, alguns desses estados têm feito convenções particulares com o Chile, recebendo uma porcentrgem.

A Italia, porém, é que ainda não chegou a accordo; e creio que algumas outras.

Mas, senhores, se mandámos um arbitro para julgar essas reclamações, desde que as partes contractantes entendem que entre si podem chegar a accordo, não ha ahi dezar para nós. Não é exacto que as reclamações já julgadas entrassem no accordo; outras, apresentadas em grande numero, ainda não tinham sido examinadas pelos tribunaes.

Pergunto se o Brazil, que compareceu para ser arbitro desempatador entre esses Estados, dever-se-hia retirar por essa causa ainda subsistindo alguns que não tenham feito essa nova convenção?

Entendo que não podiamos expor uma nação americana e amiga a soffrer coacção da força empregada por um ou mais Estados europeus. Portanto, emquanto se quizerem sujeitar ao julgamento, devemos persistir e manter o nosso arbitro.

O nobre deputado pareceu attribuir o procedimento d'esses Estados aos principios differentes, adoptados pelos nossos arbitros no julgamento das reclamações. Não penso que os principios sustentados fossem contrarios ao direito das gentes, porque, segundo as convenções, a regra imposta aos arbitros era a de julgarem segundo os principios geralmente reconhecidos no direito das gentes e praticados pelos ultimos tribunaes arbitraes da Europa e da America; não havia outra restricção.

A' França não convinha certos principios, porque muitos delles tinham sido contrariados por occasião da guerra franco-allemã. E basta dizer isto para que se comprehenda que ella quer a liberdade de applical-os em tempo competente. Não o affirmo; é supposição minha para explicar a sua repugnancia.

E direi ao nobre deputado, sem querer entrar na analyse de quaes são os melhores principios, que os estabelecidos pelo segundo arbitro foram justamente os applicados pelo Brasil em todas as reclamacões, em consequencia da guerra do Paraguay e da do Estado Oriental. Ora, nos Estados da America, povoados de estrangeiros, que possuem propriedades, especialmente das cidades, restringir o direito americano inhibindo-nos de praticar aquillo que pratica a Europa, é nos obrigar, no caso de qualquer guerra, a pagar as despezas, indemnisando todos os damnos. Considere bem o nobre deputado este perigo.

O Sr. Lourenço de Albuquerque:—Mas eu não impugnei os principios.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—O arbitro allemão ainda não tinha comparecido; nenhuma reclamação havia sido julgada, o inglez, porem, chegara a accordo e já funccionava.

A modificação que houve, se modificação se pode chamar, foi esta que, na apreciação das provas, os arbitros se regulariam pela pratica do jury inglez. Foi a unica declaração. A' vista da resolução da Inglaterra e da Allemanha, as outras nações procuraram fazer ajustes particulares.

Recommendei ao nosso arbitro que coadjuvasse o ministro italiano para o resultado de sua missão, que era acabar por mutuo accordo com as questões, porque nós temos interesse em ser juiz; o nosso interesse é concluir com o encargo que nos impuzemos e com que tanto despendemos. (Apoiados.)

Digo ainda que recommendei ao Sr. Barão de Aguiar de Andrade para que, logo que visse que a sua missão não podia ser preenchida tal como o governo lh'a encarregou, declarasse que se retirava; mas por ora não o podemos fazer.

Suspeitou o nobre deputado que a retirada do Sr. Lafayette proviesse da suspensão dos tribunaes, consequencia da celebração directa das novas convenções entre o governo do Chile e da Europa, para satisfação das reclamações, o que lhe parecia uma reprovação dos principios sobre que elle havia fundado suas decisões arbitraes.

Acredito que não. Desde que o Sr. conselheiro Lafayette de novo se reunira com o ministro inglez; desde que concordaram no modo de apreciar as provas, nenhuma razão havia para se dizer que seus principios ficaram reprovados; porquanto continuaria a applical-os sempre nas sentenças que proferisse.

Pareceu me que se duvidava da verdade da allegação do Sr. Conselheiro Lafayette. Eu não duvido. Ao Sr. conselheiro Lafayette restavam poucos dias, em que a commissão anglo-chilena podia funccionar; porque, como os nobres deputados sabem, no Chile, de Dezembro a Fevereiro, administração tribunaes, etc., ninguem trabalha; entram em ferias.

Ora faltando poucos dias, e entrando o inverno, muito forte naquella região, o Sr. conselheiro Lafayette, receiando pela sua saude e da sua familia, communicou-me que se retiraria antes da chegada do novo arbitro, tanto mais quanto lhe parecia que afinal os interessados haviam de chegar a accordo independentemente de julgamento.

Isto é o que sei. E creio piamente na palavra do Sr. conselheiro Lafayette.

O Sr. Lourenço de Albuquerque:—Muito bem.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros):—Retirando-se o nosso arbitro, entendi que deviamos fazer esse ultimo sacrificio, qual o de substituil-o por outro que já se acha no Chile, e que brevemente poderá informar o governo da marcha desta questão. Segundo suas informações, assim deliberará o governo.

O que me justifica, principalmente, é não querer abandonar um Estado americano aos effeitos que pode acarretar esse abandodo.

Emquanto se puder evitar, pelos meios pacificos—o dos tribunaes arbitraes—que elle soffra alguma pressão, eu entendo que, qualquer que seja o sacrificio, devemos fazel-o.

Sr. presidente, acabo de explicar, sem seguir o methodo e a ordem que o nobre deputado seguio, a marcha desta questão e quaes as intenções do governo. Pode ser, é mesmo certo, que me falte ainda dar algumas explicações ao nobre deputado. Eu o farei mandando vir as ultimas communicações do Sr. conselheiro Lafayette, e por ahi se convence o nobre deputado de que não tem provindo ao Brasil o menor dezar pelo modo por que tem procedido; têm vindo, sim, grandes despezas e cuidados, porem com o fim muito louvavel de correspondermos á confiança que em nós depositaram tantas nações reclamantes européas como a republica do Chile.

Desculpe o nobre deputado se não pude acompanhal-o em tudo; mas nada ha que eu não possa e não deva explicar á camara, porquanto estou convencido de que o governo tem procedido do modo por que S. Exc. procederia se occupasse a nossa posição.

Se ha algum ponto que me escapasse, S. Exc. dirá, porque estou prompto a responder.

O Sr. Lourenço de Albuquerque:—V. Exc. tocou em todos os pontos. Peço a palavra para responder.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros.)—Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

FOLHETIM

JOSÉ LARONZA

POR

JACQUES DU FLOT E PEDRO MAEL

QUINTA PARTE

CARMEN

(Continuação do n. 182)

XV

De repente, tomou alento, e seus olhos fulgiram com sinistro brilho.

- E' preciso vingar-me! E' preciso vingar-me! repetio.

E dirigindo-se bruscamente a Darmailly:

O senhor volta para a casa da Sra. Francés, não é verdade? perguntou o hespanhol.

— Com effeito, é essa minha intenção.

— Encontrará lá minha filha, disse elle soluçando, e tambem o Sr. Rouval. Diga a ambos, peço-lhe, que venham aqui immediatamente, porquanto eu os espero.

E, afastando se de Darmailly bastante commovido, disse-lhe o pai de Carmen:

— O senhor se esqueceu do seu dinheiro.

Machinalmente, Juliano pegou no dinheiro. Não era uma restituição?

Mas, subito, acudio-lhe uma reflexão.

— Não, disse elle, não terei que fazer deste dinheiro.

Antes que Celanos houvesse podido reflectir, largou os maços de dinheiro, e agarrando as tres letras que o velho deixara ao alcance da mão, sahio do salão precipitadamente.

Com grande sorpreza sua, o socio de Rouval não se moveu para tomar-lh'as.

Chegando á rua, Darmailly olhou para o relogio.

Acabava de dar dez horas.

— Ainda é tempo! disse comsigo o moço.

Passava um carro vasio.

Juliano mandou parar e nelle entrou, dizendo ao cocheiro para onde devia rodar.

Dez minutos depois estava na sala da Sra. Francés.

Tudo alli estava transformado.

A saia, a galeria envidraçada, a sala de jantar, tudo tinha sido preparado para uma festa grandiosa.

Maximiliano providenciara de modo a ser tudo feito conscienciosamente. Elle mesmo dera o plano da ornamentação.

Os convidados eram numerosos: senhoras elegantes e lindas, homens quasi todos pertencentes ao exercito e á armada, a maior parte fardados.

Aquelle baile era de algum modo, o saráo que devia preceder os esponsaes de Alice d'Isaac e de João de Treguern.

Muito festejadas e cumprimentadas, as duas meninas eram as rainhas da festa.

Alice estava vestida de côr de rosa, radiante de fresoor e de graça.

Renata, radiante, não pudera esconder a belleza, máo grado a pallidez do seu rosto, sob o vestido de côr um tanto sombria, que fazia sobresahir a perfeição e a alvura das suas linhas esculpturaes.

Renata não queria comparecer naquelle baile. Maximiliano foi obrigado a fazer-lhe uma pequenina violencia. Dissera-lhe elle:

— Minha querida, nada, nada neste mundo poderia attentar ao meu amor. Mas, por si, por si tão somente, peço-lhe que atravesse. de cabeça levantada, essa multidão de indifferentes. E' preciso que eu tenha o direito de vingar a injuria, se por acaso alguem a injuriar.

Ora, Maximiliano ainda lá não estava. Bertha tão pouco apparecera.

Quando Juliano appareceu no baile, a Sra. Carmen Celanos fazia uma entrada de sensação, pelo braço do Sr. Stephan Rouval.

Estava em todo o seu brilho a radiação daquella belleza prodigiosa, a que somente Renata podia contrapôr a sua.

As duas mulheres trocaram um olhar.

O olhar de Carmen traduzia-se por odio, o de Renata por despreso.

E, Darmailly, que se approximara de Renata d'Isaac, para protegel-a, se necessario fosse, vio a de repente tornar-se ainda mais pallida e cambalear.

Elle estava ao seu lado. Ella encostou-se ao seu hombro, com os dentes cerrados, a desfallecer.

Acompanhou a direcção do seu olhar.

No meio dos grupos vio Carmen tomar o braço de um official, e Rouval, que conversava, rindo, com alguns moços, tirar ostensivamente do bolso do collete alguma cousa que prendeu com um alfinete na lapella da casaca.

Desse objecto jorrou um feixe de raios á luz dos lustres, brilhando de modo a ferir as vistas das pessoas que estavam em derredor.

Ouviram-se alguns murmurios de admiração, emquanto rumores abafados, surdo cochichar, circulavam em roda.

Eram os diamantes de Renata que provocavam taes rumores.

Renata estava livida; fazia medo vêl-a. Seus olhos, fixos, não podiam despregar-se das fataes pedras.

Darmailly não se conteve mais. Quiz precipitar-se sobre o banqueiro.

Quando, porém, elle afastou-se da moça, perdeu os sentidos.

Houve tumulto na sala.

— A menina d'Isaac está incommodada! disseram de todos os lados.

João e Alice tinham corrido para sua irmã. Ampararam-a na quéda e levaram-a dalli.

Felizmento era uma syncope passageira.

— Renata, minha Renata, que tens tu? perguntou Alice, louca de inquietação.

A pobre moça, alquebrada, fez um esforço.

— Nada, não é nada, minha querida. Já passou! Foi uma vertigem.

Ah! Rouval bem sabia o que fazia. Conhecia o alcance terrivel da sua infamia.

Em toda a cidade de Pariz sabia-se que elle não usava assim senão as côres daquellas que para com elle tinham sido complacentes. E os diamantes de Renata, para a cruel multidão, ficavam sendo as provas da complacencia da moça.

Quando a sua victima cahio, o miseravel estremeceu.

Acabava de encontrar o olhar esbrazeado de Juliano, parado em sua frente.

E aquelle olhar era tão ameaçador, tão terrivel, que o temivel lutador sentio o frio penetrar-lhe até a medulla dos ossos.

Para que o advogado o encarasse por aquella fórma, era preciso que soubesse muito.

O banqueiro vio tudo encarnado. Teve essa vertigem que acommette os criminosos em um crime supremo.

A sua agitação nervosa fêl-o procurar o punhal.

Deteve-se a tempo. Renata acabava de entrar na sala.

Na mesma occasião, pelo outro lado da sala, entrava tambem Maximiliano, fardado, dando o braço a Bertha.

A moça, vestida de azul claro, com o adoravel ornato dos seus dezoito annos, produzia naquella multidão agitada sensação de pacificação indescriptivel.

Correu em direcção de Renata e beijou a diante de todos.

Bruscamente, á sua vista, Rouval empallidecou e rangeram-lhe os dentes.

Naquelle arrebatador vestuario de primavera, que Bertha trazia, uma unica nota destoava extraordinariamente, com evidente intenção.

Das suas pequeninas orelhas pendiam admiraveis brilhantes, cravados em ouro e coral virgem, brilhantes iguaes, absolutamente iguaes áquelles que o banqueiro trazia na lapella da casaca.

Essa circumstancia saltara aos olhos de todos.

Os mais scepticos que estavam em volta de Staphan, delle se afastaram, não sem alguma desconfiança. Alguma cousa dizia-se pela surdina.

Entretanto o doutor e sua irmã davam a volta pela sala, apertando as mãos que se estendiam para elles, acolhendo os comprimentos que cada qual mais pressuroso lhes fazia.

Maximiliano resolvera pagar ultrage com ultrage.

A colera empallidecia-lhe as narinas e a fronte.

Ora, naquelle sentimento, envolvia todos aquelles que faziam soffrer os seus. Não distinguia entre Carmen e Rouval.

Quando se achou em frente da hespanhola, que se inclinava para saudar, voltou bruscamente as costas.

E ao chegar ao banqueiro, disse-lhe com voz tremula:

— O senhor tem ahi muito bonitos brilhantes, Sr. Rouval?

O capitalista quiz responder. Balbuciou:

— Semelhantes ao da Sra. Arband.

— E' verdade! disse Maximiliano. Encontrei esses diamantes na Australia, e trouxe-os á minha irmã, para substituir os diamantes de minha mãi, que ha tempos tinham sido vendidos, e que são esses que o senhor trás ahi de modo singular.

Stephan sentio a injuria bater-lhe em cheio na face.

Arband, porém, não deu por isso.

— Onde os encontrou?

O banqueiro não podia responder. A audaciosa mentira de Maximiliano exigia formal desmentido. Não se atreveu a proferil-o.

— Agradam-lhe?

— Mais do que agradar-me, eu me propuzera sempre resgatal-os, pois queria offerecel-os á mulher que me honrave com a sua preferencia, querendo ser minha esposa.

Rouval tremia de raiva, que continha.

— Neste caso, permitta-me que lh'os offereça.

— Aceito, disse francamente Maximiliano. Estes brilhantes valem quatrocentos mil francos. Daqui a uma hora esta quantia estará em sua câsa.

Rouval inclinou-se, e, despregando os brincos, entregou-os ao doutor.

Este, porém, fez menção para Renata que, a poucos passos se apoiava, tremula, no braço da Sra. Francés.

— Queira, senhor entregar esta joia a Sra. d'Isaac, cuja mão tive a honra de solicitar e foi-me dada.

Devorando a vergonha por que passava, o banqueiro curvou a cabeça e entregou a joia a moça.

A sua paciencia, porém, estava esgotada.

Endireitou-se. Seus olhos procuraram Carmen na sala.

Carmen ahi não estava mais.

Ferida no coração pelo insulto de Arband, a moça fugira, abafando os soluços e escondendo o desespero.

Emquanto a Maximiliano, comprehendera que aquella scena terrivel era o preludio do drama que ia representar-se.

Agora, que Renata sahira sã e salva da terrivel prova, elle estava prompto para dar ao banqueiro todas as reparações que elle desejasse.

Ora, Rouval queria todas as reparações. A furia daquelle homem queimava-o como ferro em braza.

Naquelle momento precisava de sangue para lavar a affronta.

Maximiliano, ostensivamente, dirigia-se para a sala do fundo, pequeno aposento que de proposito estava vasio.

Rouval, pressuroso, acompanhou-o.

Então, a sós, em frente um do outro, os dous inimigos mediram-se de alto a baixo.

Foi o olhar do doutor que fez abaixar o do banqueiro.

— Procura-me? disse Arband. Aqui estou. Que quer?

— Perguntar-lhe o motivo das suas injurias.

Ou dar me conta do roubo.

Stephan, prestes a rugir, recuou um passo.

— Senhor!..

— Nada de explosões aqui, Sr. Rouval São inuteis. Paguei-lhe com dinheiro o meu reconhecimento. Acaba de insultar uma moça tão pura quanto bella. O senhor é um miseravel cobarde!

O semblante do banqueiro estava d[illegible]composto.

— Sr. Maximiliano Arband, bradou elle, em terrivel espasmo de furor, é palavra essa que me pagará com a vida.

— Ou que eu pagarei com o seu sangue

— Cautela! Já supportei de mais. Tome sentido!

— Em que? disse Maximiliano, cruzando os braços.

Naquelle momento levantaram-se os reposteiros: João de Treguern e Juliano Darmailly entraram.

Rouval hediondo, com as narinas e as pupillas dilatadas, ainda disse:

— Tome sentido! tome sentido!

E recuou de novo, como que para avançar.

A rude mão de Treguern cahio pesada sobre o hombro e fêl-o rodar sobre os tacões dos sapatos.

Ao mesmo tempo, o official de marinha articulou estas palavras:

— Ora, pois, Sr. Rouval, porte-se com seriedade, se não quer que eu o tome por ladrão.

Stephan tinha-se desembaraçado da mão de João.

— Amanhã receberá minhas testemunhas, Sr. Arband, disse elle.

— A' sua disposição! respondeu o doutor, com calma.

Juliano Darmailly approximou-se por seu turno.

— Creio, Sr. Rouval, que o senhor vai muito depressa.

O banqueiro olhou desdenhosamente para o advogado.

— A proposito, proseguio Juliano, o senhor chama-se mesmo Rouval?

Desta vez, o miseravel estremeceu.

— Não nos disse o senhor que se chamava Stephan Jubb, irmão de Lewis Jubb, negociante e banqueiro em Melbourne?

— Sim. A que vem esta pergunta?

Darmailly soltou uma gargalhada.

— Tenho o pezar não só de communicar-lhe que Lewis Jubb nunca teve irmão, mas tambem, o que é mais singular, é que Lewis Jubb está morto e enterrado.

Ouvindo aquella revelação, Maximiliano e João olharam um para o outro.

Rouval, mbaraçado conservava-se calado.

Juliano proseguio, querendo esmagar o miseravel:

— Olhe deveria têl o prevenido ha pouco, o que teria evitado esses dissabores, que o honrado Sr. Celanos rogara-lhe que fosse immediatamente ter com elle para saber o que devia fazer, tanto a respeito de sua filha, como a respeito da firma Laronza apresentada por mim no seu escripto-

(Continuar se-ha)

Typ. do *Diario* rua Duque de Caxias n. 42.